

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI

61º Vol.

ENCERREI

este volume destes autos com 12.053 folhas.

Rio de Janeiro, 14 / 05 / 16.

p/ Escrivão

12.053



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

**Memorando 09CCIV/nº JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL e outro /2016**

Ref. ao Processo: CONFLITO DE COMPETENCIA Nº: 0043462-
80.2015.8.19.0000

Ação Originária: Nº: Processo

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016.

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: comunica decisão

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a V. Exa. cópia da r. decisão proferida nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº **0043462-80.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Nona Câmara Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12.054

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161498728

Nome original: memo.957.8.2016.anexo.pdf

Data: 06/09/2016 15:34:42

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: memo 957



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0043462-80.2015.8.19.0000

2

nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constitutivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que “após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

Foi deferida a liminar determinando-se a suspensão da execução até decisão final do conflito.

O Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, segundo suscitado, prestou informações às fls. 22/26, afirmando que a partir da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial não mais poderá haver o prosseguimento das execuções individuais de quantias líquidas de créditos relacionados ou, ainda, que se sujeitem ao regime da recuperação judicial, em razão de seu fato gerador ter se constituído antes do pedido de processamento da RJ, cabendo exclusivamente ao Juízo da recuperação promover atos de constrição junto ao patrimônio da sociedade em recuperação, devendo os créditos ser habilitados na recuperação, sujeitando-se o pagamento a forma estabelecida no plano.



12.056



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0043462-80.2015.8.19.0000

4

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0043462-80.2015.8.19.0000

6

prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0043462-80.2015.8.19.0000

8

pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para desconsideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

12.059



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0043462-80.2015.8.19.0000


10

Ante o exposto, decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR



Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME560390939BR 66044 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/09/2016 12:56 <i>12.060</i>



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-11220/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 02/09/16 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144840/RJ, REGISTRO N/0 2015/0322803-8, NÚMERO DE ORIGEM: 00007293120108260081 / 7293120108260081 / 20140000591110 / 03984391420138190001 / 3984391420138190001 / 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ADAMANTINA – SP, INTERESSADO NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME560390939BR 66044  DHP 02/09/2016 12:56

PE 02/09 16:56

12.061

OR resp - em 12/09/16

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-11555/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 08/09/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 09/09/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 148704/RJ, 2016/0240180-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00598003120125170101 / 598003120125170101 / 03984391420138190001 / 3984391420138190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, INTERESSADO MIDIA DIETRICH GARCIA CARVALHO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSCITADOS O JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES. AÇÕES EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SUSCITANTE. AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO TRABALHISTA: RECLAMATÓRIA, EM FASE DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR MUDIÁ DIETRICH GARCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: SUSTENTA, EM SÍNTESE, QUE O JUÍZO TRABALHISTA NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS APÓS A CONCESSÃO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. É O RELATÓRIO. O STJ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM REGRA, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA >

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMIETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME560836063BR 68089



DHP 08/09/2016 15:00

PE 08/09 19:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DOBRAR

Fabricação - FC0731/30

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

12.062

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE EM QUE TRAMITA SEU PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . NESSE SENTIDO: CC 79170/SP, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/09/2008; E CC 106.768/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/10/2009. NA HIPÓTESE, OS ATOS DE EXECUÇÃO PRATICADOS PELO JUÍZO LABORAL INVADEM A ESFERA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POIS AFETAM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, O QUE SE REVELA INADMISSÍVEL DIANTE DO PRINCÍPIO MAIOR DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. TRATANDO-SE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DOS BENS DA SOCIEDADE SEGUIRÁ O QUE ESTIVER FIXADO NO PLANO APROVADO, CUJO CUMPRIMENTO É FISCALIZADO PELO JUÍZO ONDE TRAMITA. A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO PODERÁ IMPLICAR ALIENAÇÃO DE BENS INDISPENSÁVEIS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, INVIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO E, REPISSE-SE, VIOLANDO O PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PREVISTO NO ART. 47 DA LEI 11.101 /2005. DESSE MODO, DEVE SER DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. FORTE NESSAS RAZÕES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, PARA SUSPENDER OS ATOS DE EXECUÇÃO PRATICADOS EM FACE DA SUSCITANTE PELO JUÍZO TRABALHISTA, DESIGNANDO O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO -LHES E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. APÓS, AO MPF. BRASÍLIA, 05 DE SETEMBRO DE 2016.”

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES.>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME560836063BR 68089



DHP 08/09/2016 15:00

PE 08/09 19:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fibrizze - FC073130

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME560836063BR 68089
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/09/2016 15:00 12.063



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ATENCIOSAMENTE, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DC RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME560836063BR 68089  DHP 08/09/2016 15:00

PE 08/09 19:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/030

DESTACAR AQUI

75240183-1

DOBRAR --

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

23.08.2016
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

12.064

OFÍCIO Nº 038/2016

Rio, 15 de junho de 2016.

Exmo Senhor.

Em atenção ao ofício 090/JESP-Cível/2016, referente ao processo nº 0019051-97.2010.8.13.0522, informo a V.Exa., que a ação de Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR HERMES S.A foi ajuizada a este Juízo na data de 18/11/2013, tendo seu processamento deferido em 28/11/2013 e o plano aprovado em 22/09/2014.

Foram nomeados para função de Administrador os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado, inscrito na OAB sob o nº 176184, com escritório na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar (tel 25060750/981624082), Cleverson de Lima Neves, advogado, inscrito na OAB sob o nº 69085, com escritório na Rua da Assembléia nº 36, 11º andar (tels 27171034/988513995) e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, advogado, inscrito na OAB sob o nº 106.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel 22248075).

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMARCA DE PORTEIRINHA/MG -
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.



12.065

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA PIQUET CARNEIRO
VARA ÚNICA

RUA ANTÔNIO FERNANDES, S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO (CE),
CEP.: 63.605-000, FONE/FAX: (88) 3516-1663.

Ofício nº 0457/2016

Piquet Carneiro-CE, 18 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 1017-59.2012.8.06.0147

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: LIDUINA ROSA SILVA.

REQUERIDO(A): SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A

Sirvo-me do presente, ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **SOLICITO**, que se digne a **INFORMAR**, por Certidão Circunstanciada, acerca da situação empresarial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A, CNPJ nº 33.068.883/0001-01**, “em recuperação judicial”, sobremaneira, sobre recuperação judicial da referida empresa, indicando se houve ou não prorrogação. Outrossim, **SOLICITO** que a certidão conste informações detalhadas e claras acerca da prorrogação da recuperação judicial, bem como da prorrogação das execuções em detrimento da demandada. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para resposta.

Cordialmente,

EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Juiz de Direito em respondência

À Exm^o. Sr.:
MM Juiz de Direito da 7^a Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115,
Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 20.020-913

“Válido somente com o selo de autenticidade”



OK USP
12/09/16

Ofício n. 001244/2016-CD2S

Brasília, 13 de julho de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147736/RJ (2016/0191203-9)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PROC. : 03988439142013819000, 3988439142013819000,
ORIGEM 00103205820145010037, 103205820145010037
SUSCITANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : LEANDRO SILVA PEREIRA

Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ministra Laurita Vaz, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações (Art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
JUÍZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 706 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
20.020-930

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt 04 - Trço III - CEP 70095-900 Brasília - DF

PABX: (061) 3219-8000



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.736 - RJ (2016/0191203-9)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE : **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO : **PEDRO SANT'ANNA CARVALHO LEGEY E OUTRO(S)**
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO : **JUIZO DA 37A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**
INTERES. : **LEANDRO SILVA PEREIRA**
ADVOGADO : **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE E OUTRO(S)**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, **com pedido de liminar**, suscitado pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face do **JUÍZO DE DIREITO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**, onde tramita o processo de recuperação judicial n.º 03988439-14.2013.8.19.0001 e do **JUÍZO DA 37.ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n.º 0010320-58.2014.5.01.0037.

Afirma que "a retenção de numerário, e o prosseguimento de execuções individuais de créditos submetidos ao plano aprovado é flagrantemente ilegal e, evidentemente, prejudica o seu tão esperado soerguimento, objetivo primordial buscado com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o que coloca em cheque não só as expresas determinações da Lei de Recuperação de Empresas, mas também a própria função social inerente ao diploma legal em referência" (fl. 20).

Requer a determinação do "[...] sobrestamento da execução do processo trabalhista em questão (RT n.º 0010320-58.2014.5.01.0037), com a suspensão de todos os atos constitutivos, uma vez que comprovado o conflito positivo de competência, conforme entendimento dominante desta e. Corte e em razão da gravidade de um ato constitutivo em desfavor da Suscitante" (fl. 20).

LV 2016
CU 14736



201601912030



Documento

Página 11 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/07/2016 às 16:35:49 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUIAR PEREIRA

Superior Tribunal de Justiça

12.068

SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão da reclamação trabalhista n.º 0010320-58.2014.5.01.0037, em trâmite perante a 37.ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, bem como para designar, provisoriamente, o JUÍZO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, a fim de decidir acerca das medidas urgentes porventura requeridas, sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Oficiem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ES 12110-8
CC 147356



2016-0191303-0



Documento

Página 3 de 3

Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/07/2016 17:35:11

12.069

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMÉS S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/09/2014

Decisão

Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores:

Inicialmente ressalto não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC, porém, apenas meras questões de cunho participativo, todas oportunamente decididas até a realização do ato.

Destarte, não existem a priori vícios extrínsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada.

Portanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores ter como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado.

Este, então, será aprovado se obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005).

Realizado a AGC relata o administrador judicial ter a votação assim se concluído:

a) Classe I - Aprovação unânime dos credores presentes na classe I, no total de 476 credores, representando 39,18% do número total da classe e 27,46%;

b) Classe II- Ausente;

c) Classe III- Aceitação do plano por maioria dos credores, sendo 252 presentes representando 12,56% do número total de credores e 69,53% do total financeiro da classe; 02 abstenções, representando 0,79% dos presentes e 2,58% do quantitativo financeiro dos presentes; 44 credores votaram pela rejeição ao plano, representando 17,46% dos presentes e 22,27% do quantitativo financeiro dos presentes; 206 credores votaram pela aprovação do plano, representando 81,75% dos presentes e 75,15% do quantitativo financeiro dos presentes.

6.49



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.1

DECISÃO:

Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores.

Inicialmente ressalto não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC, porém, apenas meras questões de cunho participativo, todas oportunamente decididas até a realização do ato.

Destarte, não existem a priori vícios extrínsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada.

Por tanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores ter como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado.

Este, então, será aprovado se obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005).

Realizado a AGC relata o administrador judicial ter a votação assim se concluído:

a) Classe I - Aprovação unânime dos credores presentes na classe I, no total de 476 credores, representando 39,18% do número total da classe e 27,46%;

b) Classe II- Ausente;

[Handwritten signature]

6.49
Viana



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.2

c) Classe III- Aceitação do plano por maioria dos credores, sendo 252 presentes representando 12,56% do número total de credores e 69,63% do total financeiro da classe. 02 ausentes, representando 0,79% dos presentes e 2,58% do quantitativo financeiro dos presentes; 44 credores votaram pela rejeição ao plano, representando 17,46% dos presentes e 22,27% do quantitativo financeiro dos presentes; 206 credores votaram pela aprovação do plano, representando 51,75% dos presentes e 75,15% do quantitativo financeiro dos presentes

Verifica-se, portanto, que apenas duas das três classes de credores existentes, apresentaram-se e deliberaram sobre o plano de recuperação posto em votação

Contudo, como o plano não altera as condições de pagamento da Classe II, apontada que receberão o pagamento de seus créditos nas mesmas condições originalmente previstas e que estejam em vigor nesta data, aplica-se aqui a regra contida no §3º do art. 45 que diz:

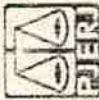
“O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial apresentar o valor ou as condições originais de pagamento. Sem crédito”

Com efeito, aplicado o disposto no parágrafo acima referido a contagem de votos e apuração do quórum, restará apenas nas duas e únicas classe votantes, ou seja, Classe-I (trabalhista) e Classe-III (quirográficos), e diante do resultado alcançado pelos credores, duas classes, o quórum necessário à aprovação do plano, não está atingido.

Atualmente, ainda que muitos ainda considerem a soberania da decisão assemblear, a jurisprudência tem reconhecido o dever do juiz em

[Handwritten signature]

12.070



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.5

O controle da legalidade deve ser feito caso a caso, ou melhor plano a plano, não havendo como se fixar, por meio apenas em precedentes jurisprudenciais um critério objetivo de modo a concluirmos ser este ou aquele plano abusivo ou oneroso.

Isso porque, o espírito inovador da lei trouxe o credor a um plano antes não concebido na legislação anterior, passando de mero observador, para essencial e efetivo formador de opinião e decisão.

Portanto, em primeiro plano, a vontade da maioria deve sempre se sobrepor às insatisfações de determinado credor, que obviamente tenha votado de forma contrária.

O plano em questão traz diversas opções de pagamento, todas com estipulação da incidência de juros moratórios, à exceção dos créditos pagos de forma à vista ou sem deságio, o que afasta qualquer irregularidade alegada neste sentido.

Contudo, assiste razão ao objetante com respeito à incidência de correção monetária sobre as diversas formas e parcelas de pagamentos, uma vez que isto reconhecimento não é um encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano, imperfeição que pode ser facilmente sanada por meio de declaração judicial.

Com relação ao prazo de carência, o bem colocado parecer Ministerial, coadunado com as razões expostas pelo administrador judicial, ambas no sentido de não haver previsão legal estipulando prazo máximo ou mínimo, à exceção para os créditos de natureza trabalhista e acidentária, deixa claro que neste aspecto deve prevalecer a soberania da decisão assemblear, pois do contrário não haveria necessidade de se realizar a AGC, bastando apenas que haja um único credor insatisfeito a

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº 03280439-14.2013.8.19.0001

FLS.6

se sublepar sobre qualquer das condições contidas no plano aprovada pela maioria, sobre o cumprimento da finalidade do seu direito, para que tal condição possa vir a ser atendida da forma prevista no plano.

A preocupação quanto à carência ultrapassar o prazo de 02 anos a que a sociedade em questão se comprometeu sob o plano aprovado não se justifica, pois há possibilidade de ser feito um suspenso após os pagamentos imediatos estipulados para retomar o seu curso quando do fim do referido prazo.

A vontade da maioria deve prevalecer, não a todo custo é claro, porém, sempre que verificada que esta atende e satisfaz uma gama maior de credores envolvidos no sistema, pois acobier a insatisfação de um, por certo trará insatisfação a outros de maioria.

Quanto ao estipulado prazo de 27 anos para pagamento de alguns credores, como informado pelas recuperandas, tal hipótese é realmente prevista para o pagamento de juros e de juros que não se disponha a dar sua quota de sacrifício em prol de um objetivo maior, reslando assim suportando pagamento mediante opção de não incidência.

A difícil situação econômica financeira das sociedades, é pública e notória, e por isso não há como ser colocada aos credores, e somente por meio de aplicação do cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado poderá essa situação ser revertida.

Destarte, não merece ser deferidas as solicitações e alegada falência idônea, a uma porque aqui se trata de um plano que visa a sanar a crise econômica-financeira, há muito tempo em andamento se afiguram concretas

[Handwritten signature]

FL.071

1019

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cantão da 7ª Vara Empresarial
Av. Espana Braga, 115 Una Central 706-EP - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31.33.21.85 e-mail:
cap07@tjrp.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

FLS.9

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

certidões exigidas na forma do art. 57, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO** consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA.** com as seguintes ressalvas:

- a- **Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado,**
 - b- **manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição.**
- 2-Autorizo, na forma do plano aprovado, a constituição da UPI;
- 3-Oficie-se à JUCERJA assim que forem apresentados os atos constitutivos da refenda UPI.
- 4-Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao INSS para que informe se há procedimento próprio para concessão de plano especial de parcelamento para empresas em recuperação especial.

Dê-se ciência. Intimem-se. Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA para ciência e anulação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA,
Juiz de Direito

(Assinatura)

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA.

Nesta data, feço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 02/10/2015

Despacho

1-0418/9349: A decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial implica no **NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO E CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, nos termos do art. 59 e seu parágrafo.1º da Lei 11.101/2005.

Destarte, a partir desta nova situação jurídica constituída da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais de quantias líquidas de créditos relacionados ou ainda que não estejam, se sujeitem ao regime da recuperação judicial em razão do seu fato gerador ter se constituído antes do pedido de processamento da RJ.

Durante o período de recuperação judicial que perdurará por dois anos contados da concessão da recuperação judicial, as obrigações assumidas, vencidas e não cumpridas terão o ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei 11.101/2005), enquanto aquelas não saldaadas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

A novação da dívida é clara e expressa em lei, de forma que não pode o juiz recusar execuções singulares, a despeito do não pagamento do crédito, promoverem atos de constituição junto ao patrimônio da sociedade em recuperação judicial, pois ao juiz da recuperação, segundo entendimento majoritário STJ, cabe única e exclusivamente a deliberação sobre essas questões, necessariamente durante o período de fiscalização acima informado.

A toda evidência, portanto, não se afiguram corretas as constituições judiciais realizadas nas execuções singulares; com vista à garantia do juízo, ao menos até que se expire o período de fluência do estado de recuperação judicial da sociedade, que é de dois anos contados da sua concessão.

Isso porque, a dívida executada está totalmente novada, sabendo agora ao juízo da recuperação judicial supervisionar o cumprimento e pagamento dos créditos a ela sujeitos.

Por fim, é válido ressaltar que a Lei 11.101/2005 não confere ao credor a liberdade da sujeição do seu crédito à recuperação judicial, impondo ao contrário a submissão de todos os créditos

JOSEFFPC

(Assinatura)
27021

9924

Jorge, Gazal Advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO CC 143.169

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Passeio, 54-parce, 16º andar, Passeio, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.021-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com os artigos 193 e 198, do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça ("RISTJ"), e artigo 66 do NCPFC, suscitar **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (COM PEDIDO DE LIMINAR)** entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o 37º Juízo da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, com pedido de imediato sobrestamento dos processos em tramitação na citada Vara da Justiça do Trabalho, na forma seguinte.

I - COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer que todas as notificações e/ou intimações à Suscitante sejam expedidas/publicadas em nome do advogado DRA. MICHELE DOS REIS NASCIMENTO - OAB/RJ 161.759, com endereço sito à Av. Rio Branco, nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP. 20040-009.

Rua da Quitanda, nº 86
Grupo 206 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
(21) 3747-1705
Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000
Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

II - OS FATOS

Tramita no Juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, ação movida por Leandro Silva Pereira contra a Sociedade Comercial e Importadora Hermes - Em Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0010320-58.2014.5.01.0037.

A mencionada Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 18/03/2014, sendo certo que se trata de demanda relativa à fatos gerados anteriores a 18/11/2013 (data do ajuizamento do Processo de Recuperação Judicial), a saber: o autor foi admitido em 13/04/2010 e dispensado em 06/11/2013, tendo sido julgado procedentes em parte os pedidos de pagamento de verbas trabalhistas.

Iniciada a execução, o d. Juízo da 37ª da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ homologou os cálculos de liquidação apresentado pela contadora da Vara (R\$19.191,58), intimando a Suscitante, via mandado de citação para execução, para pagamento do crédito exequendo.

Nesse momento, a Suscitante informou ao Juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ a impossibilidade de execução uma vez que a Suscitante, se encontra em processo de recuperação Judicial, tendo o Juízo Suscitado ignorado o fato e prosseguiu a execução, o que culminou com o bloqueio, mediante BACENJUD, no valor de R\$ 19.191,58.

Ocorre que, a Suscitante em meados de 2013 já estava em sensível situação econômica, o que culminou na impetração do

Rua da Quitanda, nº 86.
Grupo 206 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
(21) 3747-1705
Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000
Tel.: (22) 3822-7676

12.073

Jorge, Gazal Advogados

mesmos, conforme decisão anexa (Doc. anexo), consignando o que segue:

"Com a nova situação jurídica constituída a partir da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial da sociedade empresária requerente, não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais, que visam a constrição de bens das sociedades em recuperação judicial, com vista o pagamento de créditos que estejam sujeitos a este regime. Isto porque, durante o período de recuperação judicial que perdurará por mais dois anos contados da concessão da recuperação, caso não cumpridas, darão ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei 11.101/2005), enquanto aquelas não saídas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal. Por outro lado, o STJ vem firmando posicionamento quanto a ser o juiz da RJ. Competente para deliberar e determinar sobre todos os atos de constrição e alienação de bens do ativo das empresas que nesta condição se constituíram. Porém, diante dos fatos narrados, denota-se ainda a existência de diversos conflitos de competência, especificamente, entre o juiz da recuperação judicial e do trabalho, alguns já decididos, na forma do aresto que segue..." (grifou-se)

A Lei nº 11.101/05, tal como fazia o Decreto-lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a recuperação judicial de toda e qualquer demanda que tenha por

Rua da Quitanda, nº 86
Grupo 206 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Iaperma/RJ - CEP 28300-000
Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

objeto crédito líquido contra o devedor em recuperação judicial. De fato, de acordo com o § 1º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando.

Não há dúvidas de que a determinação da Justiça Trabalhista no sentido de precisar o pagamento do crédito aural e/ou a prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da Suscitante, além de interferir na gestão de ativos das empresas, visa única e exclusivamente possibilitar um ilegal prosseguimento de uma execução individual de crédito concursal já novado, o que sem dúvida foge à competência daquele Juízo, limitado que está, por **expressa disposição legal, a apuração do crédito trabalhista.** Isso porque, após a liquidação, o crédito deve ser habilitado na recuperação judicial.

De acordo com a legislação e os inúmeros precedentes deste e. Superior Tribunal, não há como se admitir, com a devida vena, que o Juízo, além daquele em que se processa a recuperação judicial de uma empresa, possa decidir sobre o cumprimento do PRU.

As novas condições de pagamento criadas pelo plano aprovado substituem as originais, e, concedida a recuperação judicial, todas as ações e execuções relativas a créditos submetidos ao plano não podem mais prosseguir, deixando de existir fundamento para a execução no âmbito do Juízo de origem, in casu, Juízo Trabalhista. Entender de forma diversa significa descumprir o plano de recuperação judicial e a forma de pagamento dos créditos decidida pelos credores, consubstanciada, aliás, em instrumento que tem força de título executivo judicial (art. 59, § 1º da Lei nº 11.101/05).

Rua da Quitanda, nº 86
Grupo 206 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Iaperma/RJ - CEP 28300-000
Tel.: (22) 3822-7676

12.072

Jorge, Gazal Advogados

homenagem ao principio da preservação da empresa.

2. Referido entendimento também se aplica na hipótese de a sociedade executada haver sido incorporada pela sociedade em recuperação, pois a sucessão de empresas por incorporação extingue a personalidade jurídica da incorporada, com a transmissão de direitos e obrigações à incorporadora.

3. Conflito de competência precedente, declarando-se competente o Juízo da recuperação. (STJ, CC nº 135.703/DF, 2ª Seção Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 27/05/2015) (grifamos)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GÊNÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

i. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/1116 - Cidade Nova

Imperatriz/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 20/11/2015)"

"EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Seção deu provimento ao agravo regimental para não conhecer do conflito de competência. Essa decisão possibilita que prossiga a execução de dívidas trabalhistas de empresa em recuperação judicial fora do juízo da falência e recuperações judiciais. No caso dos autos, trata-se de execução referente à fazenda adjudicada em reclamação trabalhista para indenizar ex-funcionários de sociedade empresária de aviação comercial em recuperação judicial. O Min. Relator acolheu argumento do Ministério Público do Trabalho (agravante), afirmando que, ultrapassado o prazo de 180 dias previstos no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências), caso não tenha sido aprovado o plano de recuperação, deve ser restabelecido o direito de os credores prosseguirem nas execuções contra a sociedade empresária devedora. Dessa forma, apesar de o juízo da recuperação judicial ser competente para decidir sobre o patrimônio de sociedade devedora em recuperação, mesmo quando já realizada a penhora de bens no juízo trabalhista, na hipótese de os bens terem sido adjudicados em data anterior (em 27/3/2008) ao

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/1116 - Cidade Nova

Imperatriz/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

12.075

Jorge, Gazal Advogados

judicial. Assim, ao prosseguir o juízo, por maioria, a Seção julgou procedente o conflito, atribuindo ao juízo da recuperação judicial a incumbência de apurar se o pagamento do débito trabalhista foi realizado nos termos do plano de recuperação judicial e, em caso negativo, adotar a providência que reputar adequada. Para o crédito em tela, que aparentemente não consta do plano apresentado, atribuiu-se igualmente ao juízo da recuperação judicial a competência de verificar a questão, dando a solução que entender pertinente. Precedentes citados: Agrg no CC 97.732-RJ, DJe 5/11/2010; CC 111.645-SP, DJe 8/10/2010; CC 95.870-MT, DJe 10/11/2010; EDCI no Agrg no CC 110.250-DF, DJe 19/11/2010, e Agrg no CC 112.673-DF, DJe 3/11/2010. CC 112.716-GO, Rel. originário Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, julgado em 9/2/2011."

Nesse contexto, o artigo 114, inciso I, da CRFB, atribui à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, de modo que a lei ordinária não poderia afastar a competência da Justiça Especializada para julgar a Reclamação Trabalhista, até a apuração do crédito trabalhista.

No caso em comento, a controvérsia instaurada entre o Juízo do Trabalho e o Juízo da Vara empresarial diz respeito à situação jurídica da Suscitante após a aprovação do plano e a sua consequente homologação com a concessão à recuperação judicial. A ordem emanada pelos Juízos do Trabalho considera que são eles os competentes para prosseguir com o cumprimento de sentença

Rua da Quilanda, nº 86
 Grupo 206 - Centro
 Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
 (21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
 Grupo 101/116 - Cidade Nova
 Iperema/RJ - CEP 28300-000
 Tel: (29) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

condenatória já liquidada, como se tais credores tivessem o direito de prosseguir com a execução individual de seus créditos após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial pela Vara Empresarial.

A questão neste caso envolve a destinação de ativos que formam o patrimônio da Suscitante, tema que diz respeito ao PRJ aprovado em 25/08/2014. Neste diapasão, no âmbito do cumprimento de um plano de Recuperação Judicial, trata-se de situação que não se enquadra nos incisos I a VIII do artigo 114, da Constituição Federal, o que torna o Juízo Trabalhista incompetente para executar os créditos trabalhistas oriundos da RT 0010320-58.2014.5.01.0037.

IV - DA PRUDÊNCIA EM CONCENTRAR NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DAS SUSCITANTES, A FIM DE NÃO COMPROMETER A ALTERNATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO, MESMO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PREVISTO NA LEI 11.101/05.

Ademais, um dos argumentos utilizados pelos d. Juízos Trabalhistas para prosseguimento da execução é o fato de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do plano de recuperação judicial tinha expirado, razão pela qual a execução poderia prosseguir contra a Suscitante no Juízo Trabalhista, aduzindo como argumento o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

É consabido que a referida suspensão encontra fundamento, ainda, nos arts. 47 e 190 da lei 11.101/2005, pois o art. 47 determina que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

Rua da Quilanda, nº 86
 Grupo 206 - Centro
 Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
 (21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
 Grupo 101/116 - Cidade Nova
 Iperema/RJ - CEP 28300-000
 Tel: (29) 3892-7676

12.076

Jorge, Gazal Advogados

"Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho, conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando liquidados, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar.

O novo diploma legal, longe de restringir a percepção dos créditos trabalhistas, na verdade ampliou a possibilidade de os empregados receberem aquilo que lhes é devido, ao introduzir no ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo é manter em atividade as empresas que estejam passando por dificuldade de caráter conjuntural, tendo em conta a função social que exercem.

Diante disso, penso que as disposições da Lei 11.101/2005, no concernente à regra de competência para a execução dos créditos trabalhistas, em nada conflitam com o que contém os incs. I e IX do art. 114, em especial quanto a esse último.

No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria que pertencem."

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 100/116 - Cidade Nova

Itaperuna/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

Individuo, assim, que de acordo com a Lei 11.101/05, a competência para a apreciação e decisão sobre toda e qualquer discussão envolvendo bens e direitos da empresa em recuperação, é do juízo da recuperação judicial.

VI - PRECEDENTES DESTES E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Este E. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se pronunciar acerca da matéria aqui tratada, no que se refere a competência do Juízo da Vara Empresarial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho na execução dos créditos trabalhistas em face da suscitante, que se encontra em recuperação judicial.

Adiante destaca-se o *leading case* que tratou da matéria ora debatida:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 143.169 - RJ (2015/0231503-7). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDITORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES. FALTA DE RAZOABILIDADE.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (em recuperação judicial) E OUTRA instauraram, com pedido de liminar, conflito positivo de competência em que estão envolvidos o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), onde se processa a recuperação judicial das referidas empresas, e o Juízo da 62ª Vara do

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 100/116 - Cidade Nova

Itaperuna/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

12.077

Jorge, Gazal Advogados

Com suporte em disposições da Lei n. 11.101/2005, lições doutrinárias, precedentes jurisprudenciais desse E. STJ, sobretudo CC n. 143.169 -RJ, e arts. 66. do NCPC, e 196, do RISTJ, a Suscitante postula, ao argumento de caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a concessão de liminar para suspensão dos atos. de construção judicial no Juízo Trabalhista, no processo nº 0010320-58.2014.5.01.0037, em trâmite perante a 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, com a consequente designação do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para decidir, à luz da Lei nº 11.101/2005 e do PRJ aprovado, as medidas urgentes.

VIII - DA PROVA DO CONFLITO E DO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 955, DO NCPC)

A decisão anexa, que fixou a competência do Juízo da recuperação judicial (doc. anexo), e a decisão da lavra da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (doc. anexo), por meio da qual o Juízo Trabalhista reconhece sua competência, constituem prova irrefutável do conflito positivo de competência.

Saliente-se, que a doutrina aponta como prova suficiente do conflito a existência de prática de atos por ambos os Juízos que indiquem implicitamente que se deram por competentes. Nesse sentido, não há que se exigir declaração expressa à própria competência, de modo que as decisões do Juízo Trabalhista na execução são suficientes para comprovar o conflito.

Assim, a utilização de qualquer verba da Suscitante, seja de qualquer natureza, inclusive a trabalhista (de natureza salarial), sem a expressa autorização pelo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ pode acarretar prejuízo

Rua da Quitanda, nº 86
 Grupo 206 - Centro
 Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
 (21) 3747-1705

Rua Tomáz Teixeira dos Santos, nº 98
 Grupo 101/116 - Cidade Nova
 Imperatriz/RJ - CEP 28300-000
 Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

irreversível, como, por exemplo, o não pagamento da folha salarial, tendo em vista os valores envolvidos nas ações trabalhistas.

Dessa forma, deve-se preservar a função social da empresa (art. 170, CF), ante o seu papel fundamental, que é atender, prioritariamente, às necessidades básicas dos indivíduos, já que a atividade econômica só se legitima e cumpre seu papel quando gera empregos, fomenta a sociedade e garante uma existência digna às pessoas.

Diante do exposto, possibilitado está, portanto, o preferimento de decisão monocrática que decida de plano o conflito, na forma do artigo 955, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que, estando bem instruídos os presentes autos, permitida está a dispensa da oitiva dos Juízos conflitantes, autorizada pelo artigo 196, do Regimento Interno dessa Corte.

Requer, assim, considerando a prática dos atos executórios em desfavor da Suscitante, seja julgado de plano e monocraticamente o presente conflito de competência, diante da inequívoca prova do conflito positivo e do entendimento jurisprudencial dominante determinando a competência do Juízo da recuperação judicial.

IX - DO PEDIDO

Diante do exposto, pé a presente para requerer:

- 1) Seja recebido e, na forma do art. 66, I, do NCPC em face da jurisprudência dominante do Eg. STJ sobre o tema, seja

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Imperatriz/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

12.078

Ofício n. 001264/2016-CD2S

*OK resp
em anexo*

Brasília, 15 de julho de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147733/RJ (2016/0191180-2)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PROC. : 03984391420138190001, 3984391420138190001,
ORIGEM 00106574420135010017, 106574420135010017
SUSCITANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : HILDA-CRISTINA PECANHA

Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Vice-presidente, no exercício da Presidência, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações no prazo legal (art.954 do novo Código de Processo Civil).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o senhor
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro
Rio de Janeiro/RJ
20020-903

Superior Tribunal de Justiça

12.080

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.733 - RJ (2016/0191180-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE : **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
SUSCITANTE : **MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO : **MICHELE DOS REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)**
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO : **JUIZO DA 17A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**
INTERES. : **HILDA CRISTINA PECANHA**
ADVOGADO : **ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, onde tramita o processo de recuperação judicial n.º 03988439-14.2013.8.19.0001 e do JUIZO DA 17.ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n.º 0010657-44.2013.5.01.0017.

Afirma que *"a retenção de numerário e o prosseguimento de execuções individuais de créditos submetidos ao plano aprovado é flagrantemente ilegal e, evidentemente, prejudica o seu tão esperado soerguimento, objetivo primordial buscado com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o que coloca em cheque não só as expressas determinações da Lei de Recuperação de Empresas, mas também a própria função social inerente ao diploma legal em referência"* (fls. 19/20).

Requer a determinação do "[...] sobrestamento da execução do processo trabalhista em questão (RT n.º 0010657-44.2013.5.01.0017), com a suspensão de todos os atos constitutivos, uma vez que comprovado o conflito positivo de competência, conforme entendimento dominante desta e. Corte e em razão da gravidade de um ato constitutivo em

EX 147.733
 CC 147.733

2016/0191180

Doc. 00000000

Página 1 de 3

12.081

Supremo Tribunal de Justiça

SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão da reclamação trabalhista n.º 0010657-44.2013.5.01.0017, em trâmite perante a 17.ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, bem como para designar, provisoriamente, o JUÍZO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, a fim de decidir acerca das medidas urgentes requeridas, sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Oficiem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Superior Tribunal de Justiça

12.082

Ofício n. 001260/2016-CD2S

Brasília, 14 de julho de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147788/RJ (2016/0193615-0)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PROC. : 03984391420138190001, 3984391420138190001,
ORIGEM 00100900720135010019, 100900720135010019
SUSCITANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS

Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ministra Laurita Vaz, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central - Centro
Rio de Janeiro - RJ
20020-903

SATS - Quadra 06 - Lote 01 - Fone (11) 5087-9000 - Brasília, DF
FAX: (11) 5087-9300



12.083

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.788 - RJ (2016/0193615-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
SUSCITANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO SUSCITADO : PEDRO SANT'ANNA CARVALHO LEGEY
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO : LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS
 : ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Visitos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, onde tramita o processo de recuperação judicial n.º 0398439-14.2013.8.19.0001 e do JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n.º 0010090-07.2013.5.01.0019.

Afirma que o *junius boni iuris* está presente porque "a retenção de numerário e o prosseguimento de execuções inadimplidas de créditos submetidos ao plano aprovado é flagrantemente ilegal e, evidentemente, prejudica o seu tão esperado surgimento, objetivo primordial buscado com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o que coloca em cheque não só as expressas determinações da Lei de Recuperação de Empresas, mas também a própria função social inerente ao diploma legal em referência" (fl. 20).

Assevera que o periculum in mora se caracteriza porque "o prosseguimento da execução, por meio de constrições patrimoniais, ensejará o comprometimento das operações da Suscitante, não apenas comprometendo a preservação da empresa e a geração de empregos, mas, também, o cumprimento do PRJ" (fl. 20).

É o relatório.
Decido.

A análise preliminar do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2ª Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens da sociedade em recuperação.

Nesse sentido:

"**EMBARCOS DE DECLARAÇÃO NO AGRÁVO REGIMENTAL NO AGRÁVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.**

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inválidos quando incidem sobre obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso de carter manifestamente infundado. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando a rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juiz responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecerem os arts. 6.º, caput e § 2.º, 47. 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

4. Embargos de declaração rejeitados. (E)Del no Agrº no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Dle de 19/11/2014.)

"**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

12.084

9211



Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 formulado por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA, as quais informam exerceram suas atividades empresariais a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização de catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduzem que desde suas fundações exercem contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela Internet com a criação do "site comercial.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que por fim, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto à terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variações do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis - público alvo das requerentes - cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjeclurou para instauração da crise anunciada.

Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade de formação do litisconsórcio ativo.

7535-551-0282

Amo

Núm. 5279860 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integram um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em ramos diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, p. 182).

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários: de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadraram-se dentro da descrição acima realizada.

7535-551-0282

Amo

Núm. 5279860 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO

7 VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e consequentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise pormenorizada da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicadores trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou socio controlador, por crimes previstos nesta lei.

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da inaplicação sistemática com o art. 47;

II - que as requerentes acrescentam após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III - a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);

7535-651-0092

12.085

12/54

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

7 VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V - que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII - a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII - comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detêm registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX - apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Nomeio para função de Administrador Judicial os Dts. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176164, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075), que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 de Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Fico, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082),

Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando,

7535-651-0092

[Assinatura]

Jorge, Gazal Advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO CC 143.169

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Passeio, 54-parte, 16º andar, Passeio, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.068.883/0001-20, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com os artigos 193 e 198, do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça ("RISTJ"), e artigo 66 do NCPG, suscitar **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (COM PEDIDO DE LIMINAR)** entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o 19º Juízo da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, com pedido de imediato sobrestamento dos processos em tramitação na citada Vara da Justiça do Trabalho, na forma seguinte.

I - COMUNICAÇÃO DOS ATO PROCESSUAIS

Requer que todas as notificações e/ou intimações a suscitar se sejam expedidas/publicadas em nome do advogado DRA. MICHELE DOS REIS NASCIMENTO - OAB/RJ 161.759, com endereço sito à Av. Rio Branco, nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP. 20040-009.

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Itaperuna/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados**II - OS FATOS**

Tramita no Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, ação movida por Lucidalva Pereira de Jesus contra a Sociedade Comercial e Importadora Hermes - Em Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0010090-07.2013.5.01.0019.

A mencionada Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 16/04/2013, sendo certo que se trata de demanda relativa à fatos gerados anteriores a 18/11/2013 (data do ajuizamento do Processo de Recuperação Judicial), a saber: o autor foi admitido pela AJRJ Serviços Terceirizados Ltda. em 01/02/2012 e dispensado em 31/01/2013, tendo sido julgado procedentes em parte os pedidos de pagamento de verbas trabalhistas, sendo oportuno salientar que a suscitante foi condenada subsidiariamente.

Iniciada a execução, o d. Juízo da 19ª da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ homologou os cálculos de liquidação apresentados pela contadora da Vara (R\$13.175,43), intimando a real empregadora (AJRJ Serviços Terceirizados Ltda) para quitar o crédito exequendo, o que não foi feito, culminando no direcionamento da execução contra a Suscitante.

Ocorre que, a suscitante em meados de 2013 já estava em sensível situação econômica, o que culminou na impetração do processo de recuperação judicial, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, no processo autuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Itaperuna/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

12.087

"Com a nova situação jurídica constituída a partir da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial da sociedade empresária requerente, não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais, que visam a constrição de bens das sociedades em recuperação judicial, com vista o pagamento de créditos que estejam sujeitos a este regime. Isto porque, durante o período de recuperação judicial que perdurará por mais dois anos contados da concessão da recuperação, caso não cumpridas, darão ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei nº 11.101/2005), enquanto aquelas não saldadas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal. Por outro lado, o STJ vem firmando posicionamento quanto a ser o juiz da RJ. Competente para deliberar e determinar sobre todos os atos de constituição e alienação de bens do ativo das empresas que nesta condição se constituíram. Porém, diante dos fatos narrados, denota-se ainda a existência de diversos conflitos de competência, especificamente, entre o juiz da recuperação judicial e do trabalho, alguns já decididos, na forma do aresto que segue." (grifei-se)

A Lei nº 11.101/05, tal como fazia o Decreto-Lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a recuperação judicial de toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido contra o devedor em recuperação judicial. De fato, de acordo com o § 1º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05,

Rua da Quinanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Iapertuma/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

somente a ação que demandar quantia líquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando.

Não há dúvidas de que a determinação da Justiça Trabalhista no sentido de precisar o pagamento do crédito autoral e/ou a prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da Suscitante, além de interferir na gestão de ativos das empresas, visa única e exclusivamente possibilitar um ilegal prosseguimento de uma execução individual de crédito concursal já novado, o que sem dúvida foge à competência daquele Juízo, limitado que está, por expressa disposição legal, a apuração do crédito trabalhista. Isso porque, após a liquidação, o crédito deve ser habilitado na recuperação judicial.

De acordo com a legislação e os inúmeros precedentes deste e. Superior Tribunal, não há como se admitir, com a devida venia, que o Juízo, além daquele em que se processa a recuperação judicial de uma empresa, possa decidir sobre o cumprimento do PRJ.

As novas condições de pagamento criadas pelo plano aprovado substituem as originais, e, concedida a recuperação judicial, todas as ações e execuções relativas à créditos submetidos ao plano não podem mais prosseguir, deixando de existir fundamento para a execução no âmbito do juízo de origem, *in casu*, Juízo Trabalhista. Entender de forma diversa significa descumprir o plano de recuperação judicial e a forma de pagamento dos créditos decidida pelos credores, consubstanciada, aliás, em instrumento que tem força de título executivo judicial (art. 59, § 1º da Lei nº 11.101/05).

Rua da Quinanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Iapertuma/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (22) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

12.088

2. Referido entendimento também se aplica na hipótese de a sociedade executada haver sido incorporada pela sociedade em recuperação, pois a sucessão de empresas por incorporação extingue a personalidade jurídica da incorporada, com a transmissão de direitos e obrigações à incorporadora.

3. Conflito de competência procedente, declarando-se competente o Juízo da recuperação. (STJ, CC nº 135.703/DF, 2ª Seção Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 27/05/2015) (grifamos)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDEADO PELO MAGISTRADO LABORAL GÊNÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR A CERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 19, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Irapuama/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (82) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 20/11/2015"

"EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Seção deu provimento ao agravo regimental para não conhecer do conflito de competência. Essa decisão possibilita que prossiga a execução de dívidas trabalhistas de empresa em recuperação judicial fora do juízo da falência e recuperações judiciais. No caso dos autos, trata-se de execução referente à fazenda adjudicada em reclamação trabalhista para indenizar ex-funcionários de sociedade empresária de aviação comercial em recuperação judicial. O Min. Relator acolheu argumento do Ministério Público do Trabalho (agravante), afirmando que, ultrapassado o prazo de 180 dias previstos no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências), caso não tenha sido aprovado o plano de recuperação, deve ser restabelecido o direito de os credores prosseguirem nas execuções contra a sociedade empresária devedora. Dessa forma, apesar de o juízo da recuperação judicial ser competente para decidir sobre o patrimônio de sociedade devedora em recuperação, mesmo quando já realizada a penhora de bens no juízo trabalhista, na hipótese de os bens terem sido adjudicados em data anterior (em 27/8/2008) ao deferimento do processamento de recuperação judicial (em 13/11/2008) e de o prazo de 180 dias

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Irapuama/RJ - CEP 28300-000

Tel.: (82) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

atribuindo ao juízo da recuperação judicial a incumbência de apurar se o pagamento do débito trabalhista foi realizado nos termos do plano de recuperação judicial e, em caso negativo, adotar a providência que reputar adequada. Para o crédito em tela, que aparentemente não consta do plano apresentado, atribuiu-se igualmente ao juízo da recuperação judicial a competência de verificar a questão, dando a solução que entender pertinente. Precedentes citados: AgrRg no CC 97.732-RJ, DJe 5/11/2010; CC 111.645-SP, DJe 8/10/2010; CC 95.870-MT, DJe 10/11/2010; EDCI no AgrRg no CC 110.250-DF, DJe 19/11/2010, e AgrRg no CC 112.673-DF, DJe 3/11/2010. CC 112.716-GO, Rel. originário Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, julgado em 9/2/2011."

Nesse contexto, o artigo 114, inciso I, da CRFB, atribui à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho, de modo que a lei ordinária não poderia afastar a competência da Justiça Especializada para julgar a Reclamação Trabalhista, até a apuração do crédito trabalhista.

No caso em comento, a controvérsia instaurada entre o Juízo do Trabalho e o Juízo da Vara empresarial diz respeito à situação jurídica da suscitante após a aprovação do plano e a sua consequente homologação com a concessão à recuperação judicial. A ordem emanada pelos Juízos do Trabalho considerava que são eles os competentes para prosseguir com o cumprimento de sentença condenatória já liquidada, como se tais credores tivessem o direito de prosseguir com a execução individual de seus créditos após a

Rua da Quitanda, nº 86
Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 206 - Centro
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000
(21) 3747-1705
Tel.: (22) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

aprovação e homologação do plano de recuperação judicial pela Vara Empresarial.

A questão neste caso envolve a destinação de ativos que formam o patrimônio da suscitante, tema que diz respeito ao PRJ aprovado em 25/08/2014. Neste diapasão, no âmbito do cumprimento de um plano de Recuperação Judicial, trata-se de situação que não se enquadra nos incisos I a VIII do artigo 114, da Constituição Federal, o que torna o Juízo Trabalhista incompetente para executar os créditos trabalhistas oriundos da RF 0010090-07.2013.5.01.0019.

IV - DA PRUDÊNCIA EM CONCENTRAR NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, A FIM DE NÃO COMPROMETER A ALTERNATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO, MESMO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PREVISTO NA LEI 11.101/05.

Ademais, um dos argumentos utilizados pelos d. Juízos Trabalhistas para prosseguimento da execução é o fato de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do plano de recuperação judicial tinha expirado, razão pela qual a execução poderia prosseguir contra a suscitante no Juízo Trabalhista, aduzindo como argumento o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

É consabido que a referida suspensão encontra fundamento, ainda, nos arts. 47 e 190 da Lei 11.101/2005, pois o art. 47 determina que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

Rua da Quitanda, nº 86
Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 206 - Centro
Grupo 101/116 - Cidade Nova
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000
(21) 3747-1705
Tel.: (22) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

"Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho, conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando liquidados, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar.

O novo diploma legal, longe de restringir a percepção dos créditos trabalhistas, na verdade ampliou a possibilidade de os empregados receberem aquilo que lhes é devido, ao introduzir no ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo é manter em atividade as empresas que estejam passando por dificuldade de caráter conjuntural, tendo em conta a função social que exercem.

Diante disso, penso que as disposições da Lei 11.101/2005, no concernente à regra de competência para a execução dos créditos trabalhistas, em nada conflitam com o que contém os incs. I e IX do art. 114, em especial quanto a esse último.

No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria que pertencem."

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Imperatriz/RJ - CEP 28300-000

Tel: (28) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

Individuo, assim, que de acordo com a Lei 11.101/05, a competência para a apreciação e decisão sobre toda e qualquer discussão envolvendo bens e direitos da empresa em recuperação, é do juízo da recuperação judicial.

VI - PRECEDENTES DESTA E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estê E. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se pronunciar acerca da matéria aqui tratada, no que se refere a competência do Juízo da Vara Empresarial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho na execução dos créditos trabalhistas em face da Suscitante, que se encontra em recuperação judicial.

Adiante destaca-se o leading case que tratou da matéria ora debatida:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 143.169 - RJ (2015/0231503-7). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDITORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES. FALTA DE RAZOABILIDADE. SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (em recuperação judicial) E OUTRA instauraram, com pedido de liminar, conflito positivo de competência em que estão envolvidos o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), onde se processa a recuperação judicial das referidas empresas, e o Juízo da 62ª Vara do

Rua da Quitanda, nº 86

Grupo 206 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005

(21) 3747-1705

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98

Grupo 101/116 - Cidade Nova

Imperatriz/RJ - CEP 28300-000

Tel: (28) 3892-7676

Jorge, Gazal Advogados

Com suporte em disposições da Lei n. 11.101/2005, lições doutrinárias, precedentes jurisprudenciais desse E. STJ, sobretudo CC n. 143.169 -RJ, e arts. 66. do NCCPC, e 196, do RISTJ, a Suscitante postula, ao argumento de caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a concessão de liminar para suspensão dos atos de constrição judicial no Juízo Trabalhista, no processo n.º 0010090-07.2013.5.01.0019, em trâmite perante a 19.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, com a consequente designação do Juízo da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para decidir, à luz da Lei n.º 11.101/2005 e do PRJ aprovado, as medidas urgentes.

VIII - DA PROVA DO CONFLITO E DO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 955, DO NCCPC)

A decisão anexa, que fixou a competência do Juízo da recuperação judicial (doc. anexo), e a decisão da lavra da 19.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (doc. anexo), por meio da qual o d. Juízo Trabalhista reconhece sua competência, constituem prova irrefutável do conflito positivo de competência.

Saliente-se, que a doutrina aponta como prova suficiente do conflito a existência de prática de atos por ambos os Juízos que indiquem implicitamente que se deram por competentes. Nesse sentido, não há que se exigir declaração expressa à própria competência, de modo que as decisões do Juízo Trabalhista, na execução são suficientes para comprovar o conflito.

Assim, a utilização de qualquer verba da Suscitante, seja de qualquer natureza, inclusive a trabalhista (de natureza salarial), sem a expressa autorização pelo da 7.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ pode acarretar prejuízo

Rua da Quitanda, nº 85
Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 206 - Centro
Grupo 101/116 - Cidade Nova

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000

(21) 3747-1705
Tel.: (22) 3822-7676

Jorge, Gazal Advogados

irreversível, como, por exemplo, o não pagamento da folha salarial, tendo em vista os valores envolvidos nas ações trabalhistas.

Dessa forma, deve-se preservar a função social da empresa (art. 170, CF), ante o seu papel fundamental, que é atender, prioritariamente, às necessidades básicas dos indivíduos, já que a atividade econômica só se legitima e cumpre seu papel quando gera empregos, fomenta a sociedade e garante uma existência digna às pessoas.

Diante do exposto, possibilitado está, portanto, o proferimento de decisão monocrática que decida de plano o conflito, na forma do artigo 955, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que, estando bem instruídos os presentes autos, permitida está a dispensa da oitiva dos Juízos conflitantes, autorizada pelo artigo 196, do Regimento Interno dessa Corte.

Requer, assim, considerando a prática dos atos executórios em desfavor da Suscitante, seja julgado de plano e monocraticamente o presente conflito de competência, diante da inequívoca prova do conflito positivo e do entendimento jurisprudencial dominante determinando a competência do Juízo da recuperação judicial.

IX - DO PEDIDO

Diante do exposto, pé a presente para requerer:

1) Seja recebido e, na forma do art. 66, I, do NCCPC em face da jurisprudência dominante do Eg. STJ sobre o tema, seja

Rua da Quitanda, nº 85
Rua Tomaz Teixeira dos Santos, nº 98
Grupo 206 - Centro
Grupo 101/116 - Cidade Nova

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005
Itaperuna/RJ - CEP 28300-000


(21) 3747-1705
Tel.: (22) 3822-7676

OK resp. 12/09/16 12.092

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-11318/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 02/09/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 05/09/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 148663/RJ, 2016/0236913-0, NÚMERO NA ORIGEM: 03984391420138190001 / 3984391420138190001 / 00013927220115010054 / 13927220115010054, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERACAO JUDICIAL., SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DA 54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ, INTERESSADO ALAN MICHEL DE JESUS CORREA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
”TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SUSCITADO POR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERACAO JUDICIAL EM FACE DO JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E DO JUÍZO DA 54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ .AÇÃO EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.AÇÃO EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM FASE DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR ALAN MICHEL DE JESUS CORREA.CONFLITO DE COMPETÊNCIA: ALEGA A SUSCITANTE QUE, UMA VEZ CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É DADO AO JUÍZO TRABALHISTA PROMOVER ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO A SEU PATRIMÔNIO.É O RELATÓRIO. DECIDO.O STJ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE, TANTO APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

DESTACAR AQUI	REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME560434572BR 66598  DHP 02/09/2016 15:35

PE 02/09 19:35

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Folha 1 de 3

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

12.093

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA QUANTO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO OU FALÊNCIA, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . NESSE SENTIDO: CC 79170/SP, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/09/2008; E CC 106.768/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/10/2009.NA HIPÓTESE, EVENTUAIS ATOS DE EXECUÇÃO PRATICADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA INVADM A ESFERA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POIS AFETAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA, O QUE SE REVELA INADMISSÍVEL DIANTE DO PRINCÍPIO MAIOR DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DESSE MODO, DEVE SER DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA.FORTE NESSAS RAZÕES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PRATICADOS EM FACE DA SUSCITANTE PELO JUÍZO TRABALHISTA, DESIGNANDO O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO-LHES E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.APÓS, AO MPF.BRASÍLIA (DF), 31 DE AGOSTO DE 2016.” SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabr.zap - FC07, :30


DOBRAR

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NUMERO DO TELEGRAMA ME560434572BR 66598  DHP 02/09/2016 15:35

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME560434572BR 66598
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/09/2016 15:35 12.094



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME560434572BR 66598  DHP 02/09/2016 15:35

PE 02/09 19:35

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FABRIZIO - FC0731/00

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

29.08.2016



12.095

Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de São Leopoldo
Processo nº: 033/1.14.0008367-2 (CNJ:.0016341-55.2014.8.21.0033)
Tipo de Ação: Declaratória
Autor: Jaqueline Dias (AJG) CPF:756.136.890-91
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. CNPJ: 33.068.883/0002-01
Local e data: São Leopoldo, 03 de agosto de 2016.

OFÍCIO

Ofício nº: 980/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)



Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência, que está tramitando nesta vara, uma Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela, entre as partes em epígrafe, para os devidos fins nos autos do processo de recuperação judicial 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente.

Cristina Lohmann
Juíza de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito(a)
7ª Vara Empresarial
Comarca do Rio de Janeiro/RJ
End. R. Dom Manuel, 37 – Centro
Rio de Janeiro - RJ, 20010-090

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CRISTINA LOHMANN Nº de Série do certificado: 00CC8D3B Data e hora da assinatura: 05/08/2016 16:02:33</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 033114000836720332016218136</p> 

12.07.2016

A18/P260

cls

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO – RJ.**

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BR FOMENTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.850.471/0001-38, com sede social estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 840, sala 07, São Pelegrino, CEP 95.012-420, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, por seu procurador signatário, instrumento de procuração em anexo, que recebe intimações no endereço constante no rodapé desta petição, na qualidade de terceiro interessado, vem respeitosamente a presença de V. Exa. dizer e requerer o quanto segue:

A peticionante recebeu em operação de fomento mercantil 03 (três) títulos “duplicata mercantil”, cópia anexa, tendo o primeiro de n. 13212345, no valor de R\$21.579,50 (vinte e um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), com vencimento para 09/03/2016, segundo de número 1334133, no valor de R\$19.771,40 (dezenove mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), com vencimento datada de 24/03/2016, e o terceiro n. 134445464, com valor de R\$15.727,60 (quinze mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) com vencimento à 02/05/2016.


152CAP EXP-07 201604759180 08/07/16 15:25:03427753 136390

Todavia, para evitar embaraços e outros entraves, inclusive o acesso ao devido processo legal pela credora, requer-se a V. Exa. seja determinado a expedição de ofício ao cartório de protestos de títulos desta Comarca para que os títulos aqui apresentados sejam apontados e acaso não pagos, protestados, a fim de que possa a peticionante exercer seu direito de promover a competente ação judicial para cobrança dos créditos representados pelos títulos em questão.

Ante ao exposto, postula a Requerente seja determinado ao cartório de protesto de títulos (7º Cartório de Distribuição) desta Comarca, que atenda a solicitação de apontamento do título, e acaso inadimplido seja efetuada a correspondente lavratura do protesto dos títulos aqui apresentados, determinando a expedição de ofício àquele Cartório para que assim proceda.

Postula sejam as notas de expediente e ou intimação do despacho publicada em nome dos advogados **DR. JUAREZ MARCHET OAB/RS 39.312, DRA. SÔNIA MARINA DE AGUIAR FIORENCIO MENDONÇA OAB/RJ. N. 27.929, DR. JOÃO RICARDO DE FREITAS BRANDÃO ELY, OAB/RJ. N. 103.784 E DRA. MARINA FIORENCIO MENDONÇA OAB/RJ. N. 163.107.**

Termos em que pede e espera deferimento.
Caxias do Sul-RS, 17 de Junho de 2016.


Juarez Marchet
OAB/RS 39.312

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BR FOMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.850.471/0001-38, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº840, sala 07, São Pelegrino, CEP 95.012- 420, Caxias do Sul – RS.

OUTORGADO(S): LASIER BERTOLUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.755 e no CPF. sob nº 477.436.460-68, **JUAREZ MARCHET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS. sob nº 39.312, inscrito no CPF. sob número 311.783.750-72, ambos com escritório profissional estabelecido na Avenida Itália, n. 192, sala 403^a. cond. Memorial Itália, bairro São Pelegrino cep 95010-040, fone (54) 30282831 Caxias do Sul-RS., **LASIER BERTOLUZ E JUAREZ MARCHET ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob n. 03.779.254/0001-48, com sede social na Av. Itália, n. 192, sala 403^a, Cond. Memorial Itália, bairro São Pelegrino CEP. 95010-040, fone (54) 3028.2831.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores, os advogados acima qualificados, para atuar conjunto ou separadamente, representá-lo(s) em juízo ou fora dele em instância ou foro qualquer, facultando-lhe o direito de requerer ou assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas, firmar termos investidos dos amplos poderes contidos na cláusula “ad et extra judicia” e, ainda, os especiais de fazer declarações de estado econômico, pedido de assistência judiciária gratuita, acordar, discordar, reconvir, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, retificar, ratificar, renunciar o direito que se funda a ação, firmar compromisso, adjudicar bens e valores, receber e dar quitação, substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes, tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato. Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2016.



BR FOMENTO E SERVIÇOS LTDA.

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço a DRA. SÔNIA MARINA DE AGUIAR FIORENCIO MENDONÇA, DR. JOÃO RICARDO DE FREITAS BRANDÃO ELY, DRA. MARINA FIORENCIO MENDONÇA, advogados com escritório profissional na Rua Alcindo Guanabara, 24, sala 1.007, Ed. Anglia, bairro Cinelândia, CEP 20.031-130, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, respectivamente OAB/RJ. N. 27.929, OAB/RJ 103.784 e 163.107, em todos os poderes, que me foram outorgados por BR FOMENTO E SERVIÇOS LTDA., para a defesa de seus interesses nos autos do processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001, com reserva de poderes iguais para mim. Caxias do Sul, 04 de Julho de 2016.



Juarez Marchet
OAB/RS 39.312

**MELOPLAST IND E COM LTDA - MELOPLAST IND E COM LTDA**

Rua URBANO MARIETTI, 1018 - - JARDIM ELDORADO
95059-440 - Caxias do Sul - RS
Fone: (54) 3229 7131
CNPJ: 08.829.126/0001-85
Insc. Estadual: 029/0469449

Data da emissão: 06/01/2016

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.100

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	
19.771,40	1334133	19.771,40	13341335	24/03/2016

DESCONTO DE:

ATÉ: 00 / 00 / 0000

COND. ESPECIAIS: A prazo

SACADO: 160 - SOC COM E IMPORTADORA HERMES S/A
ENDEREÇO: Rua DO PASSEIO, 56 - 16º ANDAR - CENTRO
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro
PRAÇA DE PAGTO: Loja
CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20

ESTADO: RJ

CEP: 20021-290

RG/E:

**VALOR
POR
EXTENSO**



DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA
QUE PAGAREI(EMOS) À MELOPLAST IND E COM LTDA, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE_____
ASSINATURA DO SACADO

12.308

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-c
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	VLR TOTAL NOTA 13.491,40	Nº 000001334 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA 		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saída <input type="checkbox"/> Nº 000001334 Série 001 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 3412 9727 8855 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
RUA URBANO MARIETTI 1018 JD EL DORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143150214077672 18/12/15 15:05

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA		33.068.883/0002-01	18/12/2015
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705	BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ	COMPLEMENTO	DATA DA ENTRADA/SAÍDA / /
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	CEP 23575-450

NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR
1	24/03/16	13.491,40	/ /	/ /	0,00	/ /	/ /	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.491,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				13.491,40


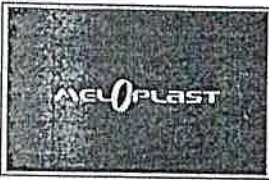
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL PANEX TRANSPORTES		0 - EMITENTE				43.025.774/0001-80
ENDEREÇO EST RS 122, KM 1,5		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL			UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290177553
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
48	VOLUMES	CAIXA		560,000		

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	0101	6101	PC	1.000,00000	3,330000000	0,00	3.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
41449	CJ SOBREMESA PRETO	39241000	0101	6101	PC	800,00000	4,200000000	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	1.000,00000	2,950000000	0,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
44586	PORTA ROLO 3X1	39241000	0101	6101	PC	980,00000	3,930000000	0,00	3.851,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1705206 NAO GERA CREDITO DE ISS E IPI DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

12.102

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001335
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	6.280,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
MELOPLAST IND. COM. LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
		RUA URBANO MARIETTI 1018 JD EL Dorado CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Nº 000001335		CHAVE DE ACESSO	
VENDA		Série 001		4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 3515 7700 4809	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		FL 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
0290469449				www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
0290469449		08.829.126/0001-85		143150214083599 18/12/15 15:10	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			33.068.883/0002-01		18/12/2015	
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
EST. DA LAMA PRETA 2705			SANTA CRUZ		/ /	
MUNICÍPIO			FONE / FAX		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
RIO DE JANEIRO			(21)3824.0400		00:00:00	
UF			UF			
RJ			RJ			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			CEP			
82367179			23575-450			

NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR
1	24/03/16	6.280,00	/ /	/ /	0,00	/ /	/ /	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		6.280,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								6.280,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF		
PANEX TRANSPORTES			0 - EMITENTE						RJ		43.025.774/0001-80		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
EST RS 122, KM 1,5			CAXIAS DO SUL		RS		0290177553						
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
14		VOLUMES		CAIXA				200,000					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CMEN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DISC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	0101	6101	PC	1.000,0000	3,30000000	0,00	3.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	1.000,0000	2,95000000	0,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS								RESERVADO AO FISCO			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1705216 NAO GERA CREDITO DE ISS E IPI DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL											

12.103

Transportes Panex

RODOVIARIO BEDIN LTDA
EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO -
FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730
CNPJ 43.025.774/0001-80
IE 0290177553 NIFISC 00152170
SITE www.transpanex.com.br E-MAIL panex@transpanex.com.br

TIPO DO CT-E: Normal
C/OP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 6352 - Prest Serv Transp Ind
PRACA: RJA

ORIGEM DA PRESTAÇÃO: CAXIAS DO SUL - RS
DESTINO DA PRESTAÇÃO: RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
ENDEREÇO: EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ/CPF: 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179
CEP 23575-450 FONE (21) 3824-0400

EXPEDIDOR: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

RECEBEDOR: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

RECEBEMOS 1,12 Total M3: 6 A PRESENTE COTAÇÃO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDIÇÃO! A VALIDADE DESTA COTAÇÃO FICA VINCULADA A CONFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS MEDIDAS VOLUMETRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUAÇÃO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIA DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVES DA PROPORCIONALIDADE. PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NAO SUPORTEM SOBREPOSIÇÃO, A MEDIDA DE ALTURA NO CALCULO DA CUBAGEM SERA EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M. Recolhimento de ICMS:

TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APLÍCEX 2014097113/02
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR

"NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ERRO DE PESO, VISTO TERMOS RECEBIDO EM CONFIANÇA, ASSIM COMO POR DANOS DECORRENTES DE MAU ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM OU VÍCIO PRÓPRIO DA MERCADORIA. PARA QUALQUER DEMANDA O FORO SERÁ SEMPRE O DE CAXIAS DO SUL - RS."

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTAÇÃO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

ASSINATURA / CARIMBO

DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte

DATA/HORA DE EMISSÃO: 18/12/2015 18:17
PL: 1 / 1

SÉRIE: 0
NÚMERO: 150704
MODAL: Rodoviário
MÓDULO: 57
INSC. SUPRAMA DEST.:

CHAVE DE ACESSO: 4315 1243 0257 7400 0180 5700 0000 1507 0410 1150 7046

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cta.fazenda.gov.br/portal>

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143150060747569 18/12/2015 18:17

COMPONENTES DO FRETE (R\$)		MERCADORIA	
NOME	VALOR	PRODUTO PREDOMINANTE	PROD. PLASTICO
FRETE PESO	679,60	VALOR TOTAL DA MERC.	19.771,40
FRETE VALOR	98,86	PESO CUBADO (m3)	5,5000 M3
SEC/CAT	35,00	PESO REAL (kg)	760,0000 KG
PEDAGIO	93,50	PESO CALCULO (kg)	1.650,0000 KG
GRIS	39,54	QTD VOLUMES	62,0000 Unidade
TDE	250,00	ICMS	
TAS	3,50	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	ICMS isenção
		BASE DE CÁLCULO	0,00
		ALÍQ ICMS	%
		VALOR ICMS	0,00
		% RED. DC. CALC.	
		ICMS ST	0,00
FRETE TOTAL (R\$)	1.200,00	VALOR A RECEBER	1.200,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

SÉRIE/HRO.DOCUMENTO: 001/000001334
SÉRIE/HRO.DOCUMENTO: 001/000001335

Transportes Panex

RODOVIARIO BEDIN LTDA
EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO -
FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730
CNPJ 43.025.774/0001-80
IE 0290177553 NIFISC 00152170
SITE www.transpanex.com.br E-MAIL panex@transpanex.com.br

TIPO DO CT-E: Normal
C/OP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 6352 - Prest Serv Transp Ind
PRACA: RJA

ORIGEM DA PRESTAÇÃO: CAXIAS DO SUL - RS
DESTINO DA PRESTAÇÃO: RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
ENDEREÇO: EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ/CPF: 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179
CEP 23575-450 FONE (21) 3824-0400

EXPEDIDOR: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

RECEBEDOR: MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDEREÇO: R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDOADORO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ/CPF: 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449
CEP 95059-440 FONE (54) 4141-1324

RECEBEMOS 2,12 Total M3: 6 A PRESENTE COTAÇÃO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDIÇÃO! A VALIDADE DESTA COTAÇÃO FICA VINCULADA A CONFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS MEDIDAS VOLUMETRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUAÇÃO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIA DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVES DA PROPORCIONALIDADE. PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NAO SUPORTEM SOBREPOSIÇÃO, A MEDIDA DE ALTURA NO CALCULO DA CUBAGEM SERA EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M. Recolhimento de ICMS:

TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APLÍCEX 2014097113/02
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR

"NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ERRO DE PESO, VISTO TERMOS RECEBIDO EM CONFIANÇA, ASSIM COMO POR DANOS DECORRENTES DE MAU ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM OU VÍCIO PRÓPRIO DA MERCADORIA. PARA QUALQUER DEMANDA O FORO SERÁ SEMPRE O DE CAXIAS DO SUL - RS."

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTAÇÃO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

ASSINATURA / CARIMBO

DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte

DATA/HORA DE EMISSÃO: 18/12/2015 18:17
PL: 1 / 1

SÉRIE: 0
NÚMERO: 150704
MODAL: Rodoviário
MÓDULO: 57
INSC. SUPRAMA DEST.:

CHAVE DE ACESSO: 4315 1243 0257 7400 0180 5700 0000 1507 0410 1150 7046

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cta.fazenda.gov.br/portal>

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143150060747569 18/12/2015 18:17

COMPONENTES DO FRETE (R\$)		MERCADORIA	
NOME	VALOR	PRODUTO PREDOMINANTE	PROD. PLASTICO
FRETE PESO	679,60	VALOR TOTAL DA MERC.	19.771,40
FRETE VALOR	98,86	PESO CUBADO (m3)	5,5000 M3
SEC/CAT	35,00	PESO REAL (kg)	760,0000 KG
PEDAGIO	93,50	PESO CALCULO (kg)	1.650,0000 KG
GRIS	39,54	QTD VOLUMES	62,0000 Unidade
TDE	250,00	ICMS	
TAS	3,50	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	ICMS isenção
		BASE DE CÁLCULO	0,00
		ALÍQ ICMS	%
		VALOR ICMS	0,00
		% RED. DC. CALC.	
		ICMS ST	0,00
FRETE TOTAL (R\$)	1.200,00	VALOR A RECEBER	1.200,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

SÉRIE/HRO.DOCUMENTO: 001/000001334
SÉRIE/HRO.DOCUMENTO: 001/000001335

12.104

Ordens de Compra

Referência: TODAS Fornecedor: MELOPLAST Email: J.A.PAULINO@UOL.COM.BR;PAULOMELO@MELOPLAST.COM.BR;VENDAS2@MELOPLAST.COM.BR;

Linha	Grupo	Seção	Sub Seção	Fornec	Referência					O.C.	Emissão	Entrega Prevista	Qtde			Status	Venc	Val. Unitário	Val. IPI	Val. em Aberto			
					Ref	Descrição	Im	Cor	Modelo				Volt	Ped.	Entr.						Aberto		
UTIL	COZI			MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST				1705216	08/11/2015	10/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	3,3300	0	3.330,00		
UTIL				MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST				1705206	08/11/2015	01/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	3,3300	0	3.330,00		
UTIL				MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST				1702302	30/10/2015	01/12/2015	500	250	250	Parc.	90	3,3300	0	832,50		
Total Tamanho:													2.500	250	2250								7.492,50
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST				1705216	08/11/2015	10/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	2,9500	0	2.950,00		
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST				1705206	08/11/2015	01/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	2,9500	0	2.950,00		
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST				1700111	22/10/2015	01/12/2015	500	300	200	Parc.	90	2,9500	0	500,00		
Total Tamanho:													2.500	300	2200								6.490,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	41449	CJ SOBREM	ST	PRETO			1705206	08/11/2015	01/12/2015	900	100	800	Parc.	90	4,2000	0	3.360,00		
Total Tamanho:													900	100	800								3.360,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO			1705216	08/11/2015	10/12/2015	980	0	980	Aberto	90	3,9300	0	3.851,40		
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO			1697753	15/10/2015	01/12/2015	1.120	530	590	Parc.	90	3,9300	0	2.318,70		
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO			1705206	08/11/2015	01/12/2015	980	0	980	Aberto	90	3,9300	0	3.851,40		
Total Tamanho:													3.080	530	2550								10.021,50
UTIL	COZI			MELOPLAS	49304	CJ SOBREM	ST	PRETO			1703123	03/11/2015	09/01/2016	1.000	0	1000	Aberto	90	3,1400	0	3.140,00		
Total Tamanho:													1.000	0	1000								3.140,00
Total da Linha/Grupo/Fornecedor:													9.980	1.180	8800								30.504,00
Total Geral:													9.980	1.180	8800								30.504,00

Função: Quebra/Ordenação por Linha/Grupo/Fornecedor/Referência/Tamanho/Mês Entrega
 Só serão considerados os pedidos Liberados de acordo com as regras por valor!



MELOPLAST IND E COM LTDA - MELOPLAST IND E COM LTDA

Rua URBANO MARIETTI, 1018 - - JARDIM ELDORADO
95059-440 - Caxias do Sul - RS
Fone: (54) 3229 7131
CNPJ: 08.829.126/0001-85
Insc. Estadual: 029/0469449

Data da emissão: 01/02/2016

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.105

MELOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	
15.727,60	134445464	15.727,60	1344454647	02/05/2016

DESCONTO DE

ATÉ 00/00/0000

COND. ESPECIAIS A prazo

SACADO: 160 - SOC COM E IMPORTADORA HERMES S/A

ENDEREÇO: Rua DO PASSEIO, 56 - 16º ANDAR - CENTRO

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro

ESTADO: RJ

CEP: 20021-290

PRAÇA DE PAGTO: Loja

CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20

RG/IE

VALOR
POR
EXTENSO

QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS



RECONHEÇAMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A MELOPLAST IND E COM LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

12.106

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº 000001344
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	4.995,00	Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD ELDORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000001344 Série 001 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4316 0108 8291 2600 0185 5500 1000 0013 4416 7507 4679 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143160016006880 29/01/16 17:03		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85		

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA				33.068.883/0002-01	29/01/2016
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705		BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ	COMPLEMENTO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA / /
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	CEP 23575-450	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.995,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.995,00



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - EMITENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
6	VOL	CAIXA		180,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	ESQ	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	0101	6101	PC	1.500,0000	3,33000000	0,00	4.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1718803 PRAZO DE PGT 90 DIAS A CONTAR DO DIA DE RECEBIMENTO DA MESMANAO GERA CREDITO DE ISS E IPIDOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

12.107

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001345
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	3.140,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
MELOPLAST IND. COM. LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
RUA URBANO MARIETTI 1018 JD EL DORADO		0 - Entrada 1 - Saída		1	
		Nº 000001345		CHAVE DE ACESSO	
CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		Série 001		4316 0108 8291 2600 0185 5500 1000 0013 4511 1878 2668	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		FL 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
VENDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
0290469449		08.829.126/0001-85	143160016010351 29/01/16 17:06		

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				33.068.883/0002-01		29/01/2016	
SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA							
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		COMPLEMENTO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
EST. DA LAMA PRETA 2705		SANTA CRUZ				/ /	
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
RIO DE JANEIRO		(21)3824.0400	RJ	82367179	23575-450	00:00:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
B. CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.140,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140,00



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - EMITENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
8	VOLUMES	CAIXA		120,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CBOR	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
49304	CJ SOBREMESA PRETO 08 PC	39241000	0101	6101	BL	1.000,0000	1,140000000	0,00	3.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1703123 PRAZO DE PGT 90 DIAS A CONTAR DO DIA DE RECEBIMENTO DA MESMANAO GERA CREDITO DE ISS E IPIDOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO

12.108

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO,		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001346
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	2.318,70	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE			DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída		 CHAVE DE ACESSO 4316 0108 8291 2600 0185 5500 1000 0013 4615 0637 8608
MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD ELDORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324			Nº 000001346 Série 001 FL 1 / 1		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA					Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
0290469449		08.829.126/0001-85	143160016017757 29/01/16 17:11		

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				33.068.883/0002-01		29/01/2016	
SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA							
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		COMPLEMENTO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA
EST. DA LAMA PRETA 2705			SANTA CRUZ				/ /
MUNICÍPIO			FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
RIO DE JANEIRO			(21)3824.0400	RJ	82367179	23575-450	00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	2.318,70			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318,70		



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			0 - EMITENTE				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
15	VOL	CAIXA			130,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
44586	PORTA ROLO 3XI	39241000	0101	6101	PC	590,0000	3,9300000000	0,00	2.318,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1505206 PRAZO DE PGT 90 DIAS A CONTAR DO DIA DE RECEBIMENTO DA MESMANAO GERA CREDITO DE ISS E IPIDOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL										RESERVADO AO FISCO

12.109

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	VLR TOTAL NOTA 5.273,90	Nº 000001347	Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD ELDORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324			DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000001347 Série 001 FL 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4316 0108 8291 2600 0185 5500 1000 0013 4717 5817 1843 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143160016019790 29/01/16 17:13			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85				

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF 33.068.883/0002-01		DATA DA EMISSÃO 29/01/2016	
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA				BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ		COMPLEMENTO	
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705				MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 29/01/2016	
FONE / FAX (21)3824.0400		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	CEP 23575-450	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:54:00		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
B/	VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.273,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.273,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 28	ESPÉCIE VOL	MARCA CAIXA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 266,000	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CEOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	0101	6101	PC	250,0000	3,300000000	0,00	832,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	200,0000	2,950000000	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
44586	PORTA ROLO 3X1	39241000	0101	6101	PC	980,0000	1,930000000	0,00	3.851,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1705216 PRAZO DE PGT 90 DIAS A CONTAR DO DIA DE RECEBIMENTO DA MESMA O GERA CREDITO DE ISS E IPIDOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL														

12.510

Transportes Panex

RODOVIARIO BEDIN LTDA
EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO -
FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730
CNPJ 43.025.774/0001-80
IE 0290177553 RNTAC 00152170
SITE www.transpanex.com.br E-MAIL panex@transpanex.com.br

TIPO DO CT-E Normal
CPQP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prest Serv Transp Ind
ROTA RJRA
PRACA RJRA

ORIGEM DA PRESTAÇÃO CAXIAS DO SUL - RS
DESTINO DA PRESTAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

DESTINATARIO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
ENDERECO EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ
MUNICIPIO RIO DE JANEIRO - 3304557 - RJ CEP 23575-450
CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179 FONE (21) 3824-0400

EXPEDIDOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

RECEBEDOR
ENDERECO
MUNICIPIO
CNPJ/CPF INSC. ESTADUAL FONE

TOMADOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

OBSERVAÇÕES
DPE12.02 Total M3: 5 A PRESENTE COTACAO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDICAO! A VALIDADE DESTA COTACAO FICA VINCULADA A CONFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS MEDIDAS VOLUMETRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUACAO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIA DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVES DA PROPORCIONALIDADE PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NAO SUPORTEM SOBREPOSICAO, A MEDIDA DE ALTURA NO CALCULO DA CUBAGEM SERA EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M.
Recolhimento de ICMS:
TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APÓLICE 632000301
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
"Não nos responsabilizamos por erro de peso, visto termos recebido em confiança, assim como por danos decorrentes de mau acondicionamento, embalagem ou vício próprio da mercadoria. Para qualquer demanda o foro será sempre o de Caxias do Sul - RS."
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTACAO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME
CPF

ASSINATURA / CARIMBO

DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte

DATA/HORA DE EMISSÃO 05/02/2016 22:19 FL 1 / 1

SÉRIE 0 NÚMERO 153471 MODAL Rodoviário MODELO 57 INSC. SUPRAMA DEST.

4316 0243 0257 7400 0180 5700 0000 1534 7110 1153 4719

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143160035599235 5/2/2016 22:19

COMPONENTES DO FRETE (R\$)		MERCADORIA	
NOME	VALOR	PRODUTO PREDOMINANTE	UTILIDADE
FRETE PESO	570,00	VALOR TOTAL DA MERC.	15.727,60
FRETE VALOR	70,00	PESO CUBADO (m3)	5,0800M3
SEC/CAT	20,26	PESO REAL (Kg)	696,0000 KG
PEDAGIO	85,00	PESO CALCULO (Kg)	1.524,0000 KG
GRIS	30,00	QTDE VOLUMES	57,0000 Unidade
TDE	311,08	ICMS	
OUTROS	111,00	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	ICMS isenção
TAS	2,67	BASE DE CÁLCULO	0,00
		ALÍQ ICMS	%
		VALOR ICMS	0,00
		% RED. BC. CALC.	0,00
		ICMS ST	0,00
FRETE TOTAL (R\$)	1.200,01	VALOR A RECEBER	1.200,01

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS
SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001344 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001345 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001346 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001347

Transportes Panex

RODOVIARIO BEDIN LTDA
EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO -
FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730
CNPJ 43.025.774/0001-80
IE 0290177553 RNTAC 00152170
SITE www.transpanex.com.br E-MAIL panex@transpanex.com.br

TIPO DO CT-E Normal
CPQP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prest Serv Transp Ind
ROTA RJRA
PRACA RJRA

ORIGEM DA PRESTAÇÃO CAXIAS DO SUL - RS
DESTINO DA PRESTAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

DESTINATARIO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
ENDERECO EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ
MUNICIPIO RIO DE JANEIRO - 3304557 - RJ CEP 23575-450
CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179 FONE (21) 3824-0400

EXPEDIDOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

RECEBEDOR
ENDERECO
MUNICIPIO
CNPJ/CPF INSC. ESTADUAL FONE

TOMADOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST
ENDERECO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDERADO
MUNICIPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CEP 95059-440
CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324

OBSERVAÇÕES
DPE12.02 Total M3: 5 A PRESENTE COTACAO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDICAO! A VALIDADE DESTA COTACAO FICA VINCULADA A CONFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS MEDIDAS VOLUMETRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUACAO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIA DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVES DA PROPORCIONALIDADE PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NAO SUPORTEM SOBREPOSICAO, A MEDIDA DE ALTURA NO CALCULO DA CUBAGEM SERA EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M.
Recolhimento de ICMS:
TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APÓLICE 632000301
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
"Não nos responsabilizamos por erro de peso, visto termos recebido em confiança, assim como por danos decorrentes de mau acondicionamento, embalagem ou vício próprio da mercadoria. Para qualquer demanda o foro será sempre o de Caxias do Sul - RS."
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTACAO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME
CPF

ASSINATURA / CARIMBO

DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte

DATA/HORA DE EMISSÃO 05/02/2016 22:19 FL 1 / 1

SÉRIE 0 NÚMERO 153471 MODAL Rodoviário MODELO 57 INSC. SUPRAMA DEST.

4316 0243 0257 7400 0180 5700 0000 1534 7110 1153 4719

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143160035599235 5/2/2016 22:19

COMPONENTES DO FRETE (R\$)		MERCADORIA	
NOME	VALOR	PRODUTO PREDOMINANTE	UTILIDADE
FRETE PESO	570,00	VALOR TOTAL DA MERC.	15.727,60
FRETE VALOR	70,00	PESO CUBADO (m3)	5,0800M3
SEC/CAT	20,26	PESO REAL (Kg)	696,0000 KG
PEDAGIO	85,00	PESO CALCULO (Kg)	1.524,0000 KG
GRIS	30,00	QTDE VOLUMES	57,0000 Unidade
TDE	311,08	ICMS	
OUTROS	111,00	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	ICMS isenção
TAS	2,67	BASE DE CÁLCULO	0,00
		ALÍQ ICMS	%
		VALOR ICMS	0,00
		% RED. BC. CALC.	0,00
		ICMS ST	0,00
FRETE TOTAL (R\$)	1.200,01	VALOR A RECEBER	1.200,01

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS
SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001344 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001345 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001346 SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000001347



MELOPLAST IND E COM LTDA - MELOPLAST IND E COM LTDA

Rua URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM ELDORADO
95059-440 - Caxias do Sul - RS
Fone: (54) 3229 7131
CNPJ: 08.829.126/0001-85
Insc. Estadual 029/0469449

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.111

Data da emissão: 03/12/2015

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	
21.579,50	13212345	21.579,50	132123456	09/03/2016

DESCONTO DE

ATÉ: 00 / 00 / 0000

COND. ESPECIAIS: A prazo

SACADO: 160 - SOC COM E IMPORTADORA HERMES S/A
ENDEREÇO: Rua DO PASSEIO, 56 - 16º ANDAR - CENTRO

MUNICIPIO: Rio de Janeiro

ESTADO: RJ

CEP: 20021-290

PRAÇA DE PAGTO: Loja

CPF/CNPJ 33 068 883/0001-20

RG/IE

VALOR
POR
EXTENSO

VINTE UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS



RECONHEÇ(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA
QUE PAGAREI(EMOS) À MELOPLAST IND E COM LTDA, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

12.112

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001321
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	1.665,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD ELDORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000001321 Série 001 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2111 6495 2840 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 08.829.126/0001-85	
		CPN/CNPJ 08.829.126/0001-85		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143150203938855 03/12/15 14:02	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			CNPJ / CPF 33.068.883/0002-01		DATA DA EMISSÃO 03/12/2015
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705		BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	CEP 23575-450
				DATA DA ENTRADA/SAÍDA / /	
				HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00	

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
1			1.665,00		//	0,00		//	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.665,00



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL PANEX TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF RJ	CNPJ / CPF 43.025.774/0001-80
ENDEREÇO EST RS 122, KM 1,5		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290177553
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2	VOL	CAIXA		60,000		

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DISSC	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	6101	PC	500,0000	3,300000000	0,00	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PEDIDO 1702302DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

52.113

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	9.936,60	000001322
				Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD ELDORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000001322 Série 001 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2211 0734 3218 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143150203946774 03/12/15 14:08		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA		33.068.883/0002-01		03/12/2015
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705		BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179
ICATAS		CEP 23575-450	DATA DA ENTRADA/SAÍDA / /	
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00	

NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
1	09/03/16	9.936,60	/ /	/ /	0,00	/ /	/ /	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	9.936,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.936,60		


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL PANEX TRANSPORTES		0 - EMITENTE				43.025.774/0001-80
ENDEREÇO EST RS 122, KM 1,5		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290177553	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
42	VOL	CAIXA		445,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	600,0000	0,950000000	0,00	1.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
02885	CONJUNTO SOBREMESA 12 PCS	39241000	0101	6101	PC	500,0000	3,330000000	0,00	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
44586	PORTA ROLO 3X1	39241000	0101	6101	PC	1.120,0000	3,930000000	0,00	4.401,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
41449	CJ SOBREMESA PRETO	39241000	0101	6101	PC	500,0000	4,200000000	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REFI PEDIDO 1697743DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

12.034

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001323
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	3.155,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
MELOPLAST IND. COM. LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO	
RUA URBANO MARIETTI 1018		0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>		4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2313 5764 7114	
JD ELDORADO		Nº 000001323		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
CAXIAS DO SUL - RS		Série 001		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
95059-440		FL 1/1			
(54)4141.1324					
NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
VENDA			143150203953775 03/12/15 14:14		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ			
0290469449		08.829.126/0001-85			
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			33.068.883/0002-01		03/12/2015
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA
EST. DA LAMA PRETA 2705			SANTA CRUZ		/ /
MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
RJO DE JANEIRO			RJ	82367179	00:00:00
ICATAS					
NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
1	09/03/16	3.155,00		//	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	3.155,00	
0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
PANEX TRANSPORTES			0 - EMITENTE		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
EST RS 122, KM 1,5			CAXIAS DO SUL	RS	43.025.774/0001-80
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	VOL	CAIXA		106,000	



DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SE	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	500,0000	2,9500000000	0,00	1.475,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000	
41449	CJ SOBREMESA PRETO	39241000	0101	6101	PC	400,0000	4,2000000000	0,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000	

DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES												RESERVADO AO FISCO			
NF REF PEDIDO 17001111DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL															

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 03/12/15 14:14:42

32.115

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº 000001324
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	3.262,90	Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA  RUA URBANO MARIETTI 1018 JD EL DORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000001324 Série 001 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2415 1386 8809 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143150203962060 03/12/15 14:20
-------------------------------	--	----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	---

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			33.068.883/0002-01		03/12/2015
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705		BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ	COMPLEMENTO		DATA DA ENTRADA/SAÍDA / /
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	CEP 23575-450	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR	NUMERO	VENC.	VALOR
1	09/03/16	3.262,90	/ /	/ /	0,00	/ /	/ /	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	3.262,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.262,90	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL PANEX TRANSPORTES		0 - EMITENTE				43.025.774/0001-80
ENDEREÇO EST RS 122, KM 1,5		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290177553	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
180	VOL	CAIXA		184,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	DC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
40029	FABRICA DE COXINHAS	39241000	0101	6101	PC	400,0000	9,50000000	0,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
44586	PORTA ROLO 3X1	39241000	0101	6101	PC	530,0000	9,30000000	0,00	2.082,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REF PIDIDO 1697753DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		

12.110

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001325
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	420,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MELOPLAST IND. COM. LTDA 		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída		 CHAVE DE ACESSO 4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2511 9245 4743	
RUA URBANO MARIETTI 1018 JD EL DORADO CAXIAS DO SUL - RS 95059-440 (54)4141.1324		Nº 000001325 Série 001 FL 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143150203971037 03/12/15 14:27		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290469449	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 08.829.126/0001-85			

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			CNPJ / CPF 33.068.883/0002-01		DATA DA EMISSÃO 03/12/2015
ENDEREÇO EST. DA LAMA PRETA 2705			BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ		COMPLEMENTO
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			FONE / FAX (21)3824.0400	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179
				CEP 23575-450	CEP 23575-450
					HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

DIÁRIO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
1	09/03/16	420,00		//	0,00		//	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 420,00


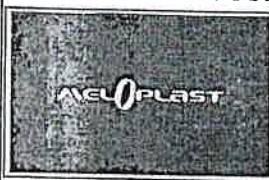
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PANEX TRANSPORTES			PRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO EST RS 122, KM 1,5			MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS	CNPJ / CPF 43.025.774/0001-80
QUANTIDADE 1			ESPÉCIE VOL	MARCA CAIXA	NUMERAÇÃO
					PESO BRUTO 17,000
					PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO																
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	FSOSN	EFCOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
41449	CJ SOBREMESA PRETO	39241000	0101	6101	PC	100,0000	1,200000000	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000	

DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF REFI 1705206DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL																

12.117

RECEBEMOS DE MELOPLAST IND. COM. LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL NOTA	Nº	000001326
		SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA	3.140,00	Série	001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
MELOPLAST IND. COM. LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO	
		0 - Entrada		4315 1208 8291 2600 0185 5500 1000 0013 2612 5487 4675	
RUA URBANO MARIETTI 1018		1 - Saída		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
JD EL DORADO		Nº 000001326		www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
CAXIAS DO SUL - RS		Série 001		Autorizadora	
95059-440		FL 1/1			
(54)4141.1324					
NATUREZA DA OPERAÇÃO					
VENDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
0290469449				143150203983838 03/12/15 14:37	
CNPJ/CNPJ					
08.829.126/0001-85					

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
SOC COMERCIAL E IMPORT HERMES SA			33.068.883/0002-01		03/12/2015
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		COMPLEMENTO	
EST. DA LAMA PRETA 2705		SANTA CRUZ			
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF	
RIO DE JANEIRO		(21)3824.0400		RJ	
I CATAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CEP	
		82367179		23575-450	
				HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
				00:00:00	

NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
1	09/03/16	3.140,00		//	0,00		//	0,00


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		3.140,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	
0,00		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		3.140,00	


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT
PANEX TRANSPORTES			0 - EMITENTE		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF
EST RS 122, KM 1,5			CAXIAS DO SUL		RS
INSCRIÇÃO ESTADUAL			CNPJ / CPF		
0290177553			43.025.774/0001-80		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8	VOL	CAIXA		120,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/S.I	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
49304	CJ SOBREMESA PRETO 08 PC	39241000	0101	6101	BL	1.000,0000	3.14000000	0,00	3.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NF REF PEDIDO 1703113DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

12.118

 RODOVIARIO BEDIN LTDA EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO - FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730 CNPJ 43.025.774/0001-80 INSC 0290177553 RUFAC 00152170 SITE WWW.TRANSPANEX.COM.BR E-MAIL PANEX@TRANSPANEX.COM.BR				DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte DATA/HORA DE EMISSÃO 04/12/2015 14:25 FL 1 / 1	
TIPO DO CT-E Normal		CÍPOF - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prest Serv Transp Ind		ROTA RJA	
ORIGEM DA PRESTAÇÃO CAXIAS DO SUL - RS		DESTINO DA PRESTAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ			
EMITENTE MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
DESTINATÁRIO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA ENDEREÇO EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO - 3304557 - RJ CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179 FONE (21) 3824-0400					
EMITIDOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF INSC. ESTADUAL CEP FONE					
TOMADOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
OBSERVAÇÕES DPE09.12 Total M3: 7 A PRESENTE COTAÇÃO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDIÇÃO! A VALIDADE DESTA COTAÇÃO FICA VINCULADA A REFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS UNIDADES VOLUMÉTRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUAÇÃO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIAS DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVÉS DA PROPORCIONALIDADE. PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NÃO SUPORTEM SOBREPOSIÇÃO, A MEDIDA DE ALTURA NO CÁLCULO DA CUBAGEM SERÁ EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M. Recolhimento de ICMS:					
TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APLÍCA 2014097113/02 ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR					
"Não nos responsabilizamos por erro de peso, visto termos recebido em confiança, assim como por danos decorrentes de mau acondicionamento, embalagem ou vício próprio da mercadoria. Para qualquer demanda o foro será sempre o de Caxias do Sul - RS."					
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTAÇÃO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE					
NOME CPF		DATA/HORA EMISSÃO			
ASSINATURA / CARIMBO					

 RODOVIARIO BEDIN LTDA EST RS 122 KM 1,5, 7402 - PIONEIRO - FONE (54) 4009-9000 CEP 95043-730 CNPJ 43.025.774/0001-80 INSC 0290177553 RUFAC 00152170 SITE WWW.TRANSPANEX.COM.BR E-MAIL PANEX@TRANSPANEX.COM.BR				DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte DATA/HORA DE EMISSÃO 04/12/2015 14:25 FL 1 / 1	
TIPO DO CT-E Normal		CÍPOF - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prest Serv Transp Ind		ROTA RJA	
ORIGEM DA PRESTAÇÃO CAXIAS DO SUL - RS		DESTINO DA PRESTAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ			
EMITENTE MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
DESTINATÁRIO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA ENDEREÇO EST DA LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO - 3304557 - RJ CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01 INSC. ESTADUAL 82367179 FONE (21) 3824-0400					
EMITIDOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF INSC. ESTADUAL CEP FONE					
TOMADOR MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - MELOPLAST ENDEREÇO R URBANO MARIETTI, 1018 - JARDIM EL DORADO MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL - 4305108 - RS CNPJ/CPF 08.829.126/0001-85 INSC. ESTADUAL 0290469449 FONE (54) 4141-1324					
OBSERVAÇÕES DPE09.12 Total M3: 7 A PRESENTE COTAÇÃO TEM SEUS PREÇOS VALIDOS POR 15 DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE EXPEDIÇÃO! A VALIDADE DESTA COTAÇÃO FICA VINCULADA A REFERENCIA FISICA DOS DADOS INFORMADOS, COM OS DA NOTA FISCAL, COM OS DADOS DAS UNIDADES VOLUMÉTRICAS FORNECIDAS E DA ADEQUAÇÃO DA EMBALAGEM AO PRODUTO QUE TRANSPORTA. NAS DIVERGENCIAS DE DADOS PARA MAIS, SE AJUSTARA PREÇOS ATRAVÉS DA PROPORCIONALIDADE. PARA PRODUTOS COM EMBALAGENS QUE NÃO SUPORTEM SOBREPOSIÇÃO, A MEDIDA DE ALTURA NO CÁLCULO DA CUBAGEM SERÁ EFETUADA TENDO POR BASE 2,70 M. Recolhimento de ICMS:					
TOMADOR SERVIÇO Remetente SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE APLÍCA 2014097113/02 ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR					
"Não nos responsabilizamos por erro de peso, visto termos recebido em confiança, assim como por danos decorrentes de mau acondicionamento, embalagem ou vício próprio da mercadoria. Para qualquer demanda o foro será sempre o de Caxias do Sul - RS."					
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA COTAÇÃO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE					
NOME CPF		DATA/HORA EMISSÃO			
ASSINATURA / CARIMBO					

Ordens de Compra

Referência: TODAS Fornecedor: MELOPLAST Email: J.A.PAULINO@UOL.COM.BR;PAULOMELO@MELOPLAST.COM.BR;VENDAS2@MELOPLAST.COM.BR;

Linha	Grupo	Seção	Sub	Fornec	Referência					O.C.	Emissão	Entrega Prevista	Qtde			Status	Venc	Val. Unitário	Val. IPI	Val. em Aberto
					Ref	Descrição	tm	Cor	Modelo				Voit	Ped.	Entr.					
UTIL	COZI			MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST			1705216	06/11/2015	10/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	3,3300	0	3.330,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST			1705200	06/11/2015	01/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	3,3300	0	3.330,00
UTIL				MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST			1097743	15/10/2015	13/11/2015	750	0	750	Aberto	90	3,3300	0	2.497,50
UTIL	COZI			MELOPLAS	02885	CJ 6 TACAS	ST			1702302	30/10/2015	09/11/2015	500	0	500	Aberto	90	3,3300	0	1.665,00
Total Tamanho:												3.250	0	3250						10.822,50
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST			1705216	06/11/2015	10/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	2,9500	0	2.950,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST			1705208	06/11/2015	01/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	2,9500	0	2.950,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST			1697753	15/10/2015	27/11/2015	600	0	600	Aberto	90	2,9500	0	1.770,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST			1700111	22/10/2015	17/11/2015	500	0	500	Aberto	90	2,9500	0	1.475,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	40029	FABRICA CO	ST			1697743	15/10/2015	13/11/2015	600	0	600	Aberto	90	2,9500	0	1.770,00
Total Tamanho:												3.700	0	3700						10.915,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	41449	CJ SOBREME	ST	PRETO		1705208	06/11/2015	01/12/2015	900	0	900	Aberto	90	4,2000	0	3.780,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	41449	CJ SOBREME	ST	PRETO		1700111	22/10/2015	17/11/2015	400	0	400	Aberto	90	4,2000	0	1.680,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	41449	CJ SOBREME	ST	PRETO		1697743	15/10/2015	13/11/2015	500	0	500	Aberto	90	4,2000	0	2.100,00
Total Tamanho:												1.800	0	1800						7.560,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO		1705216	06/11/2015	10/12/2015	980	0	980	Aberto	90	3,9300	0	3.851,40
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO		1705208	06/11/2015	01/12/2015	980	0	980	Aberto	90	3,9300	0	3.851,40
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO		1697753	15/10/2015	27/11/2015	1.120	0	1120	Aberto	90	3,9300	0	4.401,60
UTIL	COZI			MELOPLAS	44586	PORTA ROLC	ST	PRETO		1697743	15/10/2015	13/11/2015	1.120	0	1120	Aberto	90	3,9300	0	4.401,60
Total Tamanho:												4.200	0	4200						16.506,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	49304	CJ SOBREME	ST	PRETO		1703123	03/11/2015	05/01/2016	1.000	0	1000	Aberto	90	3,1400	0	3.140,00
UTIL	COZI			MELOPLAS	49304	CJ SOBREME	ST	PRETO		1703113	03/11/2015	11/12/2015	1.000	0	1000	Aberto	90	3,1400	0	3.140,00
Total Tamanho:												2.000	0	2000						6.280,00
Total da Linha/Grupo/Fornecedor:												14.950	0	14950						52.003,50
Total Geral:												14.950	0	14950						52.003,50

Ordem: Quebra/Ordenação por Linha/Grupo/Fornecedor/Referência/Tamanho/Mês Entrega
Só serão considerados os pedidos Liberados de acordo com as regras por valor!

Daniel Gatelli

02.120

De: ag1590rs01@caixa.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 11:45
Para: 'Daniel Gatelli'
Assunto: ENC: DOCUMENTO

De: R0222RJ - Célula Apoio ao Atendimento
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2016 11:05
Para: A1590RS01 - Cobrança
Cc: Renato Batistello; Thuane Nerissa Romani
Assunto: RES: DOCUMENTO

Sr. Gerente, o título foi rejeitado no 7º Cartório de Distribuição.

Motivo: DEVOLVIDO POR ORDEM JUDICIAL

Paulo de Faria
N

Tatiana Carneiro
Supervisora de Atendimento
Caixa Econômica Federal
A0222 – Palacio da Fazenda - RJ

De: A0222RJ - AG Palácio da Fazenda/ RJ
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2016 10:35
Para: R0222RJ - Célula Apoio ao Atendimento
Assunto: ENC: DOCUMENTO
Prioridade: Alta

: A1590RS01 - Cobrança
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 16:29
Para: A0222RJ - AG Palácio da Fazenda/ RJ
Cc: 'Daniel Gatelli'
Assunto: ENC: DOCUMENTO
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Gostaríamos de saber o motivo de ter sido retirado do cartório os títulos a baixo.

	436173	Nome Cedente:	BRL SERVICOS DE COBRANCA EIRELI
Cedente:		CPF/CNPJ:	18.835.771/0001-64
Tipo de Pessoa:	JURIDICA	Nosso Número:	11000000075883830
Código Cliente (COCLI):	1490122070149	Valor:	R\$ 19.771,40
Meio de Entrada:	ELETRONICA/EDI		
Situação:	EM ABERTO		

Título:

● Dados Principais

12.12

Número Documento:	13341335	Data de Vencimento:	24/03/2016
Moeda:	REAL	Aceite:	SEM ACEITE
Protesto:	SIM	Prazo de Protesto/Devolução:	2
Endosso:	SIM	Espécie de Título:	DUPLICATA MERCANTIL
Emissão Boleto:	CAIXA	Envio Boleto:	POSTAGEM
Nome do Sacado:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA	Tipo Pessoa Sacado:	JURIDICA
CPF/CNPJ Sacado:	33.068.883/0001-20	CEP do Sacado:	20021-290
UF do Sacado:	RJ	Endereço do Sacado:	RUA DO PASSEIO 56 16 ANDAR
Numero do Sacado:		Complemento do Sacado:	
Bairro do Sacado:	CENTRO	Município do Sacado:	RIO DE JANEIRO
e-mail do Sacado:		PV Cobrador:	0222
DDD/Celular:	00-000000000	Tipo de SMS:	
ST. Bloq. SE:	2- SACADO NAO ELETROICO/REJEIT.SOLUCAO	Número ID:	0
Aceite SE:	2		
Alegação:			
Tipo Calculo:		Autorização:	
Tipo Calculo:		Autorização:	
Garantia de Crédito:	NÃO	Data Marcação/Desmarcação como Garantia de Crédito:	

Datas e Valores

Data de Emissão:	06/01/2016	Data de Entrada:	07/01/2016
Previsão		Modalidade	REGISTRADA
Protesto/Devolução:	30/03/2016	Título(Carteira):	
Abatimento:		Custas Cartorárias:	
IOF a ser Retido:	R\$ 0,00		
			R\$ 79,09
IOF por dia de atraso:	R\$ 0,000000	Juros por dia de atraso	

Cedente:	643651	Nome Cedente:	BR FOMENTO E SERVICOS LTDA - ME
Tipo de Pessoa:	JURIDICA	CPF/CNPJ:	07.850.471/0001-38
Código Cliente (COCL):	10177842001	Nosso Número:	1400000000000014
Meio de Entrada:	ELETROICA/EDI	Valor:	R\$ 21.579,50
Situação:	EM ABERTO		

Título:

● Dados Principais

Número Documento:	132123456-	Data de Vencimento:	21/03/2016
Moeda:	REAL	Aceite:	SEM ACEITE
Protesto:	SIM	Prazo de Protesto/Devolução:	2
Endosso:	SIM	Espécie de Título:	DUPLICATA MERCANTIL
Emissão Boleto:	CEDEnte	Envio Boleto:	
Nome do Sacado:	SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES	Tipo Pessoa Sacado:	JURIDICA
CPF/CNPJ Sacado:	33.068.883/0001-20	CEP do Sacado:	23575-450
UF do Sacado:	RJ	Endereço do Sacado:	ESTRADA DA LAMA PRETA 2705
Numero do Sacado:		Complemento do Sacado:	
Bairro do Sacado:	SANTA CRUZ	Município do Sacado:	RIO DE JANEIRO
e-mail do Sacado:		PV Cobrador:	0222
DDD/Celular:	00-000000000	Tipo de SMS:	
ST. Bloq. SE:	2- SACADO NAO ELETROICO/REJEIT.SOLUCAO		

Aceite SF: 2
Alegação:
Tipo Calculo:
Tipo Calculo:
Garantia de Crédito: NÃO

Número ID: 0
Autorização:
Autorização:
Data Marcação/Desmarcação
como Garantia de Crédito:

12.122

Datas e Valores

Data de Emissão:	14/03/2016	Data de Entrada:	14/03/2016
Previsão		Modalidade	REGISTRADA
Protesto/Devolução:	24/03/2016	Título(Carteira):	
Abatimento:		Custas	
		Cartorárias:	
IOF a ser Retido:	R\$ 0,00		
IOF por dia de atraso:	R\$ 0,000000	Juros por dia de atraso	R\$ 71,93

Atenciosamente.

Renato Batistello
TBN

Juane Nerissa Romani
Gerente Geral SE

De: Daniel Gatelli [mailto:daniel@brfomento.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 09:48
Para: A1590RS01 - Cobrança
Assunto: DOCUMENTO
Prioridade: Alta

PRECISO DOS TITULOS ABAIXO UM COMPROVANTE DO CARTORIO ONDE INFORME A RETIRADA DE CARTORIO DOS TITULOS ABAIXO, OU ALGO QUE INFORME O MOTIVO DE TEREM SIDO RETIRADOS OS MESMOS

11/000000075883830
13341335

CEDENTE 436173

14/000000000000014
132123456-

CEDENTE 643651

ATT DANIEL



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

12.123

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de abril
de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

21.07.2016

A78/P260

região de... da...

RECIBO EMBR 20160504280 19/07/16 11:37:50124941 151330

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Abril de 2016

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo em curso vem, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de abril de 2016, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Em abril de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos:

1. Notificação nº 361/2016, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0034000-83.2008.5.01.0069, autor Alessandra Gonçalves Dias

No mês em análise, os Administradores Judiciais manifestaram-se nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
J ARAÚJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A	0012917-90.2016.8.19.0000	CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO
LUZIA CARVALHO DA SILVA	0400776-05.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PRISCILA ALVES SANCHES	0023295-39.2015.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA	0215994-91.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
ISAAC CARDOSO DE OLIVEIRA	0428314-58.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO	0020329-69.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	0385608-94.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	0042097-51.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA	0360774-90.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MAYARA MATHIAS DE SOUZA	0064905-50.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SENILTO ALVES DA SILVA	0028971-31.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

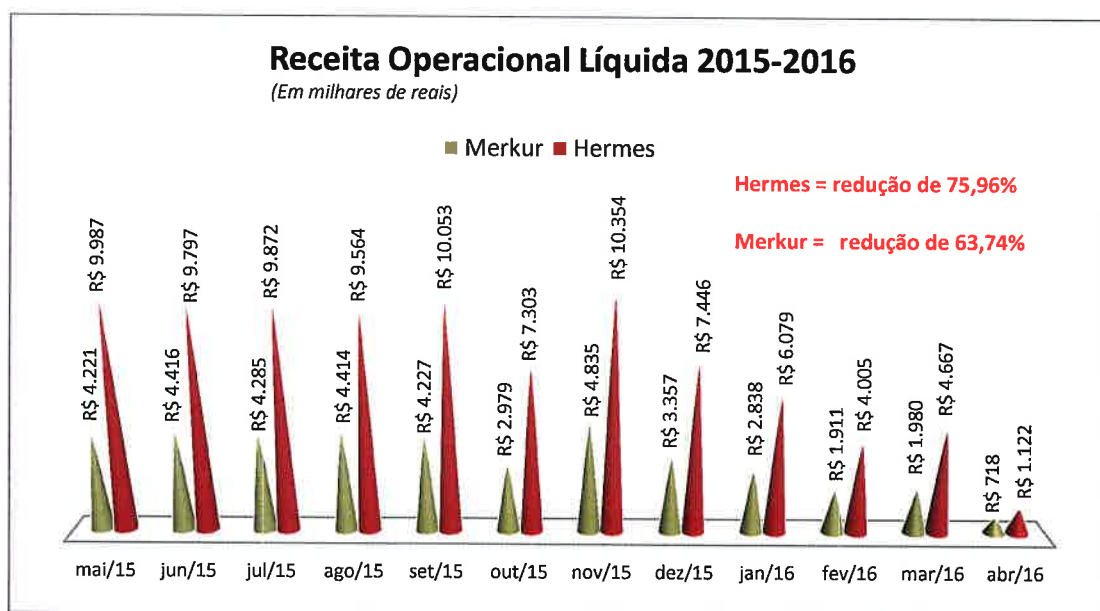
RODOVIÁRIO BEDIN LTDA	0191973-51.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA CELIA COELHO	0021146-36.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA	0223691-32.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	0189191-71.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

II – Relatório Financeiro:

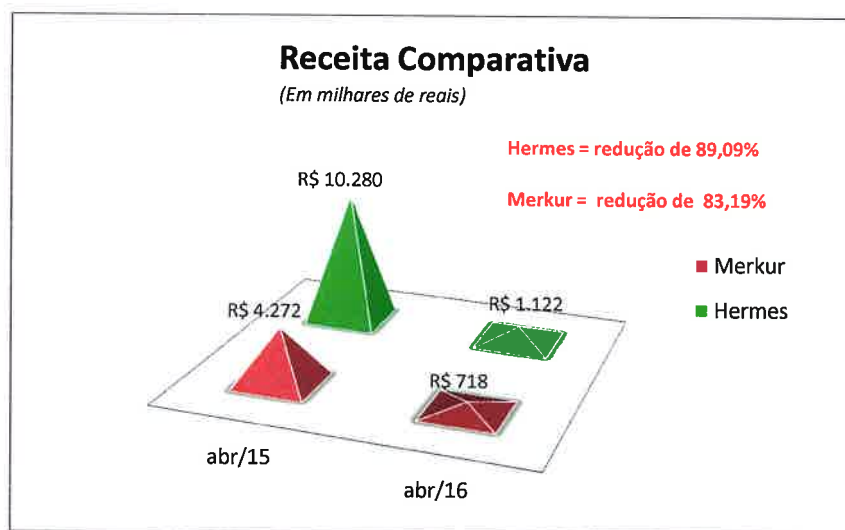
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de abril de 2016, conforme se segue:

Receitas:

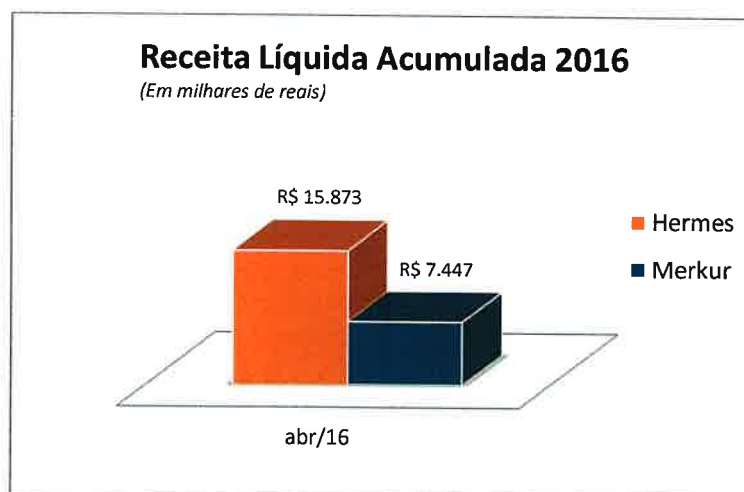
a) A receita operacional líquida obtida pelas recuperandas no mês de abril somou R\$ 1.840 mil (um milhão oitocentos e quarenta mil reais), tendo a Hermes obtido o montante de R\$ 1.122 mil (um milhão cento e vinte e dois mil reais) e a Merkur alcançado a receita no valor de R\$ 718 mil (setecentos e dezoito mil reais), de acordo com o gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



b) Ao compararmos a receita contabilizada no mês de abril de 2016 com a realizada no mesmo período do ano anterior, verifica-se que a Hermes reduziu sua receita em 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) e a recuperanda Merkur diminuiu sua receita em 83,19% (oitenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) conforme gráfico abaixo:

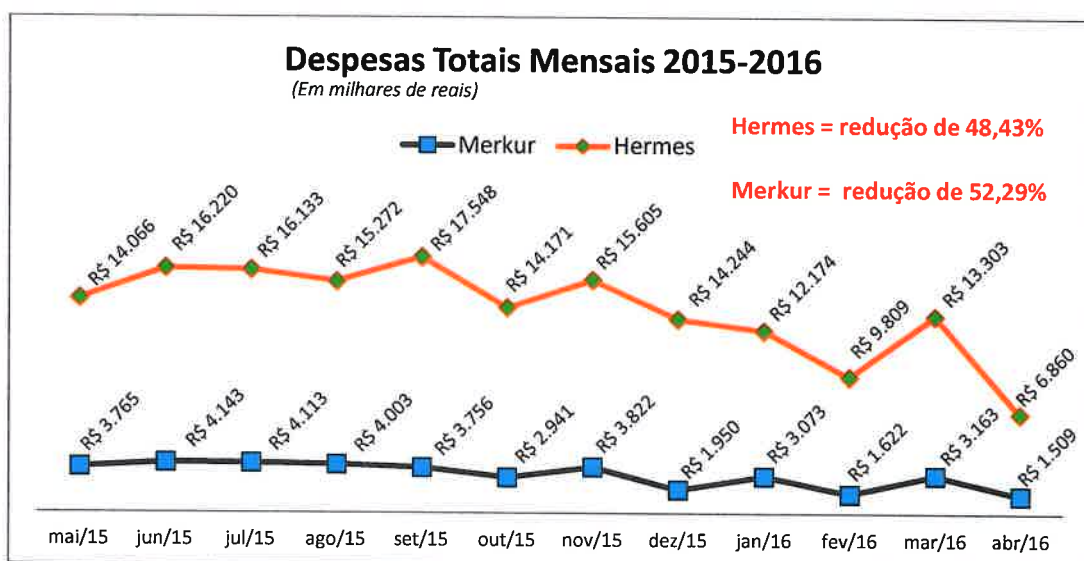


c) A receita líquida operacional acumulada das Recuperandas, de janeiro a abril de 2016 soma R\$ 23.320 mil (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

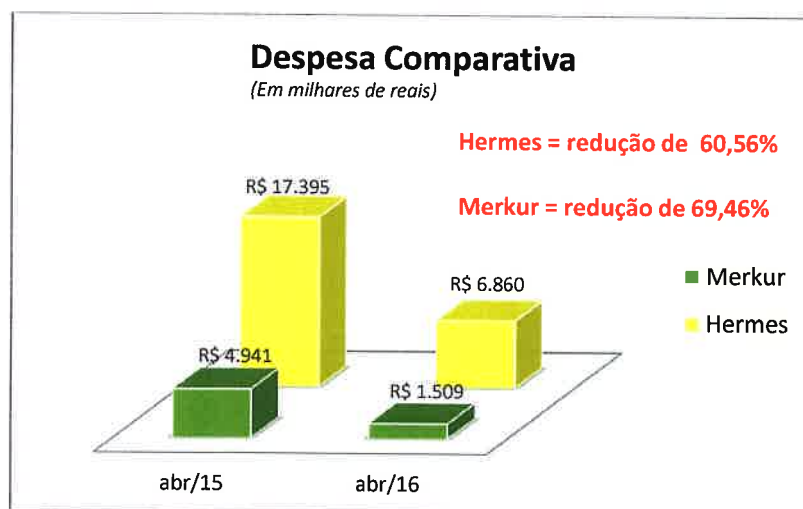


Despesas:

a) Os custos e despesas incorridos pelas Recuperandas no mês de abril totalizaram R\$ 8.369 mil (oito milhões trezentos e sessenta e nove mil reais), tendo a Hermes despendido R\$ 6.860 mil (seis milhões oitocentos e sessenta mil reais) enquanto a Merkur desembolsou R\$ 1.509 mil (um milhão quinhentos e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



b) Comparando-se a despesa de abril com a realizada no mesmo período do ano anterior, observa-se que a Hermes reduziu suas despesas em 60,56% (sessenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e a Merkur diminuiu seus dispêndios em 69,46% (sessenta e nove inteiros e quarenta e seis centésimo por cento), conforme gráfico abaixo:

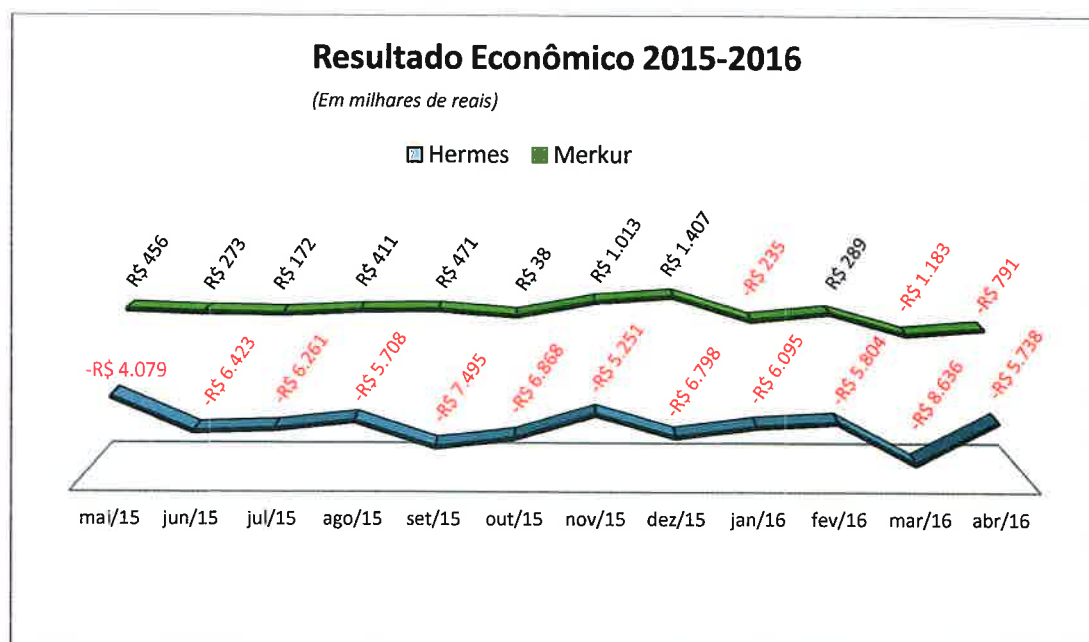


c) De janeiro a abril de 2016, os custos e despesas das recuperandas somam a monta de R\$ 51.513 mil (cinquenta e um milhões quinhentos e treze mil reais), conforme gráfico a seguir e ANEXO I.a e I.b:



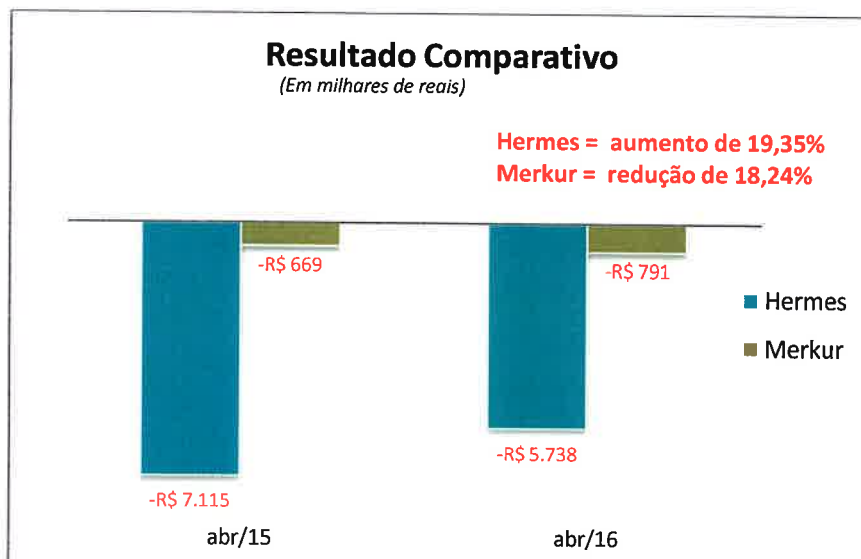
Resultado Econômico:

a) As recuperandas contabilizaram em abril de 2016 um resultado econômico negativo de R\$ 6.529 mil (seis milhões quinhentos e vinte e nove mil reais). A recuperanda Hermes atingiu resultado negativo de R\$ 5.738 mil (cinco milhões setecentos e trinta e oito mil reais) e aumento em seu resultado econômico de 33,56% (trinta e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em relação ao mês anterior. A Merkur obteve um resultado negativo de R\$ 791 mil (setecentos e noventa e um mil reais) e aumentou seu resultado econômico em 33,14% (trinta e três inteiros e catorze centésimos por cento), conforme gráfico abaixo e ANEXOS I.a e I.b:

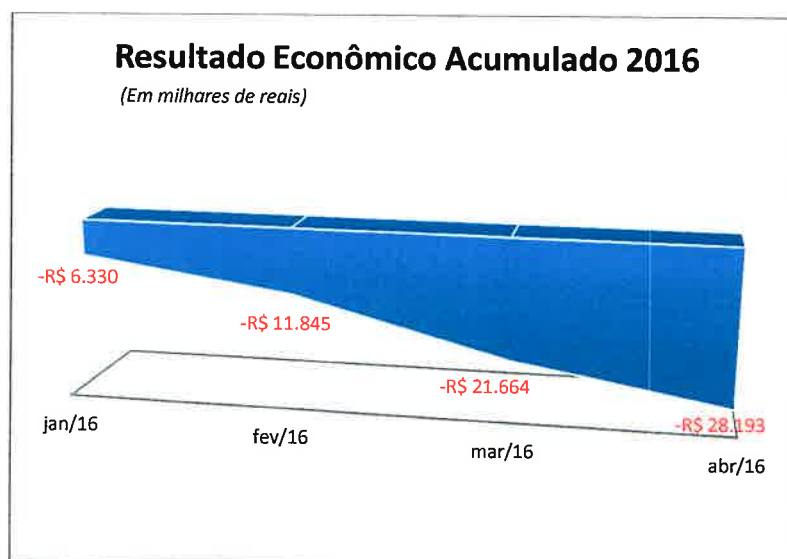


b) Confrontando-se o resultado econômico do mês em análise com aquele obtido em abril de 2015, verifica-se que a recuperanda Hermes obteve aumento de 19,35% (dezenove inteiros e trinta e

cinco centésimos por cento) e a Merkur reduziu seu resultado em 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).



c) O resultado econômico obtido pelas recuperandas em abril de 2016 foi negativo em R\$ 6.529 mil (seis milhões quinhentos e vinte e nove mil reais), totalizando no exercício de 2016 um saldo negativo de R\$ 28.193 mil (vinte e oito milhões cento e noventa e três mil reais);



Ativo:

a) Ao final do mês de abril de 2016, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 113.226 mil (cento e treze milhões duzentos e vinte e seis mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 43,51% (quarenta e três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES ABR/16	
ATIVO	R\$ 113.226
CIRCULANTE	R\$ 49.261
Caixas e equivalentes	R\$ 12.543
Contas a receber de clientes	R\$ 6.113
Estoques	R\$ 13.996
Impostos a recuperar	R\$ 13.436
Despesas Antecipadas	R\$ 1.136
Outros Créditos	R\$ 2.037
NÃO CIRCULANTE	R\$ 63.965
Depósitos judiciais	R\$ 10.019
Imobilizado	R\$ 53.946

b) Ao final do mês de abril de 2016, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 46.652 mil (quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais) sendo o Ativo Circulante correspondente a 95,77% (noventa e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

MERKUR ABR/16	
ATIVO	R\$ 46.652
CIRCULANTE	R\$ 44.677
Caixas e equivalentes	R\$ 4
Contas a receber de clientes	R\$ 44.061

Impostos a recuperar	R\$ 54
Outros Créditos	R\$ 558
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.975
Depósitos judiciais	R\$ 48
Imobilizado	R\$ 578
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 1.349

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A Hermes possuía, ao final do mês de abril de 2016, o saldo de R\$ 113.226 mil (cento e treze milhões duzentos e vinte e seis mil reais) no Passivo Exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES ABR/16	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 113.226
CIRCULANTE	R\$ 173.539
Fornecedores	R\$ 32.416
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 62.775
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 3.696
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.911
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 8.319
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 64.121
NÃO CIRCULANTE	R\$ 525.094
Fornecedores - RJ	R\$ 221.902
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 15.960
Empréstimos - RJ	R\$ 148.202
Funcionário a pagar - RJ	R\$ 904
Débitos com acionistas	R\$ 100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 14.304
Provisões	R\$ 23.046
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 585.407)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 655.457)

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros no período em análise somou o valor de R\$ 698.633 mil (seiscentos e noventa e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil reais);

c) No fim do mês de abril, a Merkur apresentava saldo de R\$ 46.652 mil (quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

MERKUR ABR/16	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 46.652
CIRCULANTE	R\$ 17.635
Fornecedores	R\$ 4.597
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 174
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.537
Adiantamento de Clientes	R\$ 10
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 848
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 1.875
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 30.223
Fornecedores RJ	R\$ 28.343
Salários e encargos trabalhistas RJ	R\$ 97
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 300
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 1.100
Provisões	R\$ 383
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 1.206)
Capital social	R\$ 4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 5.809)

12.135

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês de abril , somaram R\$ 47.858 mil (quarenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil reais);

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

12.136

Documentos Referentes ao Mês de Abril de 2016

- Demonstração de Resultado Hermes (Anexo I.a)
- Balanço Patrimonial (Anexo II.a)

- Demonstração de Resultado Merkur (Anexo I.b)
- Balanço Patrimonial Merkur (Anexo II.b)

12.137

Anexo I.a

(Demonstração de Resultado Hermes - Abril de 2016)

12.138

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

30.04.2016

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	1.533
Receita bruta de vendas de mercadorias	1.533
Receita bruta de serviços prestados	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(411)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(240)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(171)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>1.122</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(1.122)
LUCRO BRUTO	<u>-</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.666)</u>
Despesas com vendas	(695)
Despesas gerais e administrativas	(3.036)
Despesas com depreciação e amortização	(728)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(207)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(4.666)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(1.072)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(5.738)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>-5.738</u></u>

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Márcely Machado
Contadora
CRC - RJ nº
104.530/O-0

Anexo II.a

(Balanço Patrimonial Hermes - Abril de 2016)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)



12.140

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

30.04.2016

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	12.543
Contas a receber de clientes	6.113
Estoques	13.996
Impostos a recuperar	13.436
Despesas Antecipadas	1.136
Outros Créditos	2.037
Total do ativo circulante	49.261

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Depósitos judiciais	10.019
Imobilizado	53.946
Total do ativo não circulante	63.965

TOTAL DO ATIVO

113.226

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	32.416
Empréstimos e Financiamentos	62.775
Salários e encargos trabalhistas	3.696
Impostos, taxas e contribuições	1.911
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	8.319
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	64.121
Total do passivo circulante	173.539

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	221.902
Empréstimos e Financiamentos	15.960
Empréstimos RJ	148.202
Salários e encargos trabalhistas RJ	904
Débito com acionistas	100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	14.304
Provisões para contingências	23.046
Total do passivo não circulante	525.094

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(655.457)

Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)

(585.407)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

113.226

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº
104.530/O-0

Anexo I.b

(Demonstração de Resultado Merkur - Abril de 2016)

MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

12.142



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.04.2016</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	800
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(82)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(82)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	718
LUCRO BRUTO	718
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(1.436)
Despesas com vendas	(1)
Despesas gerais e administrativas	(1.412)
Despesas com depreciação e amortização	(16)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(7)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(718)
RESULTADO FINANCEIRO	(73)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(791)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-791

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marceley Machado
Contadora
CRC - RJn°
104.530/O-0

12.143

Anexo II.b

(Balanço Patrimonial Merkur - Abril de 2016)

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

12.144



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.04.2016</u>
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixas e equivalentes	4
Contas a receber de clientes	44.061
Impostos a recuperar	54
Outros Créditos	558
Total do ativo circulante	44.677
NÃO CIRCULANTE	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:	
Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.349
Imobilizado	578
Total do ativo não circulante	1.975
TOTAL DO ATIVO	46.652
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	4.597
Empréstimos e Financiamentos	174
Salários e encargos trabalhistas	2.537
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	848
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.875
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	17.635
NÃO CIRCULANTE	
Fornecedores RJ	28.343
Empréstimos e financiamentos	-
Salários e encargos trabalhistas RJ	97
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	300
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.100
Provisões para contingências	383
Total do passivo não circulante	30.223
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(5.809)
Total do patrimônio líquido	(1.206)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.652

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marceley Machado
Contadora
CRC - RJ nº
104.530/O-0

12.145

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de maio
de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

21-07.2016

A 78/P260

-Agua de os ab.

12.146

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Maio de 2016

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLEVERSON DE LIMA NEVES e **GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo em curso vem, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de maio de 2016, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Em maio de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos:

1. Ofício PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010300-41.2014.5.01.0078, reclamante Angela Ovidio da Conceição
2. Carta de intimação, da 1ª Vara Cível de Indaiatuba – São Paulo, processo 0003944-96.8.26.0248, requerente Lucimeire de Souza Gomes
3. Notificação 270/2016, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000371-93.2011.5.01.0011, autor Bruno Rodrigues Gil
4. Ofício 277/2016, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001399-57.2012.5.01.0045, autor Luciano de Souza
5. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010069-40.2014.5.01.0037, reclamante Rodrigo Esch de Alencar

No mês em análise, os Administradores Judiciais manifestaram-se nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
AGILDO DOS SANTOS	0021213-98.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S.A.	0236498-21.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
CESDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	0236687-96.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
DAVID JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO	0265328-60.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DIRLEY VADECH GONÇALVES	0123014-57.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDUARDO DA SILVA TORRES	0089864-85.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELIEZER ALVES SINDRA	0056415-73.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA	0242120-81.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	0297515-24.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS SANATANA	0224688-15.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GECI RODRIGUES VALERIO	0090753-39.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GISELLE GUERRA SOARES	0008835-47.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GUARACIARA DIAS MARTINS	0502143-72.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INGRAM MICRO BRASIL LTDA.	0236628-11.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	0224400-04.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
JESSICA LORENA DE OLIVEIRA	0115452-31.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JOSELIA FRANZINI DE FREITAS	0428252-18.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO	0041151-79.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARCIANA TEIXEIRA LIMA	0076729-40.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA	0122899-36.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARINA PIRES	0277094-47.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PATRICIA DE VASCONCELLOS LAPORT	0277236-17.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS	0421139-13.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROBERTO GUEDES DA SILVA	0505136-88.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROSANGELA DE MORAES	0041843-78.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SAMUEL DIAS CABRERA	0115345-84.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SIDNEY DA SILVA LIMA	0338068-50.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020608-55.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SUELI REGINA FELIPPE	0438898-87.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ	0205621-64.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
THAIS MANHAES RIBEIRO	077198-86.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
TRAMONTINA DELTA S/A E OUTROS	0419297-32.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	0504370-35.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	0335012-72.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

No mês de maio, os Administradores Judiciais atenderam 20 (vinte) ligações referentes ao processo de recuperação judicial:

HERMES S.A.		
LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE MAIO		
Nº	DATA	CREDOR
1	10/05/2016	Marco (Tapeixo)
2	10/05/2016	Pedro (Agiplás)
3	10/05/2016	Eduardo (Inter 8)
4	11/05/2016	Luiz
5	11/05/2016	Daniel (Bradesco Saúde)
6	11/05/2016	Roberta (Companhia Brasileira)
7	11/05/2016	Glaucia (Ex - Colaboradora)
8	11/05/2016	Juliana (BRR Fomento Mercantil)
9	12/05/2016	Valtecyr
10	13/05/2016	Ricardo (Arte Comercial)
11	13/05/2016	Marco (Tapeixo)
12	16/05/2016	Leonardo
13	17/05/2016	Eduardo (Inter 8)
14	17/05/2016	Marina (Google)
15	18/05/2016	Dimitri
16	19/09/2016	Rosana
17	20/05/2016	Roberto
18	23/05/2016	Ronaldo (Tramontina)
19	24/05/2016	Edson Viana
20	24/05/2016	Glaucia (Ex - Colaboradora)

II – Relatório Financeiro:

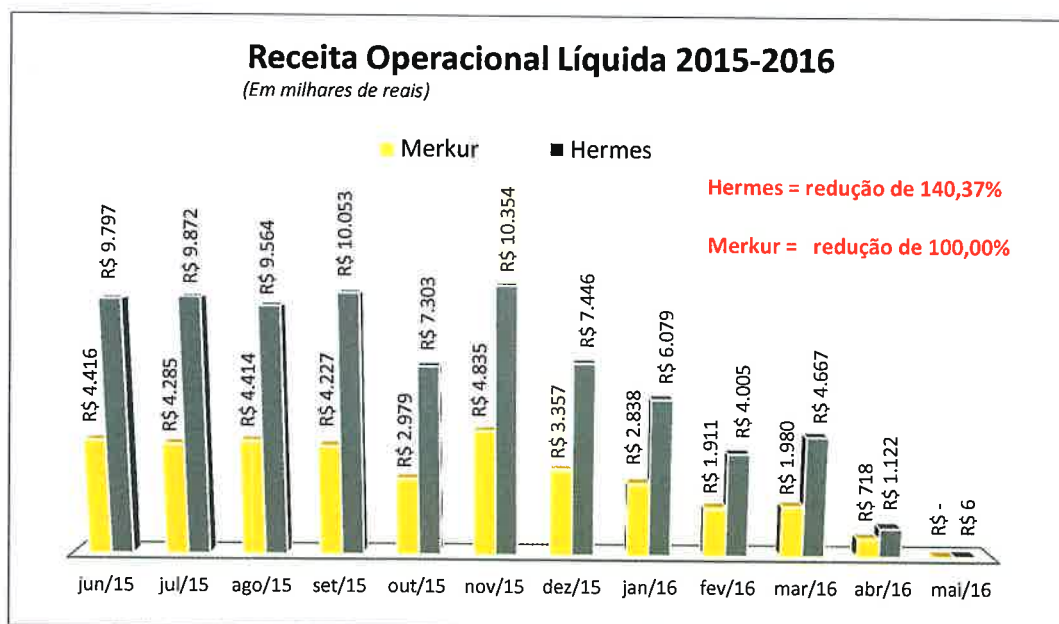
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de maio de 2016, conforme se segue:

Receitas:

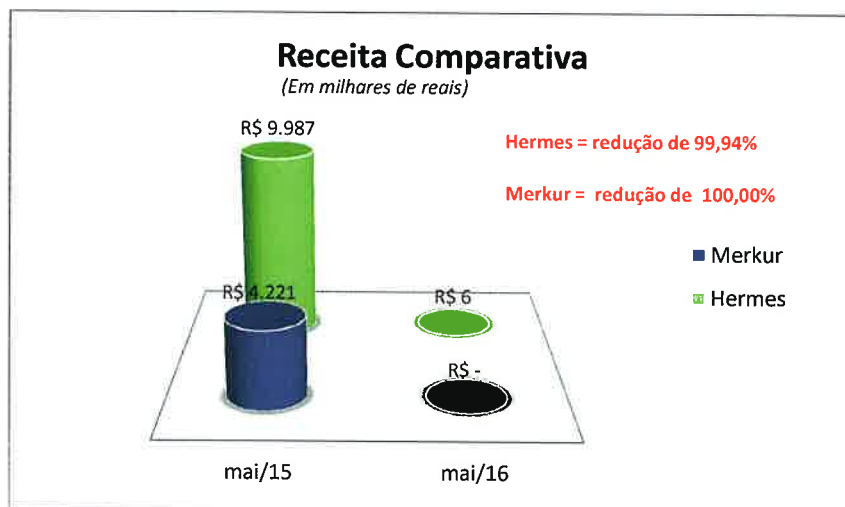
- a) A receita operacional líquida obtida pelas recuperandas no mês de maio somou R\$ 6 mil (seis mil reais), sendo a Hermes a

12.150

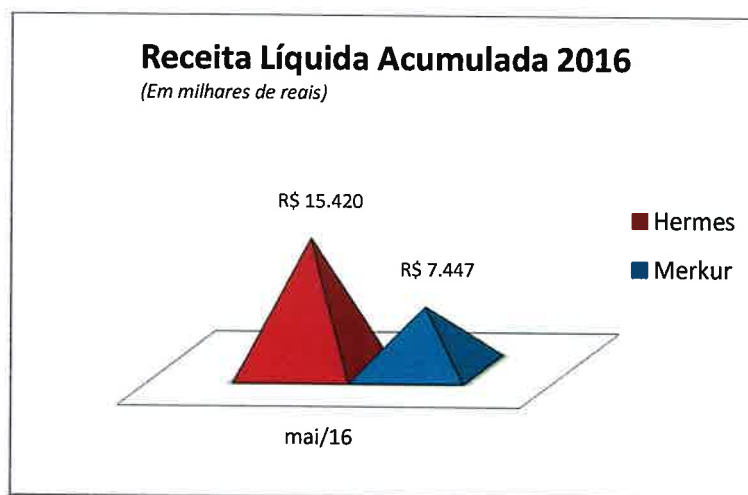
única a auferir receita, de acordo com o gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



b) Ao compararmos a receita contabilizada no mês de maio de 2016 com a realizada no mesmo período do ano anterior, verifica-se que a Hermes reduziu sua receita em 99,94% (noventa e nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), conforme gráfico abaixo:

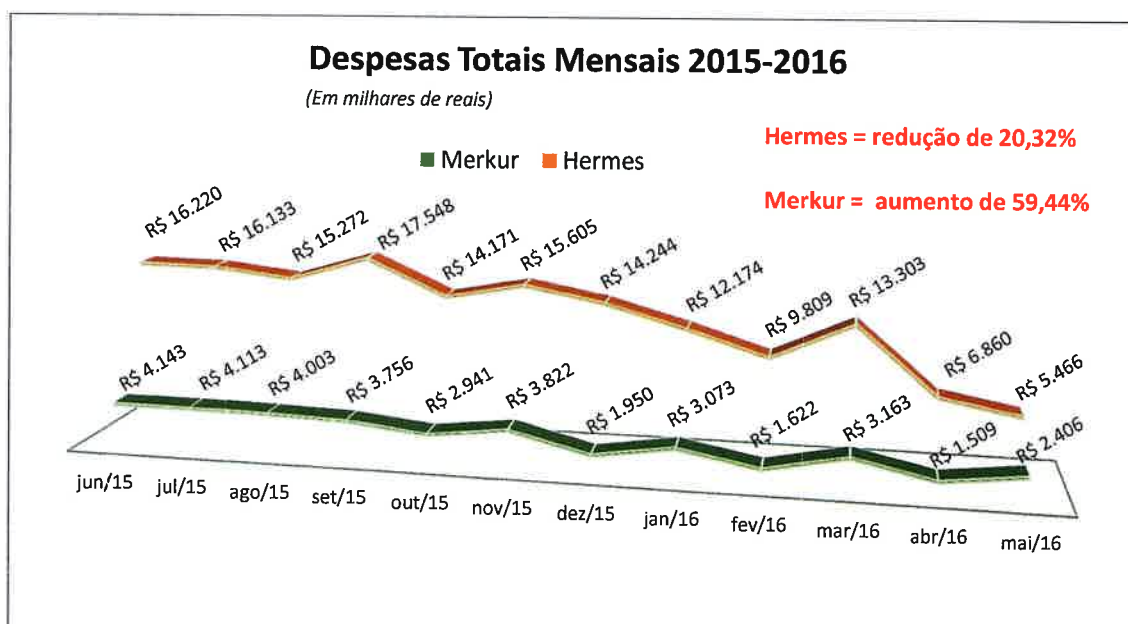


c) A receita líquida operacional acumulada das Recuperandas, de janeiro a maio de 2016 soma R\$ 22.867 mil (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

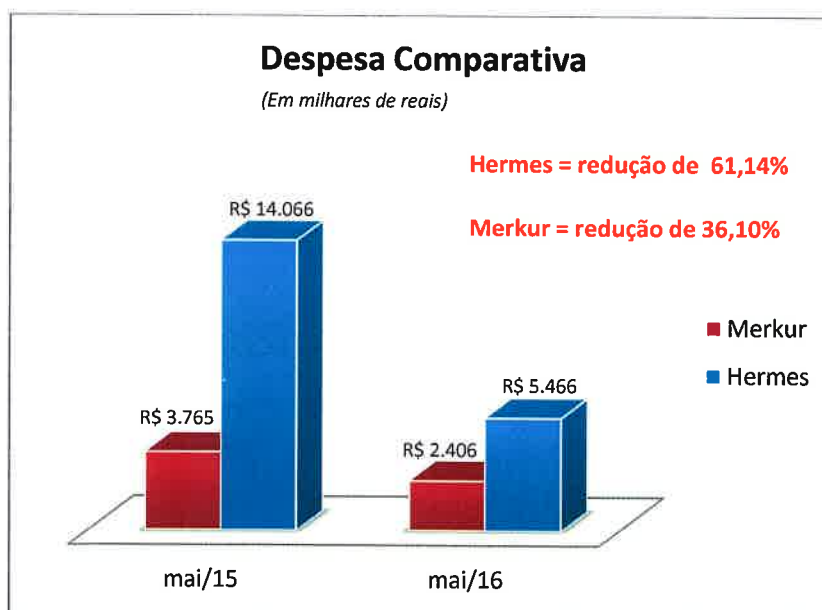


Despesas:

a) Os gastos incorridos pelas Recuperandas no mês de maio totalizaram R\$ 7.872 mil (sete milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), tendo a Hermes despendido R\$ 5.466 mil (cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais) enquanto a Merkur desembolsou R\$ 2.406 mil (dois milhões quatrocentos e seis mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



b) Comparando-se a despesa de maio com a realizada no mesmo período de 2015, observa-se que a Hermes reduziu suas despesas em 61,14% (sessenta e um inteiros e catorze centésimos por cento) e a Merkur diminuiu suas despesas em 36,10% (trinta e seis inteiros e dez centésimos por cento), conforme gráfico abaixo:

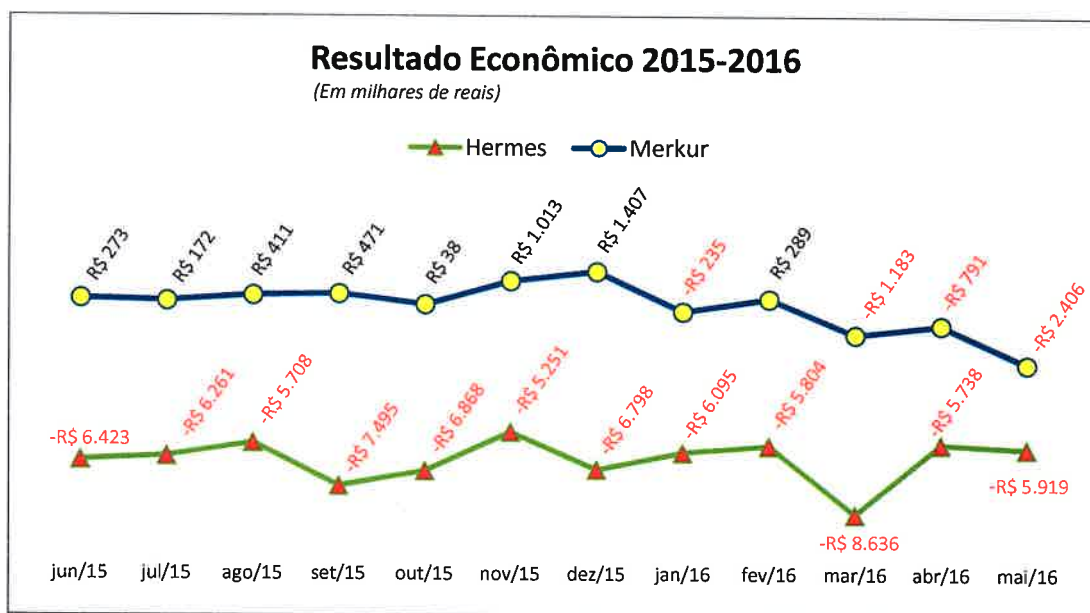


c) De janeiro a maio de 2016, os custos e despesas das recuperandas somam a monta de R\$ 59.385 mil (cinquenta e nove milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme gráfico a seguir e ANEXO I.a e I.b:

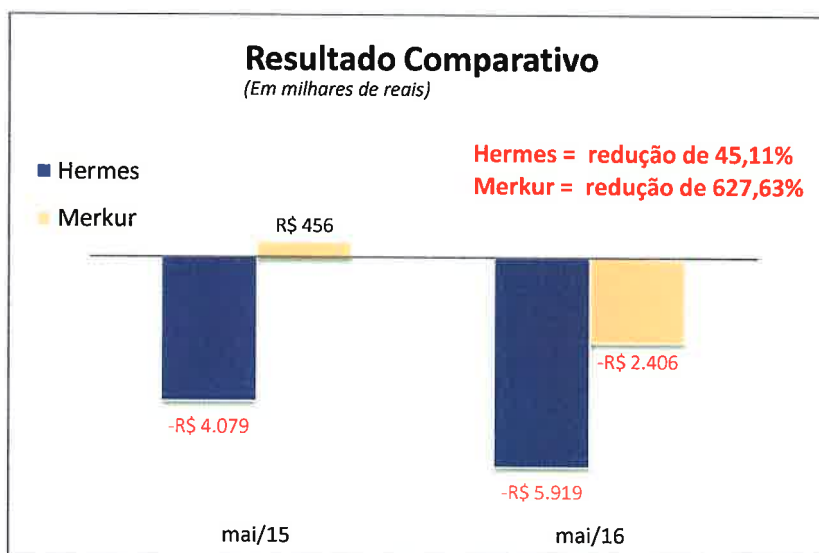


Resultado Econômico:

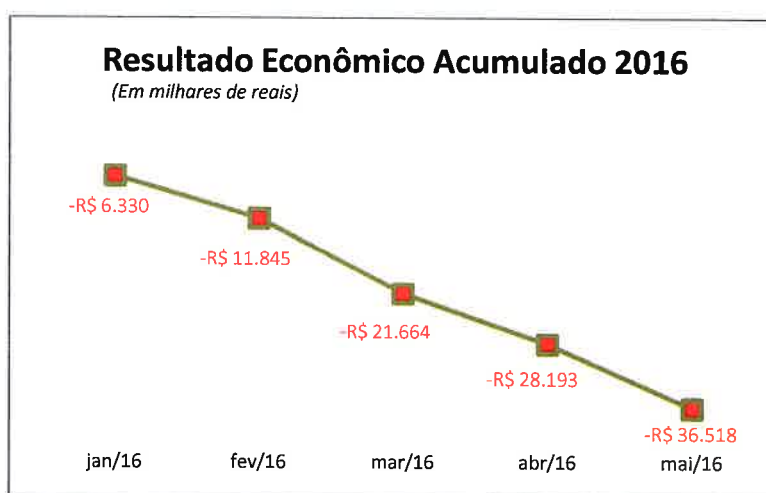
a) As recuperandas contabilizaram em maio de 2016 um resultado econômico negativo de R\$ 8.325 mil (oito milhões trezentos e vinte e cinco mil reais). A recuperanda Hermes atingiu resultado negativo de R\$ 5.919 mil (cinco milhões novecentos e dezenove mil reais) e queda em seu resultado econômico de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) em relação ao mês anterior. A Merkur obteve um resultado negativo de R\$ 2.406 mil (dois milhões quatrocentos e seis mil reais) e reduziu seu resultado econômico em 204,17% (duzentos e quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), conforme gráfico abaixo e ANEXOS I.a e I.b:



b) Confrontando-se o resultado econômico do mês em análise com aquele obtido em maio de 2015, verifica-se que a recuperanda Hermes atingiu redução de 45,11% (quarenta e cinco inteiros e onze centésimos por cento) e a Merkur reduziu seu resultado em 627,63% (seiscentos e vinte e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento).



c) O resultado econômico contabilizado pelas recuperandas em maio de 2016 foi negativo em R\$ 8.325 mil (oito milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), totalizando no exercício de 2016 um saldo negativo de R\$ 36.518 mil (trinta e seis milhões quinhentos e dezoito mil reais);



Ativo:

a) Ao final do mês de maio de 2016, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 110.307 mil (cento e dez milhões trezentos e sete mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 42,43% (quarenta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES MAI/16	
ATIVO	R\$ 110.307
CIRCULANTE	R\$ 46.807
Caixas e equivalentes	R\$ 12.753
Contas a receber de clientes	R\$ 3.476
Estoques	R\$ 13.996
Impostos a recuperar	R\$ 13.547
Despesas Antecipadas	R\$ 997
Outros Créditos	R\$ 2.038
NÃO CIRCULANTE	R\$ 63.500
Depósitos judiciais	R\$ 10.294
Imobilizado	R\$ 53.206

b) Ao final do mês de maio de 2016, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 46.152 mil (quarenta e seis milhões cento e cinquenta e dois mil reais) sendo o Ativo Circulante correspondente a 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

MERKUR MAI/16	
ATIVO	R\$ 46.152
CIRCULANTE	R\$ 44.192
Caixas e equivalentes	R\$ 1
Contas a receber de clientes	R\$ 43.579
Impostos a recuperar	R\$ 57
Outros Créditos	R\$ 555
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.960
Depósitos judiciais	R\$ 48
Imobilizado	R\$ 563
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 1.349

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A Hermes possuía, ao final do mês de maio de 2016, o saldo de R\$ 110.307 mil (cento e dez milhões trezentos e sete mil reais) no Passivo Exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES MAI/16	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 110.307
CIRCULANTE	R\$ 176.383
Fornecedores	R\$ 33.079
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 62.749
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 6.554
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.767
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 8.305
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 63.628
NÃO CIRCULANTE	R\$ 525.250
Fornecedores - RJ	R\$ 222.051
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 15.960
Empréstimos - RJ	R\$ 148.202
Funcionário a pagar - RJ	R\$ 911
Débitos com acionistas	R\$ 100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 14.304
Provisões	R\$ 23.046
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 591.326)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 661.376)

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros no período em análise somou o valor de R\$ 701.633 mil (setecentos e um milhões seiscentos e trinta e três mil reais);

c) No fim do mês de maio, a Merkur apresentava saldo de R\$ 46.152 mil (quarenta e seis milhões cento e cinquenta e dois mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

MERKUR MAI/16	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 46.152
CIRCULANTE	R\$ 19.541
Fornecedores	R\$ 4.534
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 150
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.626
Adiantamento de Clientes	R\$ 10
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 752
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 1.875
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 30.223
Fornecedores RJ	R\$ 28.343
Salários e encargos trabalhistas RJ	R\$ 97
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 300
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 1.100
Provisões	R\$ 383
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 3.612)
Capital social	R\$ 4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 8.215)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês de maio, somaram R\$ 49.764 mil (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e quatro mil reais);

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2016

- Demonstração de Resultado Hermes (Anexo I.a)
- Balanço Patrimonial (Anexo II.a)

- Demonstração de Resultado Merkur (Anexo I.b)
- Balanço Patrimonial Merkur (Anexo II.b)

12.161

Anexo I.a

(Demonstração de Resultado Hermes - Maio de 2016)

12.162

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.05.2016

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	6
Receita bruta de vendas de mercadorias	6
Receita bruta de serviços prestados	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(459)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	-
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(459)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(453)
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	-
LUCRO BRUTO	(453)
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(5.508)
Despesas com vendas	-
Despesas gerais e administrativas	(4.697)
Despesas com depreciação e amortização	(709)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(102)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(5.961)
RESULTADO FINANCEIRO	42
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.919)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-5.919

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marceley Machado
Contadora
CRC - RJn°
104.530/O-0

12.163

Anexo II.a

(Balanço Patrimonial Hermes - Maio de 2016)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

12.164



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.05.2016

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	12.753
Contas a receber de clientes	3.476
Estoques	13.996
Impostos a recuperar	13.547
Despesas Antecipadas	997
Outros Créditos	2.038
Total do ativo circulante	46.807

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Depósitos judiciais	10.294
Imobilizado	53.206
Total do ativo não circulante	63.500

TOTAL DO ATIVO

110.307

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	33.079
Empréstimos e Financiamentos	62.749
Salários e encargos trabalhistas	6.554
Impostos, taxas e contribuições	1.767
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	8.305
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	63.628
Total do passivo circulante	176.383

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	222.051
Empréstimos e Financiamentos	15.960
Empréstimos RJ	148.202
Salários e encargos trabalhistas RJ	911
Débito com acionistas	100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	14.304
Provisões para contingências	23.046
Total do passivo não circulante	525.250

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(661.376)

Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)

(591.326)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

110.307

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2016

Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marceley Machado
Contadora
CRC - RJ nº
104.530/O-0

Anexo I.b

(Demonstração de Resultado Merkur - Maio de 2016)

29.166

MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.05.2016</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-
LUCRO BRUTO	-
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(2.391)</u>
Despesas com vendas	-
Despesas gerais e administrativas	(2.374)
Despesas com depreciação e amortização	(13)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(4)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(2.391)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(15)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(2.406)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>-2.406</u></u>

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2016



Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado
Contadora
CRC - RJnº
104.530/O-0

Anexo II.b

(Balanço Patrimonial Merkur - Maio de 2016)

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

12.068



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.05.2016

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	1
Contas a receber de clientes	43.579
Impostos a recuperar	57
Outros Créditos	555
Total do ativo circulante	44.192

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.349
Imobilizado	563
Total do ativo não circulante	1.960

TOTAL DO ATIVO

46.152

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	4.534
Empréstimos e Financiamentos	150
Salários e encargos trabalhistas	4.626
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	752
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.875
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	19.541

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	28.343
Empréstimos e financiamentos	-
Salários e encargos trabalhistas RJ	97
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	300
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.100
Provisões para contingências	383
Total do passivo não circulante	30.223

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(8.215)
Total do patrimônio Líquido	(3.612)

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

46.152

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2016


Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº
104.530/O-0

12.169

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, em Cartório do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, compareceu a Senhora Claudia Bach, **brasileira**, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 034128280, expedida pelo IFP/RJ e portadora do CPF nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Sadock de Sá, 360, apt. 401, Ipanema Rio de Janeiro RJ, sócia da sociedade empresária **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, que inquirida disse: Que considera a causa principal da falência a dificuldade de cumprimento do plano de recuperação judicial decorrente, especialmente, da crise no setor de varejo no qual se inserem as falidas, constando o seu nome do contrato social com a participação de 39,52% do capital social; Que afirma estarem as sociedades devidamente inscritas na JUCERJA, conforme estatuto e contrato social acostados às fls. ; Que a primeira sociedade empresária era composta por apenas três sócios, que serão nominalmente identificados e qualificados por petição nos autos e, a segunda, apenas pela depoente e o sócio Gustavo Bach, deixando claro que a sócia Cláudia Bach era quem exercia exclusivamente a administração das empresas; Que informará por petição nestes autos os bens móveis e imóveis em nome das sociedades; Que faz parte de outras sociedades que também serão oportunamente informadas por petição nos autos bem como os endereços e nomes dos outros dois sócios, não integrando as sociedades ora falidas participação em nenhuma outra sociedade empresária; Que depositou os livros societários obrigatórios em cartório, tendo informado que o contador responsável era a Senhora Marcelly Alves Machado, CRC/RJ 104.530/O-0, CPF 102.669.117-65. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E para constar, lavrei o presente que depois de lido e achado conforme vai assinado. Eu, , Pery Bessa, Analista Judiciário, mat. 01/22962, Chefe de Serventia Judicial, digitei e o subscrevo.


Claudia Bach

RG 034128280 IFPRJ



**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL**

**AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio
de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903**

12.170

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS


Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, compareceu ao cartório da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital o Dr. José Alexandre Corrêa Meyer, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº94.229, com escritório na Rua da Assembleia 10, 38º andar, nesta cidade e, perante termo, entregou os livros societários obrigatórios, abaixo relacionados:

- 1) PRESENÇA DE ACIONISTAS, aberto em 28/04/2006, escriturado da folha 1, verso, à folha 8;
- 2) LIVRO DE ATAS EM REUNIÕES DA DIRETORIA Nº2, escriturado da folha 1, verso, à folha 28;
- 3) TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES, escriturado da folha 2 à folha 19;
- 4) PRSENÇA DE ACIONISTAS, aberto em 24/09/1954, escriturado da folha 2 à folha 100;
- 5) ATAS, nº 1, escriturado da folha 1, verso, à folha 7, verso;
- 6) REGISTRO DE ATAS EM REUNIÕES DA DIRETORIA, escriturado da folha 1, verso, à folha 99, verso.

E para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.


Pery João Bessa Neves
Analista Judiciário - mat. 01/22962
Chefe de Serventia

12.175

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: M.F.DE MERKUR EDITORA LTDA

12/09/2016

Fernando Cesar Ferreira Viana
Matr. 17528

Despacho

Fls. 12.053/ 12.060- Ciente.

Fls.12.061/12.063; 12.066/12.094 - Seguem as devidas informações.

Fls. 12.065 e fls. 12.095 - Oficie-se, informando acerca da decretação da falência, anexando-se ao ofício certidão cartorária de movimentação processual gerada pelo sistema informatizado (DCP).

Fls. 12.096/12.122- Manifestem-se o Ad. Judicial e o MP.

Rio de Janeiro, 12/09/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Matr. 17528

Código de Autenticação: **46LL.2MK4.NTES.FX5H**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

12.172

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 950/2016/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: M.F.DE MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:TLG.MCD2S - 11555/2016

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 148704/RJ, 2016/0240180-9

Exma. Ministra Relatora,

Em atenção ao ofício TLG. MCD2S – 11555/2016, referente ao Conflito de Competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e suscitados JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Inicialmente cabe informar que o procedimento de Recuperação Judicial a que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda estavam submetidas foi convolado em falência por sentença proferida no dia 26/08/2016, ainda em fase de prazo recursal.

Cumpre esclarecer que a medida se deu por força da inquestionável impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais das Requeridas, bem como a evidência do não cumprimento das obrigações ajustadas no Plano de Recuperação das empresas.

Destarte, no momento em que é declarada a falência, suspendem-se todas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida. O juízo da falência passa então a ser o juízo universal, ou seja, o único competente para conhecer e decidir questões de caráter econômico que envolvam o devedor falido (art. 76 da LRF).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.173

É importante salientar que depois de decretada a falência, os bens do devedor serão arrecadados para, então, formar a massa falida que posteriormente será destinada ao pagamento dos débitos existentes.

Logo, entendo que a decretação da falência importa em descontinuidade dos atos de constrição ao patrimônio das devedoras por parte dos juízos das execuções singulares, cabendo única e exclusivamente a prática de desses atos ao juízo universal.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

**Exma. Senhora Relatora
Segunda Seção do STJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47YP.4NPT.KJFR.GA4H**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



12.174



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/09/2016 às 19:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161510413

Documento: Ofício 950-2016-OF.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 13/09/2016 18:57:45

Assunto: Ofício 950-2016-OF em resposta ao Ofício nº TLG.MCD2S - 11555/2016



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

12.175

Ofício: 951/2016/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: M.F.DE MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:001244/2016 - CD2S

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147736/RJ; 2016/0191203-9

Exma. Ministra Relatora,

Em atenção ao ofício TLG. 001244/2016- CD2S, referente ao Conflito de Competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e suscitados JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Inicialmente cabe informar que o procedimento de Recuperação Judicial a que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda estavam submetidas foi convalidado em falência por sentença proferida no dia 26/08/2016, ainda em fase de prazo recursal.

Cumprе esclarecer que a medida se deu por força da inquestionável impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais das Requeridas, bem como a evidência do não cumprimento das obrigações ajustadas no Plano de Recuperação das empresas.

Destarte, no momento em que é declarada a falência, suspendem-se todas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida. O juízo da falência passa então a ser o juízo universal, ou seja, o único competente para conhecer e decidir questões de caráter econômico que envolvam o devedor falido (art. 76 da LRF).



12.176

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

É importante salientar que depois de decretada a falência, os bens do devedor serão arrecadados para, então, formar a massa falida que posteriormente será destinada ao pagamento dos débitos existentes.

Logo, entendo que a decretação da falência importa em descontinuidade dos atos de constrição ao patrimônio das devedoras por parte dos juízos das execuções singulares, cabendo única e exclusivamente a prática de desses atos ao juízo universal.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

**EXMA. MINISTRA RELATORA
SEGUNDA SEÇÃO DO STJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PFV.IUSS.C6XK.7B4H**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



62.177



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/09/2016 às 18:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161510378

Documento: Ofício 951-2016-OF.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 13/09/2016 18:49:21

Assunto: Ofício 951-2016-OF - em resposta ao Ofício nº001244/2016 - CD2S



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.178

Ofício: 952/2016/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: M.F. DE MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:001264/2016-CD2S

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147733/RJ; 2016/0191180-2

Exma. Ministra Relatora,

Em atenção ao ofício TLG. 001264/2016, referente ao Conflito de Competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** e suscitados **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Inicialmente cabe informar que o procedimento de Recuperação Judicial a que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda estavam submetidas foi convalidado em falência por sentença proferida no dia 26/08/2016, ainda em fase de prazo recursal.

Cumprе esclarecer que a medida se deu por força da inquestionável impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais das Requeridas, bem como a evidência do não cumprimento das obrigações ajustadas no Plano de Recuperação das empresas.

Destarte, no momento em que é declarada a falência, suspendem-se todas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida. O juízo da falência passa então a ser o juízo universal, ou seja, o único competente para conhecer e decidir questões de caráter econômico que envolvam o devedor falido (art. 76 da LRF).



12.179

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

É importante salientar que depois de decretada a falência, os bens do devedor serão arrecadados para, então, formar a massa falida que posteriormente será destinada ao pagamento dos débitos existentes.

Logo, entendo que a decretação da falência importa em descontinuidade dos atos de constrição ao patrimônio das devedoras por parte dos juízos das execuções singulares, cabendo única e exclusivamente a prática de desses atos ao juízo universal.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

**EXMA. MINISTRA RELATORA
SEGUNDA SEÇÃO DO STJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KXD.QPTR.E741.MB4H**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



12.180



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/09/2016 às 19:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161510421

Documento: Ofício 952-2016-OF.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 13/09/2016 19:04:09

Assunto: Segue Ofício 952-2016-OF em resposta ao Ofício nº 001264/2016CD2S



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.181

Ofício: 953/2016/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: M.F.DE MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:001260/2016 -CD2S

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147788/RJ; 2016/0193615-0

Exma. Ministra Relatora,

Em atenção ao ofício 001260/2016, referente ao Conflito de Competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e suscitados JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO- RJ**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Inicialmente cabe informar que o procedimento de Recuperação Judicial a que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda estavam submetidas foi convolado em falência por sentença proferida no dia 26/08/2016, ainda em fase de prazo recursal.

Cumprе esclarecer que a medida se deu por força da inquestionável impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais das Requeridas, bem como a evidência do não cumprimento das obrigações ajustadas no Plano de Recuperação das empresas.

Destarte, no momento em que é declarada a falência, suspendem-se todas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida. O juízo da falência passa então a ser o juízo universal, ou seja, o único competente para conhecer e decidir questões de caráter econômico que envolvam o devedor falido (art. 76 da LRF).

É importante salientar que depois de decretada a falência, os bens do



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

devedor serão arrecadados para, então, formar a massa falida que posteriormente será destinada ao pagamento dos débitos existentes.

Logo, entendo que a decretação da falência importa em descontinuidade dos atos de constrição ao patrimônio das devedoras por parte dos juízos das execuções singulares, cabendo única e exclusivamente a prática de desses atos ao juízo universal.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

**EXMA. MINISTRA RELATORA
SEGUNDA SEÇÃO DO STJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HPW.B3XK.VD75.1C4H**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



12.183



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/09/2016 às 19:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161510415

Documento: Ofício 953-2016-OF.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 13/09/2016 19:01:05

Assunto: Ofício 953-2016-OF em resposta ao Ofício nº 001260/2016 - CD2S



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

12.184

Ofício: 954/2016/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Requerente: M.F. DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: M.F.DE MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:TLG.MCD2S- 11318/2016

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 148663/RJ; 2016/0236913-0

Exma. Ministra Relatora,

Em atenção ao ofício TLG. MCD2S – 11318/2016, referente ao Conflito de Competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e suscitados JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Inicialmente cabe informar que o procedimento de Recuperação Judicial a que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda estavam submetidas foi convolado em falência por sentença proferida no dia 26/08/2016, ainda em fase de prazo recursal.

Cumprе esclarecer que a medida se deu por força da inquestionável impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais das Requeridas, bem como a evidência do não cumprimento das obrigações ajustadas no Plano de Recuperação das empresas.

Destarte, no momento em que é declarada a falência, suspendem-se todas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida. O juízo da falência passa então a ser o juízo universal, ou seja, o único competente para conhecer e decidir questões de caráter econômico que envolvam o devedor falido (art. 76 da LRF).

É importante salientar que depois de decretada a falência, os bens do



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.185

devedor serão arrecadados para, então, formar a massa falida que posteriormente será destinada ao pagamento dos débitos existentes.

Logo, entendo que a decretação da falência importa em descontinuidade dos atos de constricção ao patrimônio das devedoras por parte dos juízos das execuções singulares, cabendo única e exclusivamente a prática de desses atos ao juízo universal.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

**EXMA. MINISTRA RELATORA
SEGUNDA SEÇÃO DO STJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45UZ.L2FA.LUXQ.JC4H**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



12.186



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/09/2016 às 19:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161510409

Documento: Ofício 954-2016-OF.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 13/09/2016 19:07:01

Assunto: Segue em anexo Ofício 954-2016-OF em resposta ao Ofício nº TLG.MCD2S - 11318/2016



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

92.187

CÓPIA

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. (“FALIDAS”), nos autos da sua falência em epígrafe, vêm, em atenção à sentença de falência de fls. 12.047/12.052, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/05 (“LRF”), expor e requerer o que se segue:

Preliminarmente, as Falidas informam que a administradora das duas sociedades se apresentou nesta data ao Cartório para assinar o termo de comparecimento e também apresentou os livros obrigatórios diretamente ao cartório, cumprindo, assim, os incisos I (alínea “a”) e II do art. 104, da LRF.

Além disso, as Falidas **informam**, nos termos do inciso I, do art. 104 em comento, que:

- (i) a Falida HERMES é controlada pela COMPANHIA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica, domiciliada no Brasil e inscrita no CNPJ sob o nº 03.416.296/0001-14 – cujos composição acionária é formada por **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante,

12.188

- portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 IFP/RJ, inscrita no sob o nº CPF 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá 360 - 401, Ipanema - RJ - 22.411-040 e **GUSTAVO BACK**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº10.795.907-DETRAN e inscrito no CPF nº 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Góis nº 109 a- 301;
- (ii) a Falida MERKUR tem como sócios a COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica, domiciliada no Brasil e inscrita no CNPJ sob o nº 03.416.296/0001-14 – cujos composição acionária é formada por **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 IFP/RJ, inscrita no sob o nº CPF 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá 360 - 401, Ipanema - RJ - 22.411-040 e **GUSTAVO BACK**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº10.795.907-DETRAN e inscrito no CPF nº 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Góis nº 109 a- 301;
- (iii) a administração das Falidas era exercida por **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 IFP/RJ, inscrita no sob o nº CPF 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá 360 - 401, Ipanema - RJ - 22.411-040, e **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2.738.558 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 606.730.527-53, Rua Ministro Arthur Ribeiro 98 – 603, conforme documentos em anexo;
- (iv) a Sra. **Marcely Alves Machado**, inscrita no CRC/RJ sob o nº 104.530/O-0 e no CPF nº 102.669.117-65 é a Contadora encarregada pela escrituração dos livros obrigatórios, que já foram devidamente apresentados ao Cartório;
- (v) As Falidas não fazem parte de outras sociedades.

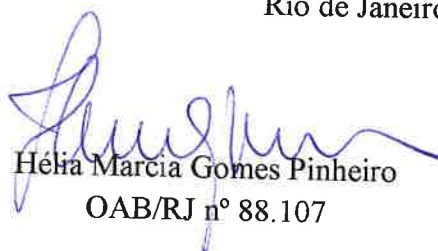
12.189

Ademais, requerem a juntada de certidão atualizada de seu bem imóvel que faz parte de seu patrimônio, da relação de credores devidamente atualizada (credores sujeitos à recuperação judicial e os pós recuperação judicial), bem como dos extratos bancários de todas as suas contas correntes, que pela quantidade de documentos está sendo juntada por mídia digital em "CD".

Em suma, neste ato as Falidas cumprem devidamente os incisos I e II do art. 104, da Lei n. 11.101/2005.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.


Héla Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Matheus Chatack Dias
OAB/RJ nº 206.454-E

12.190.

DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

M.F. HERMES E

MERKUR.

13/09/16

12.191

AGE DA HERMES

12.192



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/025534-9 27 jan 2015 17:10
JUCERJA Guia: 101434523
3330002752-1 Atos: 105
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL HASH: J15010255348T
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002713303 29/12/2014 306

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE MÁX. AUXILIAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33.3.0002752-1
Protocolo: 00-2015/025534-9 - 27/01/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO 30/01/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002723666
DATA: 30/01/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO
HERMES S/A

1454592 a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERAÇÃO
		001		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO
Local
27/01/2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: PAULA AROZEO
Assinatura: *Paula Arozeo*
Telefone de contato: (21) 2015-1933

2.3 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Processo em ordem. À decisão.

Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: 27.01.15

Presidente da Turma: *[Signature]*

Vogal: **Paula de Arozeo Paiva**
Vogal - JUCERJA
Matr. 365-7

Vogal: **Vitor Hugo F. Gonçalves**
Vogal - Jucerja
ID: 50363520

OBSERVAÇÕES:
1454592

FORTAW GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015

12.193

u



1454593

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 333.0002752-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

- 1 – LOCAL, HORA, DATA:** Na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2015.
- 2 – MESA:** Presidente – CLAUDIA BACH.
Secretário – GUSTAVO BACH.
- 3 – QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- 4 – CONVOCAÇÃO:** Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.
- 5 – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 5.1 – A destituição e eleição de membros da Diretoria e fixação do limite de remuneração.
 - 5.2 – A alteração da forma da representação da Companhia.
 - 5.3 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6 - DELIBERAÇÕES: O Presidente da Mesa esclareceu que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130. §1º da Lei nº 6.404/76. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

6.1 – A destituição do Sr. Gustavo Bach do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir da presente data.

Considerando a destituição do Sr. Gustavo Bach, a diretora Claudia Bach passa a assumir as funções de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos.

É aprovada ainda a eleição da Sra. Beatriz Bach, para o cargo de diretor sem designação específica para um mandato de 03 (três) anos, passando a composição da Diretoria da Companhia ser a seguinte:

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidente	874.752.607-63
Beatriz Bach	Diretora	606.730.527-53

DIRETORIA

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12.194

5



1454594

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Permanecem fixados os limites globais anuais de remuneração da Diretoria em até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

6.2 – Foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, passando a ser necessária apenas a assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

6.3 – Por fim, como consequência das deliberações acima, os acionistas deliberam, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a ter a redação contida no Anexo I à presente ata.

7 - LAVRATURA DA ATA, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Ass: Presidente – Claudia Bach, Secretário – Gustavo Bach, Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos.

CLAUDIA BACH
Presidente da Mesa

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015

12.195

6



1454595

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521**

**QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2015**

DIRETORIA

Diretor Presidente: **Claudia Bach**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 3.412.828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040.

Diretor: **Beatriz Bach**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015.


CLAUDIA BACH
Presidente da Mesa


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015

12.196

7

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 – NIRE: 33300027521

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015**



1454596

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo Único - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e joias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$70.049.976,00 (setenta milhões quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

W

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015



1454597

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do edital ou carta convite de convocação da Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfaçam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico, quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
- f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1454598

g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;

h) transformação em outro tipo societário;

i) criação de classes de ações; e

j) além das matérias previstas em lei cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:

I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;

II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Capítulo IV - Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente, e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos Diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015



1454599

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembleias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral que se realizar subsequentemente.

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015

12.200.

11

Capítulo VII - Liquidação



Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6404 de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

1454600

* * *

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300027521
Protocolo: 0020150255349 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento: 00002723666 - 30/01/2015

12.201

ÚLTIMA
ALTERAÇÃO NO
CONTRATO
SOCIAL DA
MERKUR

12.202

00-2015/025394-0 02 fev 2015 16:07
JUCERJA Guia: 101434453
3320101814-1 Atos: 105
MERKUR EDITORA LTDA
HASH: F150202539405
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002712350 22/12/2014 105

00-2015/025394-0 27 jan 2015 17:02
JUCERJA Guia: 101434453
3320101814-1 Atos: 105
MERKUR EDITORA LTDA
HASH: J150102539407
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002712350 22/12/2014 105

MATRÍCULA DO C

1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MERKUR EDITORA LTDA
NIRE: 33.2.0101814-1
Protocolo: 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002725693
DATA: 04/02/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

29 JAN 2015

Q01	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: PAULA AUNSO
Assinatura: Paula Aunso
Telefone de contato: 121 2015-4333
RIO DE JANEIRO Local
05 / 01 / 2015 Data

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
Processo em ordem. À decisão.
Data: / /
 NÃO NÃO
Data: / / Responsável: / / Responsável: / / Responsável: / /

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se. (1997) 04 FEV 2015 Data
 Processo indeferido. Publique-se.
Luíza de Castro
Profissional Superior de
Registro de Empresas
Iniciadora Singular
Matr.: 114434453

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data: / / Presidente do Turma: / / Vogal: / / Vogal: / /

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERKUR EDITORA LTDA
Nire: 33201018141
Protocolo: 0020150253940 - 27/01/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC771
Arquivamento: 00002725693 - 04/02/2015



VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

Pelo presente instrumento particular:

1481047

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, sociedade com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, registrada na JUCERJA sob nº 333.002.6304-7 de 16/08/1999, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040;

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4, Detran e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góis, nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP: 22.440-040;

Únicos sócios da Sociedade resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Neste ato, os sócios aprovam a destituição de Gustavo Bach do cargo de administrador diretor da Sociedade. Em substituição, os sócios aprovam a eleição da administradora não sócia **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A administração da Sociedade passa a ser exercida pela sócia Claudia Bach e pela não sócia Beatriz Bach. Em decorrência da alteração da administração ora aprovada, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Claudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1481048

representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064. CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida."

II. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Neste ato, considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Sociedade (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001/ 7ª Vara Empresarial) e sua respectiva anotação perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescentada ao nome empresarial da Sociedade a expressão "Em Recuperação Judicial", passando a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações aprovadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MERKUR EDITORA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

assinada por todos os sócios.



1481049

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu início em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é DE R\$ 4.602.565,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	4.601.645	99,98	4.601.645,00
Claudia Bach	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	460	0,01	460,00
TOTAL	4.602.565	100,00	4.602.565,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Claudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1481050

Parágrafo Primeiro: Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com a estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011 1º. CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE:

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para a conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de quotas do capital social.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12.207



1481051

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas do capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002).

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas quotas do capital social ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de um dos sócios quotistas, os sócios remanescentes poderão dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento ou interdição, deliberar se concedem participação aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, ou ao contrário, adquirir as quotas a serem inventariadas na proporção das quotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interdito, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interdito distribuídas as suas quotas "pro indiviso" aos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência decretada de um dos sócios as quotas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando de fazer parte da sociedade.

Parágrafo Quarto: Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12.208



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO:

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

1481052

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/1976, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em uma (01) via juntamente com as testemunhas do ato.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015

Claudia Bach *Gustavo Bach*
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Claudia Bach *Gustavo Bach*
CLAUDIA BACH GUSTAVO BACH

Beatriz Bach
BEATRIZ BACH
Administradora não sócia eleita

TESTEMUNHAS:

1. *Sauiza Bandeira*
Nome: *Sauiza Bandeira*
CPF: *129321214-09*

2. *Danielle Romano*
Nome: *Danielle Romano*
CPF: *407.762.598-06*



0087240374

1º Ofício de Nolas, Trabalho-José de Brito Friele Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL. 20, Centro - RJ - Telefex: (21)2505-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIA BACH; GUSTAVO BACH; BEATRIZ BACH;
RJ 02/02/2015 Em Telemóvel
ANTÔNIO QUIDENILIO DE SOUSA
Emprego: 13,96 (Emprego 13,96)
EAST10145-22W EAST1487-SPG EAST11074-SHS Consulte em
<http://www.rii.jus.br/empregados>

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12. 209

AGE DA
COMPANHIA
BRASILEIRA
HERMES DE
PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/025556-0
JUCERJA

27 jan 2015 17:12
Guia: 101434540

3330026304-7 Atos: 105
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INV
ESTIMENTOS HASH: J150192555601
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002713385 29/12/2014 306

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MF AUXILIAR
333 0026304-7	205-4	
(vide Tabela 1)		

1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
 NIRE: 33.3.0026304-7
 Protocolo: 00-2015/025556-0 - 27/01/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
00002723628
 DATA: 30/01/2015

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

UNID	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: PAULA ALONSO
 Assinatura: Paula Alonso
 Telefone de contato: (021) 2015-1433

RIO DE JANEIRO
 Local
27.01.2015
 Data

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(a)s igual(a)s ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Processo em ordem. A decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: 30.01.15 Presidente da Junta: Vitor Hugo F. Gonçalves Vogal: Paulo de Andrade Pena ID: 50363620 Nº: 000.000.7

OBSERVAÇÕES:
12.16.30/1

FORTAN GRÁFICA

REF: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
Nire: 33300263047
Protocolo: 0020150255560 - 27/01/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B7206C1882179988DD73BA20DF8DCA275542534877AD6CE8BB8152ABB1997D
Arquivamento: 00002723628 - 30/01/2015

03
/

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 03.416.296/0001-14 NIRE: 333.0026304-7



1454551

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

- 1 – LOCAL, HORA, DATA:** Na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2015.
- 2 – MESA:** Presidente – CLAUDIA BACH.
Secretário – GUSTAVO BACH.
- 3 – QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- 4 – CONVOCAÇÃO:** Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.
- 5 – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- 5.1 – A destituição e eleição de membros da Diretoria e fixação do limite de remuneração.
- 5.2 – A alteração da forma da representação da Companhia.
- 5.3 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6 - DELIBERAÇÕES:

O Presidente da Mesa esclareceu que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

6.1 – A destituição do Sr. Gustavo Bach do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir da presente data.

Considerando a destituição do Sr. Gustavo Bach, a diretora Claudia Bach passa a assumir as funções de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos.

É aprovada ainda a eleição da Sra. Beatriz Bach, para o cargo de diretor sem designação específica para um mandato de 03 (três) anos, passando a composição da Diretoria da Companhia ser a seguinte:

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidente	874.752.607-63
Beatriz Bach	Diretora	606.730.527-53

DIRETORIA

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

04



1454552

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Permanecem fixados os limites globais anuais de remuneração da Diretoria em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.2 – Foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, passando a ser necessária apenas a assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

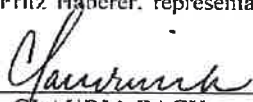
6.3 – Por fim, como consequência das deliberações acima, os acionistas deliberam, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a ter a redação contida no Anexo I à presente ata.

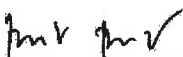
7 - LAVRATURA DA ATA, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Ass: Presidente – Claudia Bach, Secretário – Gustavo Bach, Acionistas: Beatriz Bach, Claudia Bach e Gustavo Bach e espólio de Fritz Haberer, representado por sua inventariante Claudia Bach.


CLAUDIA BACH
Presidente da Mesa


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

25

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 03.416.296/0001-14 NIRE: 333.0026304-7



1454553

**QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2015**

DIRETORIA

Diretor Presidente: Claudia Bach, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 3.412.828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040.

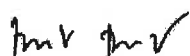
Diretor: Beatriz Bach, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015.



CLAUDIA BACH
Presidente da Mesa


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12.214

06
4

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 03.416.296/0001-14 NIRE: 333.0026304-7



1454554

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, sociedade anônima fechada, constituída por deliberação da Assembleia Geral de 12 de julho de 1999, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290 podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos ou outras dependências e nomear ou destituir representantes em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades e gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 79.830.000,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais), totalmente integralizados, representados por 100.010.000 (cem milhões e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: As ações de emissão da Sociedade são inconversíveis em relação às suas respectivas espécies e formas.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfacem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico, quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;

W

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
Nire: 33300263047
Protocolo: 0020150255560 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B7206C1882179988DD73BA20DF8DCA275542534877AD6CE8BB8152ABB1997D
Arquivamento: 00002723628 - 30/01/2015

12.215

07
/



1454555

- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) criação em grupo de sociedades;
- e) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido;
- f) fusão com outra sociedade ou incorporação de outra sociedade, ainda que não implique em aumento do capital social da Companhia;
- g) transformação em outro tipo societário;
- h) criação de classes de ações; e
- j) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
 - l - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;

IV - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Artigo 7º - Deverão ser depositados, na sede social, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os instrumentos de mandato outorgados por acionistas para sua representação, de modo que os seus portadores possam comparecer às Assembleias Gerais.

Capítulo IV - Administração

Artigo 8º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 9º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião da diretoria.

Artigo 10º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
Nire: 33300263047
Protocolo: 0020150255560 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B7206C1882179988DD73BA20DF8DCA275542534877AD6CE8BB8152ABB1997D
Arquivamento: 00002723628 - 30/01/2015

87



1454556

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos Diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 12º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 161 da Lei 6.404/76, terá atribuições definidas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que aceitar o pedido de funcionamento e o seu mandato terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 13º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observados os limites legais.

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros.

Artigo 14º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 15º - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei.

Artigo 16º - Do lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, serão destinadas as parcelas correspondentes à reserva legal e ao dividendo obrigatório.

Artigo 17º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em intervalos menores e, por deliberação da Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro, apurado nesses balanços, dos lucros acumulados ou das reservas legais.

Artigo 18º - Em acréscimo ao dividendo pago em espécie, a Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição de dividendos suplementar em ações, inclusive juros sobre o capital social, ou em outros bens de propriedade da Sociedade.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade

Artigo 19º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, com direito a voto, reunidos em

W


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
Nire: 33300263047
Protocolo: 0020150255560 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B7206C1882179988DD73BA20DF8DCA275542534877AD6CE8BB8152ABB1997D
Arquivamento: 00002723628 - 30/01/2015

09



Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, competindo a esta nomear o liquidante, bem como estabelecer a forma de liquidação do patrimônio social, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Único: A nomeação do Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, ficará subordinada às hipóteses previstas neste Estatuto para funcionamento deste órgão.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

1454557

Artigo 20º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

* * *

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
Nire: 33300263047
Protocolo: 0020150255560 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B7206C1882179988DD73BA20DF8DCA275542534877AD6CE8BB8152ABB1997D
Arquivamento: 00002723628 - 30/01/2015

12.218

COMPOSIÇÃO
ACIONÁRIA DA
MERKUR

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001.CPF/CNPJ: 03.416.296/0001-14

Nome/Nome Empresarial: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Jurídica

Qualificação: Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil

Percentual s/Capital Total

99,98%

Percentual s/Capital Votante

99,98%

CPF do Representante Legal: 533.766.687-87

Qualificação do Representante Legal: Outro

002.CPF/CNPJ: 874.752.607-63

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIA BACH

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Qualificação: Titular

Percentual s/Capital Total

0,01%

Percentual s/Capital Votante

0,01%

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

003.CPF/CNPJ: 073.442.187-71

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO BACH

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Qualificação: Titular

Percentual s/Capital Total

0,01%

Percentual s/Capital Votante

0,01%

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

12.220

COMPOSIÇÃO
ACIONÁRIA DA
HERMES

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001.CPF/CNPJ: 03.416.296/0001-14

Nome/Nome Empresarial: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Jurídica

Qualificação: Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil

Percentual s/Capital Total

100,00%

Percentual s/Capital Votante

100,00%

CPF do Representante Legal: 073.442.187-71

Qualificação do Representante Legal: Outro

12.225

12.222

**TERMO DE POSSE
DE BEATRIZ BACH**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Neste ato, a signatária abaixo, Sra. **Beatriz Bach**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, toma posse no cargo de Diretora sem designação específica da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2015, para um mandato até 3 (três) anos, permitida a reeleição. A Diretora ora eleita, neste ato, terá remuneração fixada pela Assembleia Geral.

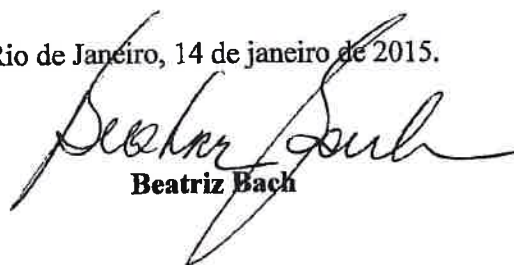
Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como, que:

I – não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, como previsto no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo terceiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

III – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.


Beatriz Bach



TERMO DE POSSE
DE CLAUDIA
BACH

12.225

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Neste ato, a signatária abaixo, Sra. **Claudia Bach**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 3.412.828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040, toma posse no cargo de Diretora Presidente da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2015, para um mandato até 3 (três) anos, permitida a reeleição. A Diretora ora eleita, neste ato, terá remuneração fixada pela Assembleia Geral.

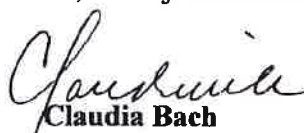
Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como, que:

I – não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, como previsto no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo terceiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

III – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.


Claudia Bach



CERTIDÃO DE
REGISTRO DE
IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DA
HERMES

12.227



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

MATRÍCULA
138705

DATA

fls. 2
Cont. das fls. V.

AV - 10 - M - 138705 - RETIFICAÇÃO "EX-OFFÍCIO" DA MATRÍCULA: - Com fulcro no artigo 213, da Lei 6015/73 e com base nos documentos arquivados, fica retificado "ex-officio" o R-7 desta matrícula para constar corretamente que o valor atribuído para garantia é de R\$11.552.000,00 e que o valor da abertura do crédito para o qual foi concedido a garantia é de R\$202.105.000,00 e não como constou, permanecendo inalteradas as demais informações. Rio de Janeiro, RJ, 22/03/2016. O OFICIAL.

Joana C. F. da Silveira Costa
Substituta
mat. 94/7810

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. **Cumpr** certificar que a partir de 23/09/2015, a área do imóvel objeto da presente certidão passou a pertencer a Circunscrição do 12º Registro de Imóveis. Informo ainda que as averbações que precederem ao primeiro registro, deverão ser efetuadas no 4º Ofício de Registro de Imóveis, conforme artigo 169, I, da Lei 6015/73 e artigo 437, § 1º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 22/03/2016. O OFICIAL.

EMOLUMENTOS:
R\$ 90,96 (Noventa reais e noventa e seis centavos).

DIGITADOR
EXAME
CONFERÊNCIA

Joana C. F. da Silveira Costa
Substituta
mat. 94/7810

Luciano Pullig Sampaio
LUCIANO PULLIG SAMPAIO
Escrivente Autorizado
MAT. 94/1559

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBJE 41211 VDG
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DE IMÓVEIS
DE JANEIRO
31/03/2016

12.228

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
138.705

DATA
07.08.97

4V - 114.890 - 68
16/2945

AJV-10684

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Prédio nº44.228, à Avenida Brasil, e seu respectivo terreno, e seu respectivo terreno, designado por lote 01, do PA 42.653, na freguesia de Campo Grande, medindo de frente pela Avenida Brasil 64,00m em curva interna subordinada a um raio de 3.437,75m, mais 520,00m em reta, mais 48,00m em curva interna subordinada a um raio de 22,50m, concordando com o alinhamento da Via Projetada A, por onde mede 200,00m; nos fundos mede 122,00m, mais 310,00m configurando com a medida anterior um ângulo obtuso externo; 248,00m à esquerda, limitando com a " FNA " com 10,00m de largura.*****

PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, com sede nesta cidade, CGC 33.068.883/0001-20. Adquirido por incorporação a Melkur S.A, conforme documento de 20.12.1993, e certidão da JUCERJ, registrado neste Ofício, sob os R-13 e R-5, das matrículas 26.464 e 26.274, em 24.01.1994; e o remembramento sob os AV-16 e AV-6, das citadas matrículas em 17.02.1997.*****

AV - 1 - M - 138.705 - MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO: Pelo requerimento de 17.07.1997, capeando certidão da SMUMA nº51.423, hoje arquivados, verifica-se que de acordo com o processo nº02/352839/91 foi requerida e concedida licença para modificação com acréscimo em prédio de uso exclusivo destinado a indústria, com 5.399,00m2 de área acrescida, perfazendo um total de 24.492,28m2 de área total construída. A aceitação foi concedida em 02.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 07.08.1997.*****

Katia Regina Diniz
Escritor(a) Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 2 - M - 138.705 - HIPOTECA - Pela escritura do 6º Ofício de Notas, Lº 6552, fls.127 de 23/08/2007, a proprietária deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede em São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, em garantia da dívida de R\$2.223.180,39, juros, forma de pagamento e demais condições as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 19 de Setembro de 2007.....

Katia Regina Diniz
Escritor(a) Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 3 - M - 138705 - RETIFICAÇÃO: Fica retificada a identificação do imóvel no que se refere a proprietária para tornar certo que a mesma adquiriu o imóvel desta matrícula por incorporação feita a MERRKUR S/A, e não como constou.Rio de Janeiro, RJ, 10/11/2008.#####

Katia Regina Diniz
Escritor(a) Autorizada
MTPS / 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 4 - M - 138.705 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 10.08.2009, capeando Ata da AGE, hoje arquivados, verifica-se que BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A é a nova razão social do BANCO ABN AMRO REAL S/A. (Prenotação nº495325 de 14/08/2009).Rio de Janeiro, RJ, 18/09/2009.x

Katia Regina Diniz
Escritor(a) Substituta
Matrícula nº 9411658

12.229

AV - 5 - M - 138.705 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-Fica cancelada a hipoteca objeto do R-2, face autorização dada pelo credor, no requerimento de 17/07/2009, que hoje se arquivava. (Prenotação nº493455 de 22/07/2009). Rio de Janeiro, RJ, 18/09/2009.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

REGISTRO DE
2009
18/09/2009

O OFICIAL.

Katia Regina Diniz
Escritor Substituta
Matr. nº 94/1558

AV - 6 - M - 138705 - INSCRIÇÃO E CL:- Pelo requerimento de 04/05/2012, capeando talão do imposto, hoje arquivados, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no FRE sob o nº 2012129-9, CL nº 08704-9. (Prenotação nº561701 de 08/05/2012). Rio de Janeiro, RJ, 17/05/2012.+++++

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 7 - M - 138705 - HIPOTECA:- Pela escritura de 16/03/2012, do 17º ofício de Notas desta cidade, Lº7137, fls 182/192, e Ofício confirmatório, a proprietária, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com sede nesta cidade, CPNJ/MF sob o nº33.068.883/0001-20, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta cidade em garantia da dívida de R\$ 202.105.000,00, que será pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira no dia 28, do mes subseqüente ao termino do prazo de carencia, juros e demais condições constantes do titulo. (Prenotação nº560470 de 17/04/2012).Rio de Janeiro, RJ, 17/05/2012.+++++

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 8 - M - 138705 - LOCAÇÃO:De acordo com contrato de 15/09/2013, o imóvel desta matrícula foi locado a J. ARAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ sob o nº08.365.731/0001-42, sendo o aluguel mensal inicial no valor de R\$97.200,00, a ser pago até o 5º dia do mês vigente, pelo prazo de 60 meses a começar em 15/09/2013, demais condições constantes no titulo. (Prenotação nº624858 de 19/02/2015) (Selo de fiscalização eletrônica nºEAWO 29958 HVP). Rio de Janeiro, RJ, 24/04/2015. O

O OFICIAL
Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

AV - 9 - M - 138705 - TERMO ADITIVO:De acordo com o 1º termo aditivo ao contrato de locação objeto do R-8 desta matrícula de 19/01/2015, verifica-se que nos termos do disposto no Art. 8º da Lei 8245 de 1991, se o imóvel for alienado, a qualquer titulo, durante o período de vigência contratual, o novo adquirente deverá respeitar a vigência estipulada na Cláusula 2.1 do contrato, e demais condições constantes do titulo. (Prenotação nº627030 de 27/03/2015) (Selo de fiscalização eletrônica nºEAWO 29959 QJW) .Rio de Janeiro, RJ, 24/04/2015. O

REGISTRO
2015
24/04/2015

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

12.230

**LISTA DE
CREDORES
CLASSE I**

12.231

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE	Opção	Banco	Agência	C/C	OBS	Status	Data Carta	e-mail	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA	DATA DE PAGAMENTO
ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA		RS	311,22												
ADARNS JOSÉ TEIXEIRA RIBEIRO		RS	431,31												
ADRIELSON INDIU DA SILVA		RS	474,72												
ADRIELSON INDIU DA SILVA		RS	316,79												
ADRIELSON INDIU DA SILVA		RS	418,23												
ADRIANA ESTEVES PEREIRA		RS	1.360,85												
ADRIANO ANDRADE DA SILVA		RS	504,51												
ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS		RS	274,80												
ALAN MICHEL DE JESUS CORRÊA		RS	9.144,57												
ALAN SALES GUIMARAES		RS	408,76												
ALAN SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA		RS	565,05												
ALCIONE TORRES OLIVEIRA		RS	205,70												
ALESSANDRA LOPES DE SOUZA PEREIRA		RS	711,12												
ALEX FERREIRA DA CUNHA		RS	402,68												
ALEX FONSECA CORRÊA		RS	275,22												
ALEX OTAVIO FIGUEIREDO		RS	339,81												
ALEXANDRE BARRETO ROMARÃO		RS	439,81												
ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA		RS	269,29												
ALEXANDRE GENTIL DA SILVA CORREIO		RS	359,24												
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA		RS	429,36												
ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO		RS	420,07												
ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO		RS	313,32												
ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA		RS	48,70												
ALEXINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA		RS	841,05												
ALINE FERREIRA GERALDO		RS	474,69												
ALYAN DE SOUZA BATISTA		RS	269,29												
ALYAN ROSA MARCOS		RS	369,52												
ALYAN ROSA MARCOS		RS	286,56												
ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA		RS	2.417,47												
ANA LUCIA BIRPO DE ALMEIDA		RS	775,43												
ANA PAULA DOS SANTOS DA C. MARTINS		RS	473,32												
ANDERSON ALVES CARVALHO		RS	1.928,91												
ANDERSON DA SILVA ALVES		RS	1.928,91												
ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO		RS	336,41												
ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO		RS	1.636,05												
ANDERSON SILVA DOS SANTOS		RS	367,86												
ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES		RS	499,01												
ANDRE JUAN DE SOUZA		RS	1.081,14												
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA		RS	479,66												
ANDRE LUIS DELFINO		RS	410,07												
ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO		RS	7.817,84												
ANDRE ROMANAS		RS	204,32												
ANGELA CINDY DA CONCEICAO		RS	1.597,78												
ANGELA CINDY DA CONCEICAO		RS	259,32												
ANILSE DE SAUJO PAVAO ALMEIDA DA SILVA		RS	103,28												
ARNALDO DA SILVA SALES DIAS		RS	259,32												
BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO		RS	3.671,68												
BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO		RS	367,55												
BEATRIZ MARIA DE ABBEU		RS	376,80												
BRENO MONTEIRO DE JESUS		RS	2.542,79												
BRENO MONTEIRO DE JESUS		RS	1.029,27												
BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA		RS	305,30												
BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA		RS	858,75												
BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO		RS	277,22												
BRUNO RODRIGUES DE AMORIM		RS	336,74												
CAMILA COSTA DE SOUZA		RS	27,90												
CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES		RS	77,90												
CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA		RS	10.253,87												
CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO		RS	375,13												
CARLOS MAX NASCIMENTO		RS	306,74												
CARLOS TEREZINHA DA SILVA		RS	406,03												
CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI		RS	1.515,15												
CAROLINA RODRIGUES DE M. S. C. CONCEICAO		RS	261,70												
CASSIA VERISSIMO DOS REIS		RS	518,16												
CELSO LEAL		RS	148.285,90												
CELSO LEAL		RS	332,74												
CINTIA PEREIRA MOURA		RS	655,12												
CINTIA PEREIRA MOURA		RS	191,81												
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS		RS	396,79												
CLAUDIANE DA SILVA ALVES		RS	305,79												
CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCEVA		RS	8.956,67												
CLAUDIO RIBEIRO DE ARAUJO		RS	257,00												
CLAUDIO RODRIGO DOS SANTOS SILVA		RS	415,08												
CLERETON APARECIDO DE OLIVEIRA		RS	361,53												
CLERETON NUNES GIL OLIVEIRA		RS	4.187,53												
CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA		RS	1.603,50												
CRISTIANE DE PAULA MARCELINO		RS	648,51												
CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA		RS	312,01												
CRISTIANO FLORENCIO DA COSTA		RS	291,23												
DAIANE PEREIRA DE JESUS		RS	726,49												
DANIEL SANTANA DA SILVA		RS	228,25												
DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA		RS	162,75												
DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO		RS													

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	VALOR	CLASSE	OPÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	C/C	QBS	STATUS	Data Carta	e-mail	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA	DATA DE PAGAMENTO
DAYLIAN DE SOUZA MEDEIROS		R5	319,80												
DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA		R5	9.271,37												
DAYENE DA SILVA CARVALHO		R5	254,13												
DESELANE LOURENÇO AFONSO		R5	434,14												
DEVIDO RODRIGO ATANAZIO FLURTADO		R5	191,38												
DEVISON LOPES NUNES		R5	487,90												
DELMIRA DA SILVA PEREIRA		R5	367,08												
DENIS XAVIER CARVALHO GOMES		R5	254,86												
DENEI BARTMAN AMABO		R5	256,31												
DIEGO DANTAS DOS SANTOS		R5	785,96												
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA		R5	258,92												
DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON		R5	139,54												
EDILSON FERREIRA DE ANDRADE		R5	361,34												
EDINEI DA CONCEICAO		R5	241,90												
EDUARDO CUNHA DOS SANTOS		R5	301,18												
ELIANE COSTA DE OLIVEIRA		R5	212,83												
ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA		R5	298,96												
ELSA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA		R5	253,86												
ELISABETE GOMES DE LIMA		R5	228,73												
ELISANGELA GOMES FERREIRA		R5	1.364,67												
ELSON ALVES PESSOA		R5	2.978,59												
EMERSON LUCIO GOMES COELHO		R5	327,75												
EMILIO DA SILVA MOTA		R5	241,79												
ENICKI FIDELIS DE LANGE		R5	1.462,76												
ENY FERREIRA DA SILVA		R5	223,15												
ENTER PEREIRA DOS SANTOS		R5	433,74												
EUMIRICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA		R5	4.077,78												
EVANIA DOS SANTOS PEDROZA		R5	305,38												
EVELYN SANT'ANA DA SILVA		R5	108,98												
EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA		R5	357,95												
FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA		R5	479,68												
FABIANO DE OLIVEIRA		R5	530,63												
FABIO FLORES DO NASCIMENTO		R5	395,80												
FABIO GONCALVES MILZEI		R5	69,39												
FABIO SOUZA COSMO		R5	6.342,72												
FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO		R5	280,05												
FABRÍCIO MORAES CERQUEIRA		R5	335,68												
FAGNER ANDRADE ALVES		R5	4.345,97												
FELIPE DE CARVALHO FERREIRA		R5	318,22												
FELIPE DE SOUZA SANTOS		R5	376,01												
FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA		R5	93,38												
FELIPE RODRIGUES DE ALVES NEVES E SILVA		R5	449,56												
FERNANDA DO CARMO RODRIGUES		R5	411,77												
FERNANDO CAMARGO GOMES		R5	433,95												
FERNANDO CARNEIRO LOPES		R5	21.538,84												
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO		R5	417,50												
FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA		R5	308,76												
FIANNA JOSIE DA COSTA		R5	222,29												
FILAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR		R5	347,59												
FRANCILIA TRINDADE DOS SANTOS		R5	151,57												
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS		R5	301,11												
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA		R5	1.472,89												
FRANCISCO NETO DA SILVA		R5	293,15												
GABRIEL DELANNE PEDRO REGO		R5	293,15												
GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA		R5	335,76												
GERVÁZIO PEREIRA DOS REIS		R5	331,42												
GIULIO ALBERTO SAMPAIO		R5	279,30												
GISELE DOS SANTOS CONCEICAO		R5	2.800,00												
GLAUCSON RUIFEO MARQUES DA SILVA		R5	285,12												
GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA		R5	459,84												
GUTIERRES COMARRIA DA GRAMA E SILVA		R5	324,86												
HELDA DA SILVA CARVALHO		R5	361,15												
HELIO GOMES		R5	35,60												
HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS		R5	1.220,42												
HILTON DE SOUZA		R5	238,47												
HUGO CARROSSO DE SIQUEIRA		R5	450,02												
HUGO DA SILVA BARROS		R5	44,73												
IGOR CORRÊA RIBEIRO		R5	282,12												
ILDEAN WALAS MOTA COSTA		R5	229,09												
JACKSON IBA LITE		R5	312,69												
JANINE SILVA MARGULIES MAROLEAO	10847749700	R5	225,65												
JANINE SILVA MARGULIES MAROLEAO		R5	305,62												
JACQUELINE FERREIRA DE REUS		R5	2.214,38												
JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA		R5	543,21												
JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA		R5	294,24												
JESSICA DE SOUZA DOUTINHO		R5	368,65												
JOHNNY PEREIRA DE PAIVA		R5	335,98												
JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA		R5	201,79												
JOAO PEDRO COUTO DA SILVA		R5	2.795,27												
JOEL FERREIRAS LEMOS		R5	376,86												
JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA		R5	353,54												
JOHNNY BARBOSA MONTEIRO		R5													

12.232

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE	Opção	Banco	Agência	C/C	OBS	Status	Data Cnta	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA	DATA DE PAGAMENTO
JOSE DOS SANTOS SILVA		R5	231,72											
JOSE DE ALMEIDA FERREIRA		R5	256,17											
RONATHAN DA CONCEIÇÃO GONCALVES		R5	339,11											
RONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA		R5	1.624,95											
RONATHAS DOS SANTOS MONSINHOS		R5	474,09											
JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY		R5	283,96											
JORGE LUIZ SILVA JUNIOR		R5	182,24											
JOSE FABIO ALVES DE LIMA		R5	210,61											
JOSE MANOEL DA CONCEIÇÃO		R5	27,84											
JOSEANE DE OLIVEIRA FABIA		R5	41,14											
JUCILENE LIMA SANTOS		R5	289,76											
JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA		R5	309,49											
JULIANA CANDIDO DA SILVA		R5	280,70											
JULIANE DA F. FARIA		R5	291,49											
JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS		R5	213,39											
JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS		R5	311,00											
JULIO CESAR DE JESUS		R5	70,00											
JULIANA ALVES DE LIMA		R5	383,71											
JULIANA ALVES DE LIMA		R5	8.151,53											
KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA		R5	139,99						10/11/2014 (PAGO Biquelli)					
KARINE SILVA BARROS		R5	501,15											
KASSIO MACHADO		R5	261,39											
KEILA FERREIRA DA SILVA LIMA		R5	235,95											
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO		R5	102,94											
LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA		R5	36,81											
LEIDIANE CANDIDO AMARAL SILVA		R5	305,98											
LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABBREU		R5	515,04											
LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO		R5	461,72											
LEONARDO DA SILVA		R5	912,65											
LEONARDO DO CARMO DA SILVA		R5	174,92											
LEONARDO GOMES DA SILVA		R5	708,01											
LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO		R5	182,70											
LETICIA DA SILVA FARIA		R5	192,70											
LEONARDO DOS SANTOS		R5	359,03											
LEONARDO FONSECA FERREANDES		R5	425,85											
LILIANE NUNES FERREIRA		R5	373,60											
LILIANE NUNES FERREIRA		R5	256,00											
LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA		R5	453,20											
LIUAN ARAUJO GARRIDO		R5	49,52											
LIUAN CHAGAS RODRIGUES		R5	232,19											
LIUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA		R5	374,69											
LIUAN GOMES CRESPO		R5	400,44											
LIUAN DOS SANTOS		R5	108,31											
LIUAN DOS ALVES		R5	288,41											
LUCAS MAIQUE DA SILVA		R5	344,59											
LUCIANE FONTANA BUENO		R5	367,61											
LUCIANO BRAGA RAMALHO		R5	1.047,17											
LUCIANO DO AMARAL APARICIO		R5	972,13											
LUCIEN CASTRO EVANGELISTA		R5	379,91											
LUCIENE DA SILVA RODRIGUES		R5	95,40											
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA		R5	261,79											
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA		R5	449,59											
LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA		R5	304,19											
LUIZ CLAUDIO DA CRUZ COSME		R5	2.174,85											
LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR		R5	303,61											
LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA		R5	246,42											
LUIS CARLOS DE MELLO		R5	293,18											
MARCON BARBOSA DOS CHAGAS		R5	425,77											
MARCELO DUARTE GOMES		R5	262,63											
MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO		R5	206,32											
MARCELO FERREIRA DA SILVA		R5	782,37											
MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA		R5	303,61											
MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR		R5	1.639,65											
MARCIA CRISTINA GOMES		R5	381,39											
MARCIO FELICIANO FERREIRA		R5	2.193,28											
MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA		R5	297,44											
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUERIOZ		R5	227,03											
MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR		R5	363,86											
MARCOS DA SILVA MATOS		R5	328,43											
MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES		R5	116,33											
MARCOS PAULO ROSSA SOARES		R5	57.500,39											
MARCUS VINICIUS DA SILVA NUNES		R5	314,45											
MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS		R5	276,00											
MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA		R5	187,31											
MARIANA FARIA DO NASCIMENTO		R5	1.652,71											
MARINA GOMES LIMA DA SILVA		R5	284,66											
MARINO FELIPE DA SILVA COELHO		R5	3.362,20											
MARLUCEIA DE SOUZA		R5	289,17											
MARIA HELEN DE OLIVEIRA		R5	2.030,14											
MARILIA DE OLIVEIRA		R5	2.307,46											
MAURICIO FLORENTINO		R5	408,39											
MAURICIO FERREIRA DE ALMEIDA		R5												
MAURICIO CESARI CUNHA		R5												

12.233

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE	Orgão	Banco	Agência	C/C	QBS	Status	Data Carta	e-mail	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA	DATA DE PAGAMENTO
MAURO GOMES DOS SANTOS		RS	248,22												
MAX DOS SANTOS SOARES		RS	322,12												
MAYARA CALDAS DOS SANTOS		RS	279,20												
MAYCON RODRIGUES SANT ANIMA		RS	224,50												
MAYROSDIN DA SILVA MENDES		RS	182,01												
MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS		RS	84,76												
MICHAEL MOREIRA DA SILVA		RS	376,92												
MICHELE DE SOUSA		RS	511,96												
MIGUEL DOS SANTOS		RS	651,68												
MONYNE SUZANI DE ANSELAR DA LUZ		RS	61,08												
MOYNE DA SILVA BRASIL		RS	765,39												
MURIEL FARIAS DE PAIVA		RS	383,19												
MATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA		RS	3.404,44												
MATALIA ROVAES DA SILVA		RS	221,57												
MATHEO JOSE DA SILVA NETO		RS	336,85												
MATHEUS SILVA		RS	346,84												
MATHEUS LOPE CARVALHO		RS	1.728,47												
NEILA DE SOUZA FARIAS		RS	73,73												
NEIBE CINSTANE DOS SANTOS		RS	337,17												
NILSON DE OLIVEIRA MELLO		RS	18,24												
PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPADO		RS	271,53												
PAMELA DA SILVA MORAES		RS	209,82												
PAMELA DOURDES DA SILVA		RS	368,94												
PATRICIA ANTONIO		RS	21,32												
PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS		RS	312,10												
PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA		RS	1.900,17												
PATRICIA MARGALITA DA SILVA		RS	905,87												
PATRICIA SILVA DE SOUZA		RS	200,19												
PATRICK BRITO DOS REIS		RS	1.601,99												
PATRICK DE SOUZA VIANNA		RS	187,47												
PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA		RS	344,03												
PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE		RS	435,16												
PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS		RS	402,80												
PAULO ROBERTO DE LIMA		RS	331,25												
PEDRO IVO DE CASTRO POINTES		RS	20,46												
PEDRO PAULO DOS SANTOS		RS	376,17												
PEDRO VITOR FERNANDO		RS	2.793,60												
PRISCILA ABRANTES DEBANA		RS	398,67												
PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS		RS	308,20												
PRISCILA CARRAL BARBOSA		RS	218,27												
PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA		RS	183,59												
PRISCILLA SILVA DE AQUINO		RS	7.349,82												
RAFAEL ALVES PRUDENTO		RS	2.504,62												
RAFAEL ANAJUO DE SOUZA		RS	363,43												
RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO		RS	338,65												
RAFAEL DE FREITAS PEREIRA		RS	369,67												
RAFAEL DUAS DE SOUZA		RS	308,82												
RAFAEL DOS SANTOS LOPES		RS	304,92												
RAFAEL KAIROS EULCON DA SILVA		RS	362,51												
RAFAEL MOORE CID		RS	179,55												
RAFAELA ROSA MAZARDO DA SILVA		RS	319,05												
RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA		RS	453,20												
RAFAEL MACHADO DA FONSECA		RS	1.473,66												
RACQUEL BEATRIZ SAMPADO		RS	416,33												
RAFAEL LUIS DE SOUZA		RS	355,26												
RAYANE LIMA DA SILVA		RS	572,35												
RAYANE MARQUES DE ANAJUO		RS	753,36												
RAYLSON FERREIRA DE SANTANA		RS	413,84												
REJANE FERONIMO DE LIMA		RS	333,56												
RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA		RS	513,55												
RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS		RS	1.268,40												
RENATA FIOR CHAVES		RS	649,38												
RENATA LEROUX DE SOUZA		RS	373,76												
RENATO DE SOUZA GONCALVES		RS	274,69												
RENATO NASCIMENTO BIBEIRO		RS	377,34												
RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA		RS	1.077,68												
RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA		RS	435,97												
ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA		RS	255,67												
ROBSON TAMON RUMBELSPERGER LIMA		RS	994,24												
RODRIGO DA SILVA BERNARDO		RS	409,11												
RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO		RS	1.238,43												
RODRIGO JEAN PAIENSE DO NASCIMENTO		RS	253,16												
RODRIGO NEVES DE SOUZA		RS	119,70												
RODRIGO SALLES BARROSA		RS	407,12												
ROMARIO FELICARDO DA SILVA		RS	317,88												
ROSANGELA AMARAL DA SILVA		RS	511,06												
ROSEMI BEATO DE JESU		RS	330,64												
ROSENI SOUSA CARDOSO		RS	392,50												
ROSILANE DO CARMO MEDEIROS		RS	370,84												
SABRINA DIAS GAMA		RS	74,80												

12.234

12.235

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	V/M	CLASSE	Opção	Banco	Agência	C/C	Obs	Status	Data Carta	e-mail	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
SALOMAO MARTINS DE FREITAS		RS	1.610,09											
SAWYEDA SILVA NELLO		RS	372,03											
SARA DE LIRA LIMA		RS	207,37											
SHIRLEY GONCALVES BATISTA		RS	159,19											
SIDNEY RODRIGUES MORAIS		RS	610,71											
SILAS MEDITOES DA SILVA		RS	345,67											
SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA		RS	390,99											
SILVIA DOS SANTOS TOMAZ		RS	302,80											
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA		RS	268,30											
ELIETI MULLER		RS	304,17											
SUSANE BATISTA DE AZEVEDO		RS	221,42											
SUZANA DE ANDRADE CAMPOS		RS	158,11											
TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO		RS	1.194,94											
TALMO GONCALVES LIMA		RS	364,60											
TANIA MARI ALVES RIBEIRO		RS	196,45											
TALIANA DE OLIVEIRA KUSTER		RS	342,90											
TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPALAO		RS	132,90											
TAYANE CRISTINE DA SILVA DE SAMPALAO		RS	97,49											
THAIS DA SILVA SANTI		RS	431,62											
THAIS BDO CARDOZO		RS	878,82											
THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA		RS	179,08											
THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA		RS	585,86											
THIAGO CRISTINA DA SILVA		RS	827,73											
THIAGO DA SILVA NASCIMENTO		RS	348,43											
THIAGO DE AQUINO PEREIRA PENEDO		RS	251,93											
THIAGO DOS SANTOS DA SILVA		RS	544,00											
THIAGO FRAÇA DE MENEZES		RS	276,55											
THIAGO GONCALO DA SILVA		RS	427,44											
THIAGO MULLER PINTO MEBEIROIS		RS	326,61											
THIAGO PIMENTA BRAGA		RS	1.097,02											
THIAGO PIRES DA SILVA		RS	71,28											
THIAGO ASSIS OLIVEIRA		RS	219,22											
THIAGO DA SILVA MONTEIRO		RS	241,14											
THIAGO DE SAUS GOMES OLIVEIRA		RS	332,57											
THIAGO DE SAUS GOMES OLIVEIRA		RS	380,56											
VALDIRNE DOS SANTOS MACHADO		RS	2.185,63											
WANDERSON LUIS LIMA ALVES		RS	311,27											
WANDERSON MONTEIRO DA SILVA GRECO		RS	1.298,76											
VANESSA DUARTE DA CRUZ		RS	309,67											
VANESSA ELIAS DA CRUZ		RS	2.188,24											
VANESSA FELBERTO DOMINGOS		RS	358,44											
VANESSA MIRANDA COELHO		RS	339,18											
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS		RS	424,17											
VERONICA CRISTINA GONCALVES MDEBEIRA		RS	338,74											
VERONICA FERREIRA SOARES		RS	337,03											
VICENTE DOS SANTOS NACACIO		RS	213,53											
VILCINETE PEREIRA FARIA		RS	317,74											
VINICIUS DA MOTA PIMENTEL		RS	275,76											
VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA		RS	16.190,53											
VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS		RS	400,68											
VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS		RS	301,05											
VITOR DA SILVA ABEILDA		RS	529,96											
VIVIANE GOMES FERREIRA		RS	425,68											
WALLACE CARNEIRO MARTINS DOS SANTOS		RS	275,76											
WALLACE JHONY DA SILVA		RS	16.190,53											
WALLACE MOISES DE OLIVEIRA		RS	400,33											
WANDERSON LOURENCO DA SILVA		RS	169,30											
WELINGTON DA SILVA RODRIGUES		RS	225,08											
WESLEY DA COSTA FERREIRA		RS												
WESLEY DA COSTA FERREIRA		RS												
YANILA LUCIANA TAVARES PAULINO DA SILVA		RS												
YASMIN CRISTINA BATISTA TROVAO		RS												
YASMIN TAVARES JULIO		RS												

12.236

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE	Opção	Banco	Agência	C/C	DBS	Status	Data Certa	e-mail	DATA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA	DATA DE PAGAMENTO
--------	---------------	------	-------	--------	-------	-------	---------	-----	-----	--------	------------	--------	-------------------	-----------	-------------------

VALORES
RESCISÓRIOS
CLASSE I
HERMES

12.239

MAT	NOME	RESCISAO	FGTS (50%)	FGTS s/ RESC	FGTS (40%)	FGTS (10%)	VLR TRAB FGTS	TOTAL A RECEBER
3779	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	6.277,25	12.720,90	369,24	10.176,72	2.544,18	10.545,96	16.823,21
36013	ADRIANA DE SOUZA BAIER	3.515,41	1.306,49	124,80	1.045,19	261,30	1.169,99	4.685,40
20838	ADRIANA DO PRADO MACHADO	7.670,91	7.425,82	378,53	5.940,66	1.485,16	6.319,19	13.990,10
21706	ADRIANA DOS SANTOS	4.128,37	3.871,17	171,80	3.096,94	774,23	3.268,74	7.397,11
9325	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	23.732,55	23.291,79	1.291,36	18.633,43	4.658,36	19.924,79	43.657,34
36399	ADRIANA HERMIDA JULIO	7.651,37	1.480,65	347,48	1.184,52	296,13	1.532,00	9.183,37
21450	ADRIANO ALVES DA SILVA	11.028,21	7.739,72	438,55	6.191,78	1.547,94	6.630,33	17.658,54
10	ADRIANO DA SILVA DIAS	16.462,09	24.187,27	822,03	20.171,84	4.837,46	20.993,87	37.455,96
9646	ADRIANO MENDES DA COSTA	5.603,88	5.769,01	299,24	4.615,21	1.153,80	4.914,45	10.518,33
32679	AGUINALVA SILVA DE AVELAR SOUZA	3.575,45	2.177,69	145,95	1.742,15	435,54	1.888,10	5.463,55
35549	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	2.875,07	1.500,27	132,52	1.200,22	300,05	1.332,74	4.207,81
31396	ALAN MARINS DOS SANTOS	3.615,74	2.959,90	176,94	2.367,92	591,98	2.544,86	6.160,60
20911	ALAN MARQUES RAMOS	7.670,91	6.936,05	378,53	5.548,84	1.387,21	5.927,37	13.598,28
25090	ALBERTO VALADAO DA SILVA	17.179,73	15.087,73	801,53	12.070,18	3.017,55	12.871,71	30.051,44
22873	ALBIANA SANTOS LOBAO	5.186,81	4.987,76	314,24	3.990,21	997,55	4.304,45	9.491,26
35065	ALESSANDRA COSTA LINHARES	3.239,63	1.612,08	132,52	1.289,66	322,42	1.422,18	4.661,81
28159	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	3.639,98	2.827,65	156,18	2.262,12	565,53	2.418,30	6.058,28
23523	ALESSANDRA GONCALVES REIS	4.207,89	3.695,40	185,79	2.956,32	739,08	3.142,11	7.350,00
35182	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	4.670,52	1513,59	146,67	1210,87	302,72	1357,54	6.028,06
29802	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	3.092,90	3.292,59	233,14	2.634,07	658,52	2.867,21	5.960,11
29872	ALEXANDRE DOS SANTOS	10.423,94	8.402,99	478,01	7.200,40	1.680,60	7.678,41	18.102,35
29918	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	4.142,32	3.018,94	189,80	2.415,15	603,79	2.604,95	6.747,27
32064	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	3.909,16	2.417,29	141,86	1.933,83	483,46	2.075,69	5.984,85
7280	ALEXANDRE COELHO GOMES	9.071,11	10.631,49	438,93	8.505,19	2.126,30	8.944,12	18.015,23
36419	ALEXANDRE DA CONCEICAO MALAQUIAS	6142,96	1327,98	456,28	697,36	174,34	1153,64	7.296,60
23472	ALINE ALVES DOS SANTOS	3.714,15	3.315,51	163,99	2.652,41	663,10	2.816,40	6.530,55
34329	ALINE DE SOUZA	7.086,65	3.226,72	256,88	2.581,38	645,34	2.838,26	9.924,91
34757	ALINE DOS SANTOS BREVES	3.051,24	1.461,05	166,83	1.168,84	292,21	1.335,67	4.386,91
34758	ALINE GONCALVES DA SILVA	3.239,63	1.658,79	132,52	1.327,03	331,76	1.459,55	4.699,18
28106	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	3.639,98	2.726,05	156,18	2.180,84	545,21	2.337,02	5.977,00
22411	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	4.364,92	3.593,33	163,99	2.874,66	718,67	3.038,65	7.403,57
23741	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	3.605,69	3.267,97	163,99	2.614,38	653,59	2.778,37	6.384,06
29378	AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	4.974,05	2.641,41	156,18	2.113,13	528,28	2.269,31	7.243,36

12.240

35606	AMANDA VICENTE DE SOUZA	3.132,41	1.162,08	132,52	929,66	232,42	1.062,18	4.194,59
35435	ANA CARLA MAFRA MACIEL	1.107,91	1.140,30	109,36	912,24	228,06	1021,60	2.129,51
29629	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	3.531,51	2.722,05	156,18	2.177,64	544,41	2.333,82	5.865,33
32469	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	2.574,02	2.337,54	148,37	1.870,03	467,51	2.018,40	4.592,42
30419	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	7.101,38	4.274,72	339,10	3.419,78	854,94	3.758,88	10.860,26
9644	ANA LUCIA DE MORAES	25.281,32	34.510,50	1.331,96	27.608,40	6.902,10	28.940,36	54.221,68
34806	ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS	3.239,62	1.633,44	132,52	1.306,75	326,69	1.439,27	4.678,89
36241	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.309,74	1.202,96	148,04	962,37	240,59	1.110,41	4.420,15
34919	ANA QUECIA REIS DO NASCIMENTO	3.239,63	1.654,28	132,52	1.323,42	330,86	1.455,94	4.695,57
33787	ANDERSON SILVA ARAUJO	3.882,97	1.902,33	132,52	1.521,86	380,47	1.654,38	5.537,35
25419	ANDRE GOMES DE ABREU	3.544,34	3.512,87	185,79	2.810,30	702,57	2.996,09	6.540,43
23628	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	4.116,06	2.913,20	162,11	2.330,56	582,64	2.492,67	6.608,73
33302	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	3.080,73	2.019,36	146,67	1.615,49	403,87	1.762,16	4.842,89
25691	ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM	3.251,58	3.173,10	168,75	2.538,48	634,62	2.707,23	5.958,81
34491	ANDRESSA GOMES COELHO	3.561,30	1.760,49	132,52	1.408,39	352,10	1.540,91	5.102,21
9293	ANGELICA FATIMA DE JESUS	4.917,53	5.251,50	203,03	4.201,20	1.050,30	4.404,23	9.321,76
29634	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	3.633,55	2.854,30	160,68	2.283,44	570,86	2.444,12	6.077,67
36166	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA	3.579,73	1.300,30	124,80	1.040,24	260,06	1.165,04	4.744,77
36368	BHEATRIZ MONTEIRO MACEDO	1.399,99	EST	EST	EST	EST	EST	#VALORI
22641	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	8.904,83	5.897,96	345,62	4.718,37	1.179,59	5.063,99	13.968,82
28044	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	3.639,98	2.787,39	156,18	2.229,91	557,48	2.386,09	6.026,07
30686	BRUNA DAVINO DE ABREU	3.314,59	2.573,01	156,18	2.058,41	514,60	2.214,59	5.529,18
35948	BRUNA NUNES RIBEIRO	2.647,19	1.428,39	131,74	1.142,71	285,68	1.274,45	3.921,64
29197	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	5.615,18	3.239,42	249,36	2.591,54	647,88	2.840,90	8.456,08
32105	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	3.550,16	2.362,42	148,37	1.889,94	472,48	2.038,31	5.588,47
29931	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	4.142,32	3.127,98	189,80	2.502,38	625,60	2.692,18	6.834,50
27621	CAGISA DE SOUZA RIVETTI	3.748,44	2.724,42	156,18	2.179,54	544,88	2.335,72	6.084,16
35352	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	14.926,85	1.586,16	132,52	1.268,93	317,23	1.401,45	16.328,30
35682	CAMILA PEREIRA	1.590,54	1.314,41	119,65	1.051,53	262,88	1.171,18	2.761,72
31666	CAREN DE JESUS STORTI	12892,9	7936,64	630,08	6349,31	1587,33	6979,39	19.872,29
9822	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	10946,42	9352,22	677,02	8158,8	1870,44	8835,82	19.782,24
24376	CARLOS ALBERTO SOARES MARQUES	2.492,75	3.358,95	163,99	2.687,16	671,79	2.851,15	5.343,90
6910	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	12.826,19	12511,22	750,62	10.008,97	2502,24	10759,59	23.585,78
26996	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO	3.920,05	2.672,47	154,39	2.137,98	534,49	2.292,37	6.212,42

12.241

24728	CARLOS ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	4105,04	3762,34	196,11	3009,87	752,47	3205,98	7.311,02
35441	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	3.168,60	479,31	134,05	383,45	95,86	517,50	3.686,10
5118	CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA	4.922,43	10.605,56	308,17	8.484,45	2.121,11	8.792,62	13.715,05
33307	CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	3.006,75	2.037,62	140,24	1.630,10	407,52	1.770,34	4.777,09
5242	CELSON ALAN CARDOSO DOS SANTOS	24.953,70	31.427,67	1.573,93	25.142,14	6.285,53	26.716,07	51.669,77
36365	CHARLENE REGINA MOREIRA	3.883,99	3.337,94	249,41	2.670,35	667,59	2.919,76	6.803,75
7475	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	5.651,65	8.738,62	299,75	6.990,90	1.747,72	7.290,65	12.942,30
29938	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	4.142,32	2.947,39	189,80	2.357,91	589,48	2.547,71	6.690,03
36253	CLAUDIA MARIA PEREIRA	4.466,85	1.812,96	184,27	1.450,37	362,59	1.634,64	6.101,49
29638	CLAUDIA MARIA SILVA REIS	3.233,83	2.537,21	154,39	2.029,77	507,44	2.184,16	5.417,99
33595	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	2.899,52	1.977,39	140,24	1.581,91	395,48	1.722,15	4.621,67
5519	CLAUDIO FICHET LEAL	23.195,72	58.251,98	1.728,80	48.330,38	11.650,40	50.059,18	73.254,90
24234	CLAUZIS MARQUES DA SILVA	1.513,26	3.287,57	168,71	2.630,06	657,51	2.798,77	4.312,03
25222	CLEITON PEQUIS DA SILVA	3.388,77	3.269,42	163,99	2.615,54	653,88	2.779,53	6.168,30
26761	CLEONICE SOUZA DE LIMA	2.633,38	2.678,94	154,39	2.143,15	535,79	2.297,54	4.930,92
36411	CRISLAINE RODRIGUES SANTOS	1.083,89	42,67	16,55	34,14	8,53	50,69	1.134,58
21133	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	8.096,49	4.753,96	467,73	4.603,17	1.150,79	5.070,90	13.167,39
35279	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	3.132,41	1.600,55	132,52	1.280,44	320,11	1.412,96	4.545,37
34861	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	3.239,63	1.635,89	132,52	1.308,71	327,18	1.441,23	4.680,86
29429	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	3.883,18	2.687,65	169,83	2.319,95	537,53	2.489,78	6.372,96
36170	CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO	3.579,73	1.305,34	124,80	1.044,27	261,07	1.169,07	4.748,80
34355	CRISTINA PAULA VIANA	3.561,30	1.734,03	132,52	1.387,22	346,81	1.519,74	5.081,04
2664	CRISTINA VASCONCELOS MACHADO	63.516,81	116.141,00	4.342,42	92.912,80	23.228,20	97.255,22	160.772,03
25504	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO	3.374,80	3.223,45	168,71	2.578,76	644,69	2.747,47	6.122,27
25853	DAIANA PAIVA TRINDADE	3.200,91	3.195,32	174,10	2.556,26	639,06	2.730,36	5.931,27
36308	DAIANE AMANCIO DA SILVA BERNARDO	4.684,71	1.802,74	238,38	1.442,19	360,55	1.680,57	6.365,28
7406	DALCI PIFANO	5607,42	8089,42	272,06	6471,54	1617,88	6743,60	12.351,02
34334	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	2.381,84	1.766,87	132,52	1.413,50	353,37	1.546,02	3.927,86
36312	DANIEL CASSIANO DA SILVA	5.235,95	1.286,61	182,12	1.029,29	257,32	1.211,41	6.447,36
32639	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	3.092,26	1.798,49	195,77	1.438,79	359,70	1.634,56	4.726,82
21743	DANIELE DE FARIA SERRA	4.247,29	4.175,79	176,75	3.340,63	835,16	3.517,38	7.764,67
34342	DANIELE PIRES GOMES	2.843,21	2.128,40	158,17	1.702,72	425,68	1.860,89	4.704,10
31822	DANIELE SILVA CARVALHO	2.899,52	2.409,94	150,53	1.927,95	481,99	2.078,48	4.978,00
29502	DANIELLE DOS SANTOS	6.193,19	4.048,99	277,34	3.239,19	809,80	3.516,53	9.709,72

12.242

25693	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	3.282,09	3.275,33	171,39	2.620,26	655,07	2.791,65	6.073,74
30693	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	3.142,27	2.719,87	160,68	2.175,90	543,97	2.336,58	5.478,85
25076	DAVISON ROBERTO PRUCOLLI MIRACA	3.486,39	3.137,90	168,71	2.510,32	627,58	2.679,03	6.165,42
25943	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	3.046,52	2.683,85	164,68	2.147,08	536,77	2.311,76	5.358,28
34698	DEBORA MATOS MACHADO	3.454,07	1.670,07	132,52	1.336,06	334,01	1.468,58	4.922,65
32107	DEVID ALMEIDA DA SILVA	2.967,66	1.904,58	143,53	1.523,66	380,92	1.667,19	4.634,85
22671	DIEGO DE PAIVA BORGES	3.038,70	3.816,86	179,42	3.053,49	763,37	3.232,91	6.271,61
29643	DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA	3.423,06	2.681,93	156,18	2.145,54	536,39	2.301,72	5.724,78
28742	DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI	4.107,26	3.156,20	176,94	2.524,96	631,24	2.701,90	6.809,16
33756	DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA	3.339,21	2.180,71	163,66	1.744,57	436,14	1.908,23	5.247,44
34996	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	3.239,63	1.471,56	132,52	1.177,25	294,31	1.309,77	4.549,40
28468	EDWARD AFONSO CIRNE	3.744,83	2.876,03	160,68	2.300,82	575,21	2.461,50	6.206,33
9710	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	3.541,44	5.060,09	213,21	4.048,07	1.012,02	4.261,28	7.802,72
34932	ELIANE BARBOZA LOPES	14.980,17	1.369,42	111,93	1.095,54	273,88	1.207,47	16.187,64
36349	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	3.383,73	754,20	117,08	603,36	150,84	720,44	4.104,17
35444	ELAINE DA SILVA	3.132,41	1.561,75	132,52	1.249,40	312,35	1.381,92	4.514,33
35623	ELAINE DE SOUZA SILVA	3.132,41	1.577,93	132,52	1.262,34	315,59	1.394,86	4.527,27
36173	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	3.429,62	1.297,60	124,80	1.038,08	259,52	1.162,88	4.592,50
34911	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	3.121,22	2.714,08	195,18	2.171,26	542,82	2.366,44	5.487,66
34998	ELIANE MARQUES SANTOS	3.239,63	1.646,22	132,52	1.316,98	329,24	1.449,50	4.689,13
29865	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	3.861,50	3.003,12	176,94	2.402,50	600,62	2.579,44	6.440,94
30175	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	4.142,32	688,07	189,80	550,46	137,61	740,26	4.882,58
34865	ELISABETE DA SILVA SOUZA	2.982,29	1.560,69	132,52	1.248,55	312,14	1.381,07	4.363,36
28503	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	3.639,98	2.701,88	156,18	2.161,50	540,38	2.317,68	5.957,66
33601	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	2.814,63	1.988,70	142,81	1.590,96	397,74	1.733,77	4.548,40
33207	ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS	3.078,04	2.023,98	140,24	1.619,18	404,80	1.759,42	4.837,46
28068	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	5.901,19	6.273,28	401,68	5.018,62	1.254,66	5.420,30	11.321,49
36153	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	3.580,31	1.305,09	124,80	1.044,07	261,02	1.168,87	4.749,18
36174	ELIZETE DE LIMA DA SILVA	3.579,73	1.304,85	124,80	1.043,88	260,97	1.168,68	4.748,41
34802	ERICA DE OLIVEIRA DOREA	3.419,75	1.668,88	139,89	1.335,10	333,78	1.474,99	4.894,74
33828	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	3.882,95	1.792,34	132,52	1.433,87	358,47	1.566,39	5.449,34
29734	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	10.005,39	6.040,12	434,55	4.832,10	1.208,02	5.266,65	15.272,04
34867	ERICA MACEDO DE CARVALHO	3.239,63	1.604,33	132,52	1.283,46	320,87	1.415,98	4.655,61
36012	ERICA REGINA DA SILVA	5.287,25	3.030,09	276,17	2.424,07	606,02	2.700,24	7.987,49

12.243

36188	ERICA SOARES GOMES	3.579,73	1.309,60	124,80	1.047,68	261,92	1.172,48	4.752,21
26621	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	4.191,17	3.039,32	160,68	2.431,46	607,86	2.592,14	6.783,31
30700	ESTER CHALES DE ARAUJO	3.314,59	2.607,53	156,18	2.086,02	521,51	2.242,20	5.556,79
33224	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	3.113,96	1.999,17	140,24	1.599,34	399,83	1.739,58	4.853,54
31288	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	4.170,59	3.176,89	195,18	2.541,51	635,38	2.736,69	6.907,28
33800	EVERTON DA SILVA FERNANDES	3.022,83	2.088,21	149,66	1.820,22	417,65	1.969,88	4.992,71
36345	FABIANO MORAES DE PAULO	5.459,78	1.212,89	208,74	970,31	242,58	1.179,05	6.638,83
21571	FABIO ALVES DA CUNHA	4.396,09	4.913,92	247,30	4.178,44	982,22	4.425,74	8.821,83
21576	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	4.831,44	5.105,20	286,00	4.084,16	1.021,04	4.370,16	9.201,60
36416	FABIO DA SILVA MORAES	2.728,00	422,67	148,24	338,14	84,53	486,38	3.214,38
26260	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	8.688,04	4.871,57	329,20	4.226,46	974,31	4.555,66	13.243,70
26963	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	3.085,74	3.186,83	189,80	2.549,46	637,37	2.739,26	5.825,00
35564	FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	3.132,41	1.586,85	132,52	1.269,48	317,37	1.402,00	4.534,41
21908	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	12.965,22	11.068,60	2.636,28	9.424,31	2.213,72	12.060,59	25.025,81
36410	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	7.684,46	1.203,41	396,66	962,73	240,68	1.359,39	9.043,85
36243	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	6971,39	2935,13	429,53	2004,48	501,12	2434,01	9.405,40
6483	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	4.992,01	9.094,07	291,69	7.275,26	1.818,81	7.566,95	12.558,96
32475	FELIPE MARTINS DE SOUZA	3.800,70	2.318,60	141,86	1.854,88	463,72	1.996,74	5.797,44
27982	FERNANDA ALVES SILVA	3.598,38	2.637,50	154,39	2.110,00	527,50	2.264,39	5.862,77
29777	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	2.214,02	2.654,25	166,58	2.123,40	530,85	2.289,98	4.504,00
34823	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS	3.239,63	1.626,04	132,52	1.300,83	325,21	1.433,35	4.672,98
36262	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	68.178,16	3.959,94	504,42	3.167,95	791,99	3.672,37	71.850,53
35289	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	2.875,07	1.555,47	132,52	1.244,38	311,09	1.376,90	4.251,97
24150	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	4.406,41	3.401,37	196,59	2.721,10	680,27	2.917,69	7.324,10
35843	FERNANDA SANTOS TEIXEIRA	1.410,40	151,63	106,79	121,30	30,33	228,09	1.638,49
31893	FERNANDO MENDES DE SENA	4772,93	2719,02	170,88	2175,22	543,8	2346,1	7.119,03
23251	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	3.932,73	3.577,48	168,71	2.861,98	715,50	3.030,69	6.963,42
21646	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	4.800,03	4.348,80	194,63	3.479,04	869,76	3.673,67	8.473,70
33147	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	3.113,96	2.076,69	140,24	1.661,35	415,34	1.801,59	4.915,55
30275	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	67.629,64	9.096,81	698,58	7.277,45	1.819,36	7.976,03	75.605,67
36389	GENILDA DA SILVA OLIVEIRA	4.867,31	1.131,15	279,00	904,92	226,23	1.183,92	6.051,23
24692	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	3.720,41	2.706,45	155,68	2.165,16	541,29	2.320,84	6.041,25
36362	GISELIA PEREIRA PATRICIO	4.690,86	3.986,06	190,20	3.188,85	797,21	3.379,05	8.069,91
29961	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	3.521,65	2.754,20	160,67	2.203,36	550,84	2.364,03	5.885,68

W. 244

34637	GIZELIA ROCHA BARBOSA	3.454,07	1.694,96	132,52	1.355,97	338,99	1.488,49	4.942,56
33324	GLAUCIA DE MELLO LEITE	3.314,58	2.120,94	156,17	1.696,75	424,19	1.852,92	5.167,50
36363	GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	8.836,58	1.949,45	328,62	1.559,56	389,89	1.888,18	10.724,76
30602	GLAUCIA OLIVEIRA	3.314,58	2.593,55	156,17	2.074,84	518,71	2.231,01	5.545,59
22033	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	4621,5	4588,87	225,21	3671,1	917,77	3896,31	8.517,81
35686	GLEYSE MOREIRA DA SILVA	3.025,18	1.521,73	132,52	1.217,38	304,35	1.349,90	4.375,08
36050	GLORIA PAULA DOS SANTOS COELHO	3.686,96	1.343,99	124,80	1.075,19	268,80	1.199,99	4.886,95
32597	HELDER VIANA DOS SANTOS	4.726,85	2.763,17	663,55	2.398,55	552,63	3.062,10	7.788,95
33747	HELEN ALCANTARA FERREIRA	3.749,13	2.417,07	184,43	1.933,66	483,41	2.118,09	5.867,22
33526	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	5.421,14	2.407,22	251,74	2.172,32	481,44	2.424,06	7.845,20
22067	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	10.795,05	7.758,25	521,95	6.206,60	1.551,65	6.728,55	17.523,60
35213	HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	1.845,74	1.398,21	132,52	1.118,57	279,64	1.251,09	3.096,83
35687	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	4.045,64	2.111,02	177,58	1.688,82	422,20	1.866,40	5.912,04
35688	HILDA LUZ MARINHO	3.025,18	1.555,53	132,52	1.244,42	311,11	1.376,94	4.402,12
21377	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	7.052,66	5.147,32	265,58	4.117,86	1.029,46	4.383,44	11.436,10
35881	INGRID BARROS AZEVEDO ALVES	3.400,22	1.703,88	148,93	1.363,10	340,78	1.512,03	4.912,25
36258	INGRID DA CONCEICAO DE PAULA	3.099,67	1.137,70	131,74	910,16	227,54	1.041,90	4.141,57
4675	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	13.545,44	17.132,12	778,57	13.705,70	3.426,42	14.484,27	28.029,71
8904	ISABEL CRISTINA LOURENÇO BARBOSA	44.808,75	35.929,05	2.433,90	31.177,14	7.185,81	33.611,04	78.419,79
25067	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	8.766,80	6.670,95	428,20	5.336,76	1.334,19	5.764,96	14.531,76
36412	IZABELLA CRISTINA VELOSO MONTEIRO	1.257,49	46,36	16,55	37,09	9,27	53,64	1.311,13
35692	JANAINA DA SILVA COSTA	3.025,18	1.558,57	132,52	1.246,86	311,71	1.379,38	4.404,56
34938	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	3.239,63	1.647,09	132,52	1.317,67	329,42	1.450,19	4.689,82
35301	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	5007,07	1617,87	141,53	1294,3	323,57	1435,83	6.442,90
34872	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	3.239,63	1.614,63	132,52	1.291,70	322,93	1.424,22	4.663,85
34940	JAQUELINE PEIXOTO	3.239,62	2.041,79	132,52	1.633,43	408,36	1.765,95	5.005,57
34067	JARDEL SANTOS MACHADO	3.725,71	2.452,77	199,37	1.962,22	490,55	2.161,59	5.887,30
29968	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	4098,82	2902,5	187,08	2322	580,5	2509,08	6.607,90
32409	JESIEL DA CONCEICAO ZAGO	2.499,18	2.346,05	141,86	1.876,84	469,21	2.018,70	4.517,88
36335	JESSICA BATISTA DE SOUSA	3.383,72	775,18	117,08	620,14	155,04	737,22	4.120,94
25906	JESSICA MARQUES LOPES	10.416,73	4.426,80	373,54	3.541,44	885,36	3.914,98	14.331,71
35006	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	1.952,95	1.434,49	132,52	1.147,59	286,90	1.280,11	3.233,06
33387	JHONNY DE OLIVEIRA PEIXOTO	3.442,54	2.245,54	160,57	1.796,43	449,11	1.957,00	5.399,54
29005	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4.405,95	3.118,02	189,80	2.494,42	623,60	2.684,22	7.090,17

12.245

1586	JOAO DANTAS CRUZ	18.306,42	34.562,50	1.111,82	27.650,00	6.912,50	28.761,82	47.068,24
24673	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	4.373,89	3.687,58	204,15	2.950,06	737,52	3.154,21	7.528,10
34941	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	3.239,63	1.607,37	132,52	1.285,90	321,47	1.418,42	4.658,05
31408	JOECI FEITOSA	3853,3	2839,37	187,08	2271,5	567,87	2458,58	6.311,88
25329	JOEL ALVES JUNIOR	10.247,11	7.454,66	456,27	5.963,73	1.490,93	6.420,00	16.667,11
23598	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	5.739,76	4.349,02	253,42	3.479,22	869,80	3.732,64	9.472,40
32180	JORGE DE BARROS	4650,17	2746,29	170,88	2197,03	549,26	2367,91	7.018,08
33251	JORGE DE OLIVEIRA	3546,47	2209,32	157,47	1924,93	441,86	2082,4	5.628,87
4727	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANÇA	5301,12	10805,3	303,95	8948,19	2161,06	9252,14	14.553,26
21008	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	7.670,91	7.149,54	378,53	5.719,63	1.429,91	6.098,16	13.769,07
28527	JOSE LUIS SANTOS DE SOUZA	3.379,68	2.644,05	156,18	2.115,24	528,81	2.271,42	5.651,10
28637	JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS	3.639,98	2.729,07	156,18	2.183,26	545,81	2.339,44	5.979,42
34601	JOSEANE DUARTE SILVA	3.454,07	1.699,12	132,52	1.359,30	339,82	1.491,82	4.945,89
36396	JOYCE ANUNCIACÃO PINHO	3.419,77	695,81	139,89	696,53	139,17	836,42	4.256,19
27990	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	4.783,79	3.145,23	206,08	2.516,18	629,05	2.722,26	7.506,05
27741	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	3.705,61	2.676,44	154,39	2.141,15	535,29	2.295,54	6.001,15
22499	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	6.898,92	4.040,52	185,79	3.232,42	808,10	3.418,21	10.317,13
35813	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	3.025,18	1.513,77	132,52	1.211,02	302,75	1.343,54	4.368,72
27583	JULIANA FERNANDES CHAVES	4.475,13	2.760,28	156,18	2.208,22	552,06	2.364,40	6.839,53
35884	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	3.610,84	1.772,07	158,17	1.417,66	354,41	1.575,83	5.186,67
30720	JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA	3.314,59	2.490,81	156,18	1.992,65	498,16	2.148,83	5.463,42
36022	JULIANA LAGE NOBREGA	3.686,96	1.326,32	124,80	1.061,06	265,26	1.185,86	4.872,82
36401	JULIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2.572,69	474,88	115,44	379,90	94,98	495,34	3.068,03
31780	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	3.097,67	2.550,91	156,18	2.040,73	510,18	2.196,91	5.294,58
35850	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	3.025,18	1.496,36	132,52	1.197,09	299,27	1.329,61	4.354,79
34849	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	5.819,57	2.903,20	238,98	2.322,56	580,64	2.561,54	8.381,11
33511	KARINA CERCA DE BRITO	3.116,32	2.100,72	148,37	1.680,58	420,14	1.828,95	4.945,27
35465	KARINA ROCHA ESTEVES	3.132,41	1.547,53	132,52	1.238,02	309,51	1.370,54	4.502,95
36413	KARINE CRISTINA DE JESUS NUNES	1.257,49	46,07	16,55	36,86	9,21	53,41	1.310,90
29739	KARINE GOIS DA SILVA	10.007,93	6.214,27	434,55	4.971,42	1.242,85	5.405,97	15.413,90
31301	KAROLINE DA SILVA	5.174,26	6.381,92	277,05	5.105,54	1.276,38	5.382,59	10.556,85
36254	KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO	3.212,86	1.143,87	131,74	915,10	228,77	1.046,84	4.259,70
32185	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	4.021,74	2.460,73	145,95	1.968,58	492,15	2.114,53	6.136,27
36398	KELLY DE SOUZA SILVA	2.685,87	536,21	115,44	428,97	107,24	544,41	3.230,28

30170	KENIA DIAS CYPRIANO	6.475,20	4.383,86	299,28	3.507,09	876,77	3.806,37	10.281,57
35150	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	3.132,41	1.597,71	132,52	1.278,17	319,54	1.410,69	4.543,10
35636	LANA MONICK CUNHA DE BRITO	2.875,07	1.539,57	132,52	1.231,66	307,91	1.364,18	4.239,25
24679	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	3.605,69	2.781,04	163,99	2.224,83	556,21	2.388,82	5.994,51
34461	LAZARO SOUZA CARDOZO	6.055,38	3.191,63	221,88	2.553,30	638,33	2.775,18	8.830,56
27174	LEANDRO DA SILVA	3.856,90	2.835,08	156,18	2.268,06	567,02	2.424,24	6.281,14
25110	LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA	4.599,97	3.884,24	218,27	3.325,66	776,85	3.543,93	8.143,90
33071	LEANDRO LUIZ	3.258,41	2.218,24	141,86	1.774,59	443,65	1.916,45	5.174,86
27491	LEANDRO ROSA DA CONCEIÇÃO	24.861,31	14.846,29	944,49	12.821,97	2.969,26	13.766,46	38.627,77
25869	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	3435,9	3338,34	187,08	2670,67	667,67	2857,75	6.293,65
36402	LEILA DOMINGOS SANTANA	7.651,94	1.430,61	347,48	1.144,49	286,12	1.491,97	9.143,91
449	LEILA FERREIRA DA SILVA	131.626,10	171.613,61	6.689,98	137.290,89	34.322,72	143.980,87	275.606,97
30723	LEILA LIMA DOS SANTOS	3.314,59	2.644,45	156,18	2.115,56	528,89	2.271,74	5.586,33
25870	LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO	3.047,32	3.082,46	166,59	2.465,97	616,49	2.632,56	5.679,88
36268	LENITA DE ALMEIDA DOS SANTOS	833,33	EST	EST	EST	EST	EST	#VALORI
35885	LETICIA DA SILVA PESSOA	3.399,91	1.681,31	148,93	1.345,05	336,26	1.493,98	4.893,89
31077	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	3.206,14	2.529,33	156,18	2.023,46	505,87	2.179,64	5.385,78
36271	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	2.553,23	984,02	123,59	787,22	196,80	910,81	3.464,04
34769	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	3.239,63	1.623,26	132,52	1.298,61	324,65	1.431,13	4.670,76
32889	LIVIA PEREIRA LIMA	3.328,41	2.066,81	140,24	1.653,45	413,36	1.793,69	5.122,10
34276	LUAN SERPA	3.668,51	1.780,24	132,52	1.424,19	356,05	1.556,71	5.225,22
34945	LUANA DE MOURA DA COSTA	3.239,63	1.610,66	132,52	1.288,53	322,13	1.421,05	4.660,68
29668	LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	3.162,76	2.504,29	156,18	2.003,43	500,86	2.159,61	5.322,37
36352	LUCAS ARRUDA DA CONCEICAO SARDINHA	3.383,74	766,20	117,08	612,96	153,24	730,04	4.113,78
36403	LUCIANA SANTOS DE SALES	3.922,04	623,37	173,69	498,70	124,67	672,39	4.594,43
35579	LUCIANE RODRIGUES	3.132,41	1.568,32	132,52	1.254,66	313,66	1.387,18	4.519,59
23603	LUCIANO DE MATTOS DA SILVA	4302,44	3842,79	196,09	3074,23	768,56	3270,32	7.572,76
28430	LUCIANO DE MELO SANTOS	2.327,90	3.174,31	176,94	2.539,45	634,86	2.716,39	5.044,29
34649	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA	5.379,90	2.162,88	207,16	1.730,30	432,58	1.937,46	7.317,36
29466	LUCILANE DA SILVA GOMES	3.531,51	2.685,21	156,18	2.148,17	537,04	2.304,35	5.835,86
6499	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	13.113,59	11.900,08	597,66	9.520,06	2.380,02	10.117,72	23.231,31
20217	LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA	3.132,59	4.116,07	179,61	3.292,86	823,21	3.472,47	6.605,06
22744	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	4.699,40	3.924,46	185,79	3.139,57	784,89	3.325,36	8.024,76
36359	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	14.575,77	3.448,58	525,80	2.758,86	689,72	3.284,66	17.860,43

29468	LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA	3.531,51	2.678,23	156,18	2.142,58	535,65	2.298,76	5.830,27
35317	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	3.132,41	1.591,95	132,52	1.273,56	318,39	1.406,08	4.538,49
35471	MARCELLE NAZARIO DA SILVA	3.168,60	1.601,81	134,05	1.281,45	320,36	1.415,50	4.584,10
24210	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	13.069,85	7.712,58	597,90	6.170,06	1.542,52	6.767,96	19.837,81
36257	MARCELO MEDEIROS MATOS	43.753,73	13.190,02	2.339,76	10.552,02	2.638,00	12.891,78	56.645,51
32246	MARCELY ALVES MACHADO	70.049,23	31.636,57	2.856,95	25.309,26	6.327,31	28.166,21	98.215,44
35389	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	3.132,41	1.588,39	132,52	1.270,71	317,68	1.403,23	4.535,64
34278	MARCIA REJANE GOMES SURINI	3.668,51	1.764,74	132,52	1.411,79	352,95	1.544,31	5.212,82
35957	MARCIELE SILVA CLEMENTE	3.794,19	1.361,02	124,80	1.088,82	272,20	1.213,62	5.007,81
28540	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	3.639,98	2.811,80	156,18	2.249,44	562,36	2.405,62	6.045,60
9621	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	4.572,62	5.248,05	245,61	4.198,44	1.049,61	4.444,05	9.016,67
29885	MARCO AURELIO FERREIRA	3.521,66	2.794,97	160,68	2.235,98	558,99	2.396,66	5.918,32
4257	MARCOS ANTONIO MOREIRA	15.236,06	23.518,76	779,95	18.815,01	4.703,75	19.594,96	34.831,02
28237	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	4.037,48	2.803,42	171,79	2.414,53	560,68	2.586,32	6.623,80
26658	MARCOS CIRINEU DO N GUIMARAES JUNIOR	4.801,39	3.310,03	189,80	2.648,02	662,01	2.837,82	7.639,21
6894	MARGARETH DAMACENO LOPES	5.156,76	8.273,89	274,26	6.619,11	1.654,78	6.893,37	12.050,13
23718	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	3.709,56	3.397,24	168,71	2.717,79	679,45	2.886,50	6.596,06
6014	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	14.843,08	16.956,28	713,39	13.565,02	3.391,26	14.278,41	29.121,49
35020	MARIA AURICELIA RIBEIRO AMARAL DA COSTA	1.982,56	1.645,12	145,39	1.316,10	329,02	1.461,49	3.444,05
21958	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	22.390,99	18.269,73	1.032,58	14.615,78	3.653,95	15.648,36	38.039,35
23387	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	3.562,32	3.135,17	163,99	2.508,14	627,03	2.672,13	6.234,45
29674	MARIA CRISTINA G DE OLIVEIRA OUVERNEY	3.423,06	2.629,48	156,18	2.103,58	525,90	2.259,76	5.682,82
35391	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS	3.132,41	1.597,99	132,52	1.278,39	319,60	1.410,91	4.543,32
28137	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	3.639,98	2.752,42	156,18	2.201,94	550,48	2.358,12	5.998,10
23130	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	16.988,25	3.526,79	168,71	2.821,43	705,36	2.990,14	19.978,39
34834	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	3.239,63	1.617,87	132,52	1.294,30	323,57	1.426,82	4.666,45
33167	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	3.113,96	2.046,44	140,24	1.637,15	409,29	1.777,39	4.891,35
36417	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	3.225,73	466,55	175,66	373,24	93,31	548,90	3.774,63
35703	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	3.025,18	1.541,20	132,52	1.232,96	308,24	1.365,48	4.390,66
36053	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	2.057,18	1.198,34	124,80	958,67	239,67	1.083,47	3.140,65
23552	MARIANE PEREIRA DA SILVA	4.207,89	3.664,07	185,79	2.931,26	732,81	3.117,05	7.324,94
36344	MARIJO BUENO GONCALVES	7.604,83	2.684,37	267,81	2.147,50	536,87	2.415,31	10.020,14
31026	MARISA DA SILVA FERREIRA	4.834,33	3.007,43	226,51	2.405,94	601,49	2.632,45	7.466,78
9178	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	8.533,88	7.584,03	444,15	6.067,22	1.516,81	6.511,37	15.045,25

36339	MARTA BERTOLANI NUNES MACHADO	3.383,74	776,38	117,08	621,10	155,28	738,18	4.121,92
29744	MARY ANNE DA COSTA	4.782,12	5.276,80	341,65	4.221,44	1.055,36	4.563,09	9.345,21
21073	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	9.825,22	9.555,54	499,73	7.644,43	1.911,11	8.144,16	17.969,38
33816	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	3.927,82	1.944,66	134,05	1.555,73	388,93	1.689,78	5.617,60
35323	MAYCON MORE DA PASCHOA	3.132,41	1.529,39	132,52	1.223,51	305,88	1.356,03	4.488,44
30086	MEIRE APARECIDA DA SILVA	3.383,95	2.467,09	154,39	1.973,67	493,42	2.128,06	5.512,01
31318	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	3.006,75	2.370,42	140,24	1.896,34	474,08	2.036,58	5.043,33
34003	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	3.819,35	1.850,56	134,05	1.480,45	370,11	1.614,50	5.433,85
26467	MICHEL SANTOS LAUREANO	2.866,20	3.033,16	160,68	2.426,53	606,63	2.587,21	5.453,41
33819	MICHELLE RAMOS DO CARMO	2.626,29	1.929,68	134,05	1.543,74	385,94	1.677,79	4.304,08
36255	MICHELLI PADELA DE OLIVEIRA ROMANO	2.775,55	987,36	113,80	789,89	197,47	903,69	3.679,24
35477	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	3.132,41	1.544,98	132,52	1.235,98	309,00	1.368,50	4.500,91
30229	MINORO BINA TOYOTA	3.521,64	2.811,34	160,68	2.249,07	562,27	2.409,75	5.931,39
36142	MIRIAM CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	3.579,73	1.305,75	124,80	1.044,60	261,15	1.169,40	4.749,13
22587	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	4.256,46	3.642,05	163,99	2.913,64	728,41	3.077,63	7.334,09
25396	MOISES GOMES SINEZIO	3.486,39	3.304,56	168,71	2.643,65	660,91	2.812,36	6.298,75
34618	MONICA ALVES LOPES	3.196,73	1.674,45	132,52	1.339,56	334,89	1.472,08	4.668,81
5128	MONICA DA CRUZ CARVALHO	9.242,35	14.252,74	573,29	11.402,19	2.850,55	11.975,48	21.217,83
7213	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	4.839,01	5.628,97	234,27	4.503,18	1.125,79	4.737,45	9.576,46
22475	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	4.364,91	3.510,53	163,99	2.808,42	702,11	2.972,41	7.337,32
35585	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	2.740,31	1.487,37	166,83	1.189,90	297,47	1.356,73	4.097,04
34607	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	6.022,59	4.507,48	374,75	3.605,98	901,50	3.980,73	10.003,32
36112	NAIAN SANTANA SANTOS	3.280,05	1.291,15	124,80	1.032,92	258,23	1.157,72	4.437,77
30438	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	4.761,26	3.153,57	225,33	2.522,86	630,71	2.748,19	7.509,45
36414	NATHALIA PAIXAO RIBEIRO	1.257,49	45,30	16,55	36,24	9,06	52,79	1.310,28
32551	NATHANNY VIANA BRAZ	4.340,41	2.545,08	167,38	2.036,06	509,02	2.203,44	6.543,85
36179	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	3.579,73	1.302,02	124,80	1.041,62	260,40	1.166,42	4.746,15
28663	NIEMI DA SILVA PEDROSA	3.973,93	3.112,60	171,19	2.490,08	622,52	2.661,27	6.635,20
6662	NILVANIO FERNANDES GOMES	8.752,11	17.500,73	637,34	14.000,58	3.500,15	14.637,92	23.390,03
36266	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	3.179,93	1.197,59	140,26	958,07	239,52	1.098,33	4.278,26
27793	OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA	5.961,54	3.994,57	249,36	3.195,66	798,91	3.445,02	9.406,56
35706	OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	4.877,02	1.428,09	302,36	1.142,47	285,62	1.444,83	6.321,85
29014	OMAR MOREIRA PASSOS	3.524,41	2.470,77	147,96	1.976,62	494,15	2.124,58	5.648,99
22621	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	17.332,06	16.056,11	955,47	12.844,89	3.211,22	13.800,36	31.132,42

36323	PAMELA FERNANDES DANTAS	3.818,20	686,80	122,23	549,44	137,36	671,67	4.489,87
34950	PAMELA LINHARES DA COSTA	3.239,63	1.626,61	132,52	1.301,29	325,32	1.433,81	4.673,44
28071	PAMELA MARCELA DA SILVA	3.744,83	2.755,41	160,68	2.204,33	551,08	2.365,01	6.109,84
34657	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	3.454,07	1.699,53	132,52	1.359,62	339,91	1.492,14	4.946,21
36113	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	3.686,96	1.124,23	124,80	899,38	224,85	1.024,18	4.711,14
36144	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	3.579,73	1.261,74	124,80	1.009,39	252,35	1.134,19	4.713,92
35587	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	12.525,07	1.501,38	132,52	1.201,10	300,28	1.333,62	13.858,69
9828	PATRICIA DA SILVA SOUZA	4.318,48	5.055,02	192,81	4.044,02	1.011,00	4.236,83	8.555,31
34512	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	3.561,30	1.744,91	132,52	1.395,93	348,98	1.528,45	5.089,75
20256	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	19.300,94	19.525,66	1.091,72	15.620,53	3.905,13	16.712,25	36.013,19
20448	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	8.221,66	6.006,84	344,17	4.805,47	1.201,37	5.149,64	13.371,30
30774	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	14.159,25	7.415,05	739,72	5.932,04	1.483,01	6.671,76	20.831,01
29550	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	7.350,21	5.845,05	329,16	4.676,04	1.169,01	5.005,20	12.355,41
33772	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	4.484,38	2.103,33	148,93	1.682,66	420,67	1.831,59	6.315,97
34050	PRISCILA CRISTINA TELES	3.775,74	1.739,85	132,52	1.391,88	347,97	1.524,40	5.300,14
35025	PRISCILA DE LUNA SILVA	3.298,82	1.637,99	137,67	1.310,39	327,60	1.448,06	4.746,88
22539	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	2.963,05	3.699,72	162,02	2.959,78	739,94	3.121,80	6.084,85
32379	PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS	3.800,71	2.309,86	141,86	1.847,89	461,97	1.989,75	5.790,46
34893	RAFAEL DA SILVA PAIVA	3.239,63	1.610,68	132,52	1.288,54	322,14	1.421,06	4.660,69
29711	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	10.611,89	5.097,27	475,29	4.077,82	1.019,45	4.553,11	15.165,00
36405	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	3205,19	720,42	183,29	576,34	144,08	759,63	3.964,82
34006	RAFAEL VAMOCHE	3772,08	1872,55	141,53	1498,04	374,51	1639,57	5.411,65
9857	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	9.876,56	8.607,12	469,39	6.885,70	1.721,42	7.355,09	17.231,65
34660	RAIANNY DUARTE DA SILVA	3.454,07	1.653,35	132,52	1.322,68	330,67	1.455,20	4.909,27
30747	RAMIRO CUNHA DA ROSA	3.314,59	2.658,62	156,18	2.126,90	531,72	2.283,08	5.597,67
35520	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	3.132,41	1.459,55	132,52	1.167,64	291,91	1.300,16	4.432,57
7442	RAQUEL LOPES DA SILVA	28.490,48	23.054,85	1.891,20	20.335,08	4.610,97	22.226,28	50.716,76
33155	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	26.781,98	30.140,88	1.494,12	24.112,70	6.028,18	25.606,82	52.388,80
35711	RAYANE ROMEU PINTO	3.025,18	1.499,08	132,52	1.199,26	299,82	1.331,78	4.356,96
34954	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	3.239,63	1.603,80	132,52	1.283,04	320,76	1.415,56	4.655,19
30654	REGINA APARECIDA FAUSTINO	5.411,92	11.088,70	318,34	8.870,96	2.217,74	9.189,30	14.601,22
990	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	13.228,48	33.653,60	1.038,23	26.922,88	6.730,72	27.961,11	41.189,59
20449	REINALDO LIMA DA SILVA	5515,28	5836,79	234,94	4669,43	1167,36	4904,37	10.419,65
32485	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3.757,29	2.200,01	140,24	1.760,01	440,00	1.900,25	5.657,54

33887	RENAN BATISTA TRINDADE	2.489,07	1.128,36	132,52	902,69	225,67	1.035,21	3.524,28
34479	RENATA DE JESUS LIMA	3.561,33	1.738,01	132,52	1.390,41	347,60	1.522,93	5.084,26
34956	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	3.153,85	1.592,38	132,52	1.273,90	318,48	1.406,42	4.560,27
33036	RENATO DA SILVA JUDIT	4.105,93	2.578,02	183,47	2.245,89	515,60	2.429,36	6.535,29
33910	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	55.027,72	24.952,69	2.442,99	19.962,15	4.990,54	22.405,14	77.432,86
31794	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	3.492,86	2.812,95	176,94	2.250,36	562,59	2.427,30	5.920,16
31464	ROBERTO DO NASCIMENTO	6.059,52	3.986,86	299,28	3.189,49	797,37	3.488,77	9.548,29
32026	ROBSON FERREIRA DA SILVA	6000,76	3157,51	224,65	2526	631,51	2750,65	8.751,41
25962	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	8.345,73	4.543,93	299,28	3.635,14	908,79	3.934,42	12.280,15
36407	RODRIGO REBELO SANTOS	8.212,68	1.574,79	431,17	1.259,83	314,96	1.691,00	9.903,68
24356	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	12.249,55	7.700,04	562,37	6.160,03	1.540,01	6.722,40	18.971,95
35591	ROSANE SOBRAL DE LIMA	3.086,40	1.568,14	132,52	1.254,51	313,63	1.387,03	4.473,43
29785	ROSANGELA DA SILVA PENHA	3.633,25	2.740,96	160,68	2.192,77	548,19	2.353,45	5.986,70
36420	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	5.486,67	612,42	340,00	489,94	122,48	829,94	6.316,61
35827	ROSELI PEREIRA DA SILVA	3.025,18	1.539,13	132,52	1.231,30	307,83	1.363,82	4.389,00
29787	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	3.984,38	3.020,64	176,94	2.416,51	604,13	2.593,45	6.577,83
22772	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	7.711,05	7.389,36	449,17	5.911,49	1.477,87	6.360,66	14.071,71
7749	RUTE TOME DO CARMO	3.557,11	6.515,75	226,46	5.212,60	1.303,15	5.439,06	8.996,17
29789	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	3.855,04	2.895,05	171,19	2.316,04	579,01	2.487,23	6.342,27
35413	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	3.132,41	1.589,10	132,52	1.271,28	317,82	1.403,80	4.536,21
36261	SCARLET DA SILVA PEREIRA	5.955,04	2.180,99	254,10	1.744,79	436,20	1.998,89	7.953,93
29585	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	3.531,51	2.543,20	156,18	2.034,56	508,64	2.190,74	5.722,25
34897	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	3.239,63	1.620,51	132,52	1.296,41	324,10	1.428,93	4.668,56
35715	SELMA SANTOS DE JESUS	3.025,18	1.431,70	132,52	1.145,36	286,34	1.277,88	4.303,06
29487	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	4.274,14	3.117,38	189,80	2.493,90	623,48	2.683,70	6.957,84
313	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	22.750,06	47.358,57	1.224,28	37.886,86	9.471,71	39.111,14	61.861,20
24067	SHEYLA PEDROZA DA SILVA	7.369,49	1.132,35	138,95	905,88	226,47	1.044,83	8.414,32
35485	SHIRLEI VIANA SILVA	11.817,41	1.596,62	132,52	1.277,30	319,32	1.409,82	13.227,23
25086	SILAS DIAS DOS SANTOS	3.486,39	3.196,84	168,71	2.557,47	639,37	2.726,18	6.212,57
36163	SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	2.643,52	1.518,08	146,04	1.214,46	303,62	1.360,50	4.004,02
30009	SIMONE LIMA FINOTI	3.521,66	2.773,09	160,68	2.218,47	554,62	2.379,15	5.900,81
35523	SOLIMAR BARROS FREDERICO FERRAZ	2.611,91	399,79	471,50	341,70	58,09	813,20	3.425,11
35239	SORAYA DOS SANTOS DA COSTA	3.132,41	1.356,08	132,52	1.084,86	271,22	1.217,38	4.349,79
34316	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	3.668,51	1.793,94	132,52	1.435,15	358,79	1.567,67	5.236,18

32696	STEPHANIE DOS SANTOS PRETES LOPES	3.583,79	2.312,65	141,86	1.850,12	462,53	1.991,98	5.575,77
27683	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO	6.579,28	3.334,17	194,43	2.667,34	666,83	2.861,77	9.441,05
23885	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA	3.709,57	3.396,22	168,71	2.716,98	679,24	2.885,69	6.595,26
34901	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	3.239,63	1.636,29	132,52	1.309,03	327,26	1.441,55	4.681,18
36310	TAISSA MAIRA DOS SANTOS VIDAL	4.684,71	1.784,24	238,38	1.427,39	356,85	1.665,77	6.350,48
35488	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	3.132,41	1.502,20	132,52	1.201,76	300,44	1.334,28	4.466,69
35489	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS	3.132,41	1.532,12	132,52	1.225,70	306,42	1.358,22	4.490,63
5068	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	12.692,80	16.854,67	807,54	13.483,74	3.370,93	14.291,28	26.984,08
27713	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	4.226,15	3.022,00	176,77	2.417,60	604,40	2.594,37	6.820,52
30867	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	6.267,36	4.029,48	299,28	3.223,58	805,90	3.522,86	9.790,22
21914	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	11.472,03	8.853,81	522,94	7.083,05	1.770,76	7.605,99	19.078,02
7172	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	33.506,85	12.471,46	628,70	9.977,17	2.494,29	10.605,87	44.112,72
35526	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	3.132,41	1.583,62	132,52	1.266,90	316,72	1.399,42	4.531,83
28066	TAYNARA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA	5.798,70	2.200,89	179,69	1.760,71	440,18	1.940,40	7.739,10
3174	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	12.438,40	16.803,34	612,14	13.442,67	3.360,67	14.054,81	26.493,21
27687	THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA	2.517,39	2.826,94	160,68	2.261,55	565,39	2.422,23	4.939,62
32749	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	7.234,43	3.779,47	289,79	3.023,58	755,89	3.313,37	10.547,80
23659	THAIS SILVA LEMOS	4.207,89	3.803,96	185,79	3.043,17	760,79	3.228,96	7.436,85
26208	THAISA DE OLIVEIRA REIS	10.736,76	9.285,51	569,42	7.428,41	1.857,10	7.997,83	18.734,59
30351	THALYTA FIGUEIREDO DA CUNHA	5.442,01	3.391,77	249,36	2.713,42	678,35	2.962,78	8.404,79
33396	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	3.006,75	2.027,78	140,24	1.622,22	405,56	1.762,46	4.769,21
36409	THAYANE DE ANDRADE SOUSA	916,66	EST	EST	EST	EST	EST	#VALOR!
35718	THAYNA GABRIELE GARCIA	3.025,18	1.556,77	132,52	1.245,42	311,35	1.377,94	4.403,12
27325	THIAGO CUNHA E SILVA	5.151,10	3.418,54	200,87	2.935,70	683,71	3.136,57	8.287,67
33123	THIAGO CYPRIANO VIEIRA	3.565,31	2.344,25	160,57	1.875,40	468,85	2.035,97	5.601,28
28560	THIAGO DA MOTTA CONCEICAO	3.639,98	2.650,54	156,18	2.120,43	530,11	2.276,61	5.916,59
30395	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	4.243,29	3.334,81	194,43	2.667,85	666,96	2.862,28	7.105,57
28693	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	4664,69	3026,77	200,87	2421,42	605,35	2622,29	7.286,98
32235	THIAGO PEREIRA OLIVEIRA	3.072,32	2.271,50	140,24	1.817,20	454,30	1.957,44	5.029,76
35661	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	3.132,41	1.547,59	132,52	1.238,07	309,52	1.370,59	4.503,00
36390	THIAGO VALVERDE MOTA	7.674,06	1.624,29	307,67	1.299,43	324,86	1.607,10	9.281,16
36032	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	2.400,29	1.356,57	124,80	1.085,26	271,31	1.210,06	3.610,35
34845	VALERIA DA CONCEICAO DO VALE	3.239,62	1.640,70	132,52	1.312,56	328,14	1.445,08	4.684,70
34778	VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	3.239,63	1.578,18	132,52	1.262,54	315,64	1.395,06	4.634,69

34907	VALERIA ROSA DA SILVA	3.239,63	1.640,51	132,52	1.312,41	328,10	1.444,93	4.684,56
26819	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	3.997,89	2.774,22	156,18	2.219,38	554,84	2.375,56	6.373,45
22558	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	4.256,46	3.522,37	163,99	2.817,90	704,47	2.981,89	7.238,35
25468	VALMIR ROBERTO DA SILVA	3.839,25	3.613,86	185,79	2.891,09	722,77	3.076,88	6.916,13
36260	VANESSA BARBOSA GARCIA	9.376,02	3.516,85	430,50	2.813,48	703,37	3.243,98	12.620,00
26922	VANESSA DA GAMA FERREIRA	3.965,36	2.854,69	156,18	2.283,75	570,94	2.439,93	6.405,29
33523	VANESSA MARTINS BRUNO	3.006,74	1.936,99	140,24	1.549,59	387,40	1.689,83	4.696,57
35529	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	3.132,41	1.521,46	132,52	1.217,17	304,29	1.349,69	4.482,10
29753	VANESSA MENEZES DE SA	10.144,85	6.552,82	440,76	5.242,26	1.310,56	5.683,02	15.827,87
36408	VANESSA PEREIRA MENDES	2.761,11	502,61	131,74	533,83	100,52	665,57	3.426,68
29234	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	7.037,21	6.424,47	474,52	5.139,58	1.284,89	5.614,10	12.651,31
35037	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	3.239,63	1.504,35	132,52	1.203,48	300,87	1.336,00	4.575,63
36259	VICTORIA BARROS CONCEICAO	3.099,67	1.132,71	131,74	906,17	226,54	1.037,91	4.137,58
31919	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	4.866,13	2.921,11	172,40	2.336,89	584,22	2.509,29	7.375,42
21001	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	4.163,41	4.630,53	203,48	3.704,42	926,11	3.907,90	8.071,31
28640	VITOR HUGO DE CARVALHO	3.744,83	2.922,43	160,68	2.337,94	584,49	2.498,62	6.243,45
31653	VITOR PALACIO FARIAS	3.206,14	2.551,86	156,18	2.041,49	510,37	2.197,67	5.403,81
34058	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	7.294,49	3.306,49	256,88	2.645,19	661,30	2.902,07	10.196,56
34598	VIVIANE ANTONIA DOS SANTOS	3.454,07	1.688,93	132,52	1.351,14	337,79	1.483,66	4.937,73
23423	VIVIANE CAETANO SOARES	3.714,16	3.086,98	163,99	2.469,58	617,40	2.633,57	6.347,73
33898	VIVIANE CAMPOS SILVA	3.882,97	1.870,34	132,52	1.496,27	374,07	1.628,79	5.511,76
34320	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	3.668,51	1.790,56	132,52	1.432,45	358,11	1.564,97	5.233,48
22137	WAGNER OLIVEIRA GOMES	7.487,82	6.340,21	362,08	5.072,17	1.268,04	5.434,25	12.922,07
36250	WAGNER SIQUEIRA GONCALVES	26.128,72	9.838,17	1.469,63	7.870,54	1.967,63	9.340,17	35.468,89
36311	WALKER JORGE LEITE NETO	28.908,10	6.213,84	970,66	4.971,07	1.242,77	5.941,73	34.849,83
35493	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	3.132,41	1.554,04	132,52	1.243,23	310,81	1.375,75	4.508,16
24119	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	3.605,69	3.238,54	163,99	2.590,83	647,71	2.754,82	6.360,51
25524	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	4.197,65	3.446,00	210,01	2.756,80	689,20	2.966,81	7.164,46
35088	WEVILEN DE SANTANA COUTO	3.239,62	1.557,61	132,52	1.246,09	311,52	1.378,61	4.618,23
30444	WILLES DE SOUZA SENA	4.952,04	3.371,61	234,47	2.697,29	674,32	2.931,76	7.883,80
22771	WILLIAM MOURA MENANO	20.661,35	15.416,61	813,15	12.333,29	3.083,32	13.146,44	33.807,79
34395	WILLIAN DA SILVA ARRUDA	4.968,78	2.135,16	186,69	1.708,13	427,03	1.894,82	6.863,60

TERMO DE : () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 12.253 folhas.

Rio de Janeiro, 14 / 9 / 16.

p/ Escrivão